BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.394 — Belém - Segunda-feira, 24 de novembro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Ítalo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

•••O•••

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS Nºs 808-A, 974, 979, 980, 982, 983, 1.159 e 1.161
Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 27/80 AVISO
Da Secretaria de Estado de Agricultura

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/80 -DRS/8 - AVISO
Do Comando Militar da Amazônia (8ª Região Militar)

ELEIÇÃO DO CONSELHO SECIONAL - CONVOCAÇÃO
Da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado do Pará)

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos

- 62 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 808-A DE 01 DE JULHO DE 1980

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL À VIUVA DO EX-SERVIDOR ROSSINE ARTHUR BALEIXO.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, que concedeu anistia e deu outras providências regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79,

Considerando os termos dos pareceres da Comissão Especial e da Consultoria Geral do Estado, aprovados pela Chefia do Poder Executivo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida com base no art. 3º § 5º, da Lei nº 6.683, de 28.08.79 e art. 6º do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, a Pensão Especial no valor anual de Cr$-451.353,60, (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos), em favor de CONSUELO FARACHE BALEIXO, viúva do ex-servidor Rossine Arthur Baleixo, falecido a 25.04.77, correspondente aos proventos de aposentadoria do ex-servidor, se vivo estivesse, no cargo de Delegado de Polícia, código GEP-PC-701.1 - classe A, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$ 19.590,00
Adicional p/tempo de serviço 20%	Cr$ 3.918,00
Gratif. de Risco de Vida 40%	Cr$ 7.836,00
Art. 162 da Lei nº 749/53 20%	Cr$ 6.268,80
Provento mensal	Cr$ 37.612,80
Provento anual	Cr$ 451.353,60

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 4.541, de 07.10.64.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto vigorarão a partir de 28.08.79, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.1979.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.533 de 04.11.80.
(G. Reg. nº 3274 - Dia: 24.11.80)

DECRETO Nº 974 DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

APOSENTA NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO INTERIOR, COMARCA DE MUANÁ, O BACHAREL EM DIREITO ALFREDO AUGUSTO RAMOS TOSCANO.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, que concedeu anistia e deu outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79,

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da Comissão Especial designada pela Sra. Desembargadora Presidenta do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e da Consultoria Geral do Estado, aprovados pela Chefia do Poder Executivo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentado com base no art. 4º da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinado com o art. 111 item I da Constituição do Estado do Pará e a Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, no cargo de Juiz de Direito do Interior, Comarca de Muaná, o bacharel em Direito ALFREDO AUGUSTO RAMOS TOSCANO, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-618.892,56 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta e seis centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$ 36.066,00
Repres (Art. 1º § 2º da Lei 4897/80) - 10%	Cr$ 3.606,60
Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr$ 11.901,78
Provento mensal	Cr$ 51.574,38
Provento anual	Cr$ 618.892,56

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 4.451, de 11.09.64, para que sobre ele se faça perpétuo silêncio.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto, vigorarão a partir de 28.08.79, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 84.143 de 31.10.79.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.529 de 04.11.1980.
(G. Reg. nº 3272 - Dia: 24.11.80)

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceptuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE EGONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO Nº 979 DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

APOSENTA NO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, CODIGO GEP-DAS-011.1, JOSE DIAS MAIA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, que concedeu anistia e deu outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79.

Considerando os termos dos pareceres da Comissão Especial e da Consultoria Geral do Estado, aprovados pela Chefia do Poder Executivo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentado com base no art. 4º, da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinado com os arts. 111 item I alínea A, da Constituição do Estado do Pará e 145 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, no cargo de Diretor do Departamento de Administração Código GEP-DAS-011.1, JOSÉ DIAS MAIA, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-194.400,00 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$ 11.250,00
Adicional p/tempo de serviço 20%	Cr$ 2.250,00
Art. 162 da Lei nº 749/53 - 20%	Cr$ 2.700,00
Provento mensal	Cr$ 16.200,00
Provento anual	Cr$ 194.400,00

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 4.544, de 08 de outubro de 1964, para que sobre ele se faça perpétuo silêncio.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto, vigorarão a partir de 28.08.79, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.537 de 07.11.1980.

(G. Reg. nº 3274 - Dia: 24.11.80)

DECRETO Nº 980 DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

APOSENTA NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO INTERIOR, COMARCA DE CONCEIÇAO DO ARAGUAIA, O BACHAREL EM DIREITO LEVY HALL DE MOURA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, que concedeu anistia e deu outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79,

Considerando os termos dos pareceres da Comissão Especial designada pela Sra. Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e da Consultoria Geral do Estado, aprovados pela Chefia do Poder Executivo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentado, com base no art. 4º da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinado com os arts. 111 item I alínea A, da Constituição do Estado e 1º da Lei nº 4.803, de 04.12.78 no cargo de Juiz de Direito do Interior, Comarca de Conceição do Araguaia, o bacharel em Direito LEVY HALL DE MOURA, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-690.303,24 (seiscentos e noventa mil, trezentos e três cruzeiros e vinte e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$ 36.066,00
Represt. (art. 1º § 2º da Lei nº 4897/80) - 10%	Cr$ 3.606,60
Adicional p/tempo de serviço 45%	Cr$ 17.852,67
Provento mensal	Cr$ 57.525,27
Provento anual	Cr$ 690.303,24

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 4552, de 08.10.64.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto, vigorarão a partir de 28.08.79, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.536 de 07.11.1980.

(G. Reg. nº 3274 - Dia: 24.11.80)

DECRETO Nº 982 DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

APOSENTA NO CARGO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO AUXILIAR DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL, o BACHAREL EM DIREITO IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, que concedeu anistia e deu outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79.

Considerando os termos dos pareceres da Comissão Especial e da Consultoria Geral do Estado, aprovados pela Chefia do Poder Executivo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentado, com base no art. 4º, da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinados com os arts. 111 item II da Constituição do Estado e 145 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no cargo de Assistente Judiciário Auxiliar da Assistência Judiciária do Cível, o bacharel em Direito IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-483.008,04 (quatrocentos e oitenta e três mil, oito cruzeiros e quatro centavos), assim discriminados:

Venc. prop. 1/35 avos s/ 45.081,00 em 26 anos	Cr$ 33.488,52
Adicional p/tempo de serviço 15%	Cr$ 6.762,15
Provento mensal	Cr$ 40.250,67
Provento anual	Cr$ 483.008,04

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 4.460, de 21.09.64, para que sobre ele se faça perpétuo silêncio.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto, vigorarão a partir de 28.08.79, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.533 de 04.11.1980.

(G. Reg. nº 3274 - Dia: 24.11.80)

DECRETO Nº 983 DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

APOSENTA NO CARGO DE INSPETOR CONTÁBIL NÍVEL 25, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EDGAR BATISTA DE MIRANDA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº1, de 29.10.69), e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, que concedeu anistia e deu outras providências regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79.

Considerando os termos dos pareceres da Comissão Especial e da Consultoria Geral do Estado, aprovados pela Chefia do Poder Executivo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentado com base no art. 4º, da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinado com os arts. 111 item I alínea A, da Constituição do Estado do Pará, 145, 162 e 163 do

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no cargo de Inspetor Contábil Nível 25, da Secretaria de Estado da Fazenda, com os cálculos dos proventos na base do vencimento do cargo em comissão de Diretor do Departamento Central de Contabilidade, código GEP-DAS-011.4, EDGAR BATISTA DE MIRANDA, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-508.032,00 (quinhentos e oito mil, trinta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$ 29.400,00
Adicional p/tempo de serviço 20%	Cr$ 5.880,00
Art. 162 da Lei nº 749/53 -20%	Cr$ 7.056,00
Provento mensal	Cr$ 42.336,00
Provento anual	Cr$ 508.032,00

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 4.560, de 08 de outubro de 1964, para que sobre ele se faça perpétuo silêncio.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto, vigorarão a partir de 28.08.79, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.533 de 04.11.80.

(G. Reg. nº 3274 - Dia: 24.11.80)

DECRETO Nº 1099 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre Transposição e Transformação de Cargos e Funções para as Categorias Funcionais dos Grupos Magistério, Código: GEP-M-400; Outras Atividades de Nível Médio, Código: GEP-ANM-800; Serviços Auxiliares, Código: GEP-SA-900 .e Transporte Oficial e Portaria, Código: GEP-TP-1.100, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 4621, de 18.05.76 e Decretos nºs.. 10.951, de 13.11.78; 295, de 21.09.79; 10.592, de 27.04.78 e 10.772, de 11.08.78,

D E C R E T A:

Art. 1º - São transpostos e transformados na forma do Anexo I, para as Categorias Funcionais Professor de Ensino de 1º Grau, do Grupo Magistério, código GEP-M-400; Inspetor de Alunos, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio código GEP-ANM-800; Agente Administrativ do Grupo Serviços Auxiliares, código GEP-SA-900 e Agente de Portaria, do Grupo Transporte Oficial e Portaria, código GEP-TP-1.100, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, os cargos e funções, cujos ocupantes se habilitaram em processo seletivo específico de que trata os Decretos de Estruturação dos referidos Grupos, nºs 10.951, de 13.11. 76; 295, de 21.09.79; 10.592, de 27.04.78 e 10772, de 11.08.78, conforme relação nominal constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional dos servidores relacionados no Anexo II, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores relacionados no Anexo II, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço, o salário família e especificamente aos servidores integrantes da Categoria Funcional PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, a complementação pelo exercício de hora -aulas extras.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
- Grupo: Magistério, Código: GEP-M-400 (Art. 1º do Decreto nº 1099, de 03 de novembro de 1980)

LOTAÇÃO

DECRETO Nº 11.042, DE 21.12.78

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
2	Professor	EP-3	2	GEP-M-401.5	Prof. de Ensino de 1º Grau	E	1.060	1.015
1	Professor	EP-3	1	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D	1.590	1.141
6	Professor	EP-3	—	GEP-M-401.3	Prof. de Ensino de 1º Grau	C	1.590	1.515
2	Professor	EP-1						
3	Professor	Ref-II						
5	Professor	Ref-IV	18	GEP-M-401.2	Prof. de Ensino de 1º Grau	B	3.180	1.098
1	Professor	Ref-I						
48	Professor	Ref-I						
31	Professor	EP-1						
13	Professor	Ref-II						
2	Professor	EP-2						
1	Professor	Ref-IV	99	GEP-M-401.1	Prof. de Ensino de 1º Grau	A	3.180	1.185
2	Servente	Ref-I						
1	Professor	Nível-I						
1	Professor	EP-3						
1	Professor	S/R						
126			120				10.600	5.954

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
- Grupo: Outras Atividades de Nível Médio, GEP-ANM-800 (Art. 1º do Decreto nº 1099, de 03 de novembro de 1980)

LOTAÇÃO

DECRETO Nº 720, DE 12.05.80, ALTERADO PELOS 902, DE 18.08.80

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
1	Servente	Ref. I	1	GEP-ANM-809.3	Inspetor de Alunos	C	770	82
1	Professor	Ref IV	1	GEP-ANM-809.2	Inspetor de Alunos	B	660	519
1	Professor	Ref. II	1	GEP-ANM-809.1	Inspetor de Alunos	A	880	830
3			3				2.310	1.431

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
- Grupo: Serviços Auxiliares, GEP-SA-900 (Art. 1º do Decreto nº 1099, de 03 de novembro de 1980)

LOTAÇÃO

DECRETO Nº 052, DE 30.04.70, ALTERADO PELO 712, DE 08.05.80 E 902, DE 18.08.80

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
1	Inspetor de Ensino	EP-4	4	GEP-SA-901.3	Agente Administrativo	C	678	68
2	Professor	Ref. II						
1	Professor	EP-1						
1	Professor	Ref. II	3	GEP-SA-901.2	Agente Administrativo	B	593	58
1	Professor	EP-1						
1	Professor	Ref. I						
1	Professor	Ref. I	2	GEP-SA-901.1	Agente Administrativo	A	470	205
1	Professor	Ref. II						
9			9				1.741	331

ANEXO I

Governo do Estado do Para

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

- Grupo: Transporte Oficial e Portaria, GEP-TP-1.100 (Art. 1º do Decreto nº 1099, de 03 de novembro de 1980)

LOTAÇÃO

DECRETO Nº 237, DE 20.08.79, ALTERADO PELOS 712, DE 08.05.80, 791, DE 26.06.80 E 902, DE 18.08.80

SITUAÇAO ANTERIOR			SITUAÇAO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Codigo, Simbolo, Nivel, Padrao ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Codigo	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
9	Servente	Ref. I						
1	Servente	S.R						
2	Servente	Nivel-1	15	GEP-TP-1.102.3	Agente de Portaria	C	1.211	86
1	Professor	EP-1						
1	Vigia	Ref-I						
1	Professor	Ref. I						
13	Servente	Ref. I						
1	Vigia	Ref. I	15	GEP-TP-1.102.2	Agente de Portaria	B	1.593	76
1	Professor	Ref. I						
			—	GEP-TP-1.102.1	Agente de Portaria	A	858	736
30			30				3.662	898

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES TRANSPOSTOS E TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 1099, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO ARARI

GRUPO: MAGISTÉRIO CÓDIGO: GEP-M-400

CATEGORIA FUNCIONAL:

PROFESSOR DE ENSINO

DE 1º GRAU CÓDIGO: GEP-M-401

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-M-401.2

01. Maria das Dores Vasconcelos de Oliveira
02. Maria de Nazaré Vasconcelos Oliveira

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-M-401.1

01. Alice da Conceição Pereira
02. Anísia Cardoso Barbosa
03. Benedito Cunha Cuimar
04. Carlos Nonato Silva Portal
05. Celina Pacheco Vidal
06. Daise Sueli Silva Portal
07. Dalvalina Calandrini Ribeiro
08. Dilcinha da Silva Meireles
09. Eulivalda Guimarães de Souza
10. Izotildes Ferreira Barbosa
11. Joana Guimarães Santos
12. Joana dos Reis Moraes Leão
13. Joaquina Seabra de Brito
14. Jurema Vieira da Cunha
15. Leonor Seabra Pantoja
16. Lourdes de Nazaré Mesquita Castilho
17. Maria das Graças Paraense Tavares e Tavares
18. Maria de Nazaré Ferreira Vidal
19. Maria Vasconcelos
20. Mercês de Maria Araújo Cardoso
21. Nair da Silva Ribeiro
22. Norma Maria Matos dos Santos
23. Odinéa Figueiredo Avelar
24. Orlandina Guimarães Cuimar
25. Raimunda Cruz Ferreira
26. Regina Célia Maués Noronha
27. Terezita Boução da Silva
28. Zilma Figueiredo Avelar

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES CÓDIGO: GEP-SA-900

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO CÓDIGO: GEP-SA-901

CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-SA-901.3

01. Agricio Pantoja de Jesus
02. Irene Feio Paraense Sousa

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-SA-901.1

01. Terezinha Silva e Silva

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA CÓDIGO: GEP-TP-1.100

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA CÓDIGO: GEP-TP-1.102

CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.3

01. Gregório Gonçalves de Oliveira
02. Raquel Judith de Gusmão

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.2

01. Marçal Emiliano Cardoso Vieira
02. Maria das Dores Bragança dos Santos
03. Marina dos Santos
04. Osvaldina Figueiredo Pereira de Souza
05. Severino Alves

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO ARARI

GRUPO: MAGISTÉRIO CÓDIGO: GEP-M-400

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO

DE 1º GRAU CODIGO: GEP-M-401

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-M-401.1

01. Iêda Maria Pereira Pamplona
02. Izete da Gama Carvalho
03. Maria Izolina Pamplona Alcantara
04. Maria de Nazaré Mesquita Gama
05. Maria Odete Cabral dos Santos
06. Rosa Maria da Silva Ferreira

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA CÓDIGO: GEP-TP-1.100

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA CÓDIGO: GEP-TP-1.102

CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.3

01. Rosildo Lacerda Pamplona
02. Suely Maria Rodrigues

PUBLICA DO PARÁ

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.2
01. Maria Raimunda Feio Aires

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

GRUPO: MAGISTÉRIO CÓDIGO: GEP-M-400
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU CÓDIGO: GEP-M-401
CLASSE: "E", CÓDIGO: GEP-M-401.2
01. Ângela de Moraes Gomes
CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-M-401.2
01. Emília de Sena Brabo
02. Jorge Gomes de Sena
03. Maria Celene Oliveira Gomes
04. Marieta Gonçalves Gomes
05. Mirtes Nazaré Freitas Monteiro
06. Raimunda Maria Lopes Gomes
07. Selma da Graça Pereira de Sousa
CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-M-401.1
01. Aládia Alves de Souza Gomes
02. Alaíde Marques Sena
03. Albertina Tavares Magalhães
04. Ana Maria Marques Moreira
05. Antonio Neves Marques Lobato
06. Auricélia Castro Pinheiro Soares
07. Dulcinia Pena de Souza Ferreira
08. Elisa Maria Nahum dos Santos
09. Eunice Maria Soares de Matos
10. Florentina Afonso Camarão
11. Francisca da Costa Pinho
12. Graciliano Albuquerque da Costa
13. Lucivalda de Souza Pereira
14. Marcinda das Graças C. Tavares
15. Maria Amélia Auxiliadora Tavares Barreto
16. Maria Cecília Matos Castilho
17. Maria Dolores da Cruz Alves
18. Maria Donete Guimarães Gomes
19. Maria das Graças de Farias e Silva
20. Maria das Graças Lima da Costa
21. Maria das Graças Pantoja dos Anjos
22. Maria das Graças da Silva Brabo
23. Maria José de Oliveira Teixeira
24. Maria de Nazaré Pompeu Resque Rosa
25. Maria Raimunda Mendes Albuquerque
26. Maria Raimunda Pantoja de Santana
27. Marlene da Silva Gomes
28. Odilael Expedito de Campos Freitas
29. Odinamar Oliveira Gomes
30. Otilia Rodrigues da Costa
31. Raimunda Lima da Costa
32. Regina da Cruz Santana
33. Silvana de Albuquerque Rodrigues
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CÓDIGO: GEP-ANM-800
CATEGORIA FUNCIONAL: INSPETOR DE ALUNOS CÓDIGO: GEP-ANM-809
CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-ANM-809.3
01. Luiza Raimunda de Freitas Monteiro
CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-ANM-809.2
01. Leonidas Miranda Serrão
CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-ANM-809.1
01. Isa Maria Gaia França
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES CÓDIGO: GEP-SA-900
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO CÓDIGO: GEP-SA-901
CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-SA-901.3
01. Maria Luiza dos Santos Gomes
02. Terezinha de Jesus Monteiro Santana
CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-SA-901.2
01. Áurea Monteiro Barros
02. Adabel Campos de Freitas
CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-SA-901.1
01. Terezinha de Jesus Lopes Gomes
GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA CÓDIGO: GEP-TP-1.100
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA CÓDIGO: GEP-TP-1.102
CLASSE "B", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.3
01. Alice de Brito Borges
02. Benedita Nahum Marques
03. João de Freitas
04. Risoleta Miranda Gomes
05. Vespertina Moraes Soares
CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.2
01. Eva da Costa Cruz
02. Maria do Carmo Tavares
03. Maria Creuza Gomes de Oliveira
04. Rosa Carvalho Resque
05. Rosimar de Fátima Moraes Barbosa
06. Santino Barbosa Monteiro

MUNICÍPIO: CHAVES

GRUPO: MAGISTÉRIO CÓDIGO: GEP-M-400
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU CÓDIGO GEP-M-401
CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-M-401.2
01. Selene Pena Leal
CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-M-401.1
01. Aldemir Macêdo da Cunha
02. Ana Neri M. da Silva Ferreira
03. Izomar Espíndola Abdon
04. Joana Maria Abdon Ferreira
05. Maria de Jesus Pinho Martins
06. Maria Lopes Favacho
07. Maria Marcelina M. da Silva
08. Mirélia da Silva Bezerra
09. Nilda Bezerra de Almeida
10. Nilza Coelho Loureiro
11. Perolina Paixão Ferreira
12. Raimunda Souza Coelho
13. Severina de Melo Rocha
14. Walter Abdon Demétrio
GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA CÓDIGO: GEP-TP-1.100
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA CÓDIGO: GEP-TP-1.102
CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.3
01. Bianor Coutinho Neri
02. Carlos Batista Ferreira

MUNICÍPIO: ANAJÁS

GRUPO: MAGISTÉRIO CÓDIGO: GEP-M-400
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU CÓDIGO: GEP-M-401
CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-M-401.1
01. Deusalina Ataíde de Vilhena
02. Elisabeth Paiva Bezerra
03. Izabel Sardinha Pereira
04. Maria de Nazaré Sá Tabosa
05. Prudência Borges de Menezes
06. Roseli Paiva
07. Zenilda de Oliveira Lopes

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ
GRUPO: MAGISTÉRIO CÓDIGO: GEP-M-400
CATEGORIA FUNCIONAL:
PROFESSOR DE ENSINO
DE 1º GRAU CÓDIGO: GEP-M-401
CLASSE "E", CÓDIGO: GEP-M-401.5
01. Maria do Livramento Bezerra Cavalcante
CLASSE: "D", CÓDIGO: GEP-M-401.4
01. Maria Ladimar Campos Soares
CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-M-401.2
01. Dulcelina Costa Moraes
02. Eunice França Morais
03. Jaide Maria das Graças Barreiros
04. Leide do Espírito Santo Viana Teles Sousa
05. Maria Claudete Morais da Costa
06. Neuzi Pinheiro da Cruz
07. Raimunda de Fátima Amaro Moraes
08. Sebastião Santana da Costa
CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-M-401.1
01. Ana Maria Pantoja Veiga
02. Benedita Monteiro Machado
03. Doralice Santiago Monteiro Bastos
04. Elizabeth Silva da Costa
05. Iranildes Maria da Paixão Carvalho
06. Izaura do Espírito Santo Martins Pantoja
07. Maria do Espírito Santo Pantoja da Silva
08. Maria de Novais Veiga
09. Neli Pinheiro Miranda
10. Oneide dos Santos
11. Waldevino Franklin Serrão da Cruz
GRUPO: SERVIÇOS
AUXILIARES CODIGO: GEP-SA-900
CATEGORIA FUNCIONAL:
AGENTE
ADMINISTRATIVO CODIGO: GEP-SA-901
CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-SA-901.2
01. Doraci da Costa Barbosa
GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL
E PORTARIA CÓDIGO: GEP-TP-1.100
CATEGORIA FUNCIONAL:
AGENTE DE
PORTARIA CÓDIGO: GEP-TP-1.102
CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.3
01. Jonata dos Santos Oliveira
02. Maria de Fátima Farias Fonseca
03. Maria Marta dos Santos Castro
04. Zulmira Correia de Miranda
CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.2
01. Elis Rosalva de Freitas Machado
02. Maria Madalena do Espírito Santo
03. Maria Odete Costa Silva

*** Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 24.381, de 05.11.80.**

(G. Reg. nº 3272)

DECRETO Nº 1159 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado, e de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 2786, de 21 de maio de 1956, e

Considerando o alto alcance social das atividades da Secretaria de Estado de Educação no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de prestar uma melhor assistência educacional à população, com a expansão da rede escolar,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, o Terreno edificado sob o número 599, antigo número 593, primitivo 297, situado à rua D. Romualdo de Seixas, trecho compreendido entre a Avenida Senador Lemos e a Travessa Conego Jerônimo Pimentel, fundos projetados para a Praça Brasil, nesta cidade, medindo treze metros e vinte centimentros (13m, 20) de frente, e de fundos pela lateral direita composta de três elementos: o primeiro com 44m,10; o segundo, com 6m,00 e o terceiro, com 10m,70; e pela lateral esquerda, também composta por três elementos: o primeiro, com 44m,10; o segundo, com 5m,80 e o terceiro, com 10m,70, tendo a linha travessão dos fundos 25m,00, confinando de ambos os lados, com quem de direito, desapropriação esta pelo valor e quantia certa de Cr$-3.000.000,00 - (três milhões de cruzeiros), de acordo com o Laudo de Avaliação fornecido pela Secretaria da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21.06.41 e da Legislação subsequente, destinando-se o imóvel objeto da desapropriação para funcionamento de uma escola de ensino de 1º grau.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Educação efetivará a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º, promovendo:

a) o entendimento visando a indenização amigável do terreno e benfeitorias existentes pelo valor já atribuído no artigo 1º, como outorgantes expropriados, a Herança de PEDRO PASCHOAL LEITE, RAIMUNDA CLARA BELÉM SIQUEIRA BRAGA, MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DA SILVA e seu marido ANTONIO VALÉRIO DA SILVA, com a interveniência da SOCIEDADE DE EXPANSÃO CULTURAL DE BELÉM, a quem deverá ser pago o preço da desapropriação, em virtude desta ser detentora dos direitos aquisitivos do imóvel desapropriado, consoante procuração e substabelecimento públicos irrevogáveis datados de 10 de outubro de 1980 e 27 de outubro de 1964, das notas dos Cartórios Diniz e Chermont, desta cidade.

b) O encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, caso não seja possível a desapropriação amigável, de todos os elementos necessários à propositura da ação judicial, inclusive quanto à imissão provisória da posse do terreno.

Art. 4º - As despesas resultantes da indenização decorrentes da desapropriação correrão à conta da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 3292)

DECRETO Nº 1161 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda o Crédito Suplementar no valor de Cr$-2.260.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de dois milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros (Cr$-2.260.000.000,00) destinado a reforço de dotação orçamentária:

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda	1700
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Fazenda	1701
Função: Administração e Plenejamento	03
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Administração de Receitas	030
Título:: Construção de Unidades Arrecadadoras e Fiscalizadoras	1.052
4110.00 - Obras e Instalações	Cr$ 1.000.000,00
Subprograma: Controle Interno	032
Título: Reforma e Aparelhamento do Sistema Fazendário	1.054
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr$ 1.260.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do excesso de arrecadação, estabelecido no item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de Auxílio Financeiro do Ministério da Fazenda, transferido através da Nota de Empenho nº 31 da Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3292)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 174 DE 08 DE ABRIL DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.1979, e

Considerando que o funcionário PAULO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO, foi aposentado pela Portaria n. 0137 de 05 de julho de 1978 - SEIJA, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29.09.78, no cargo de Comissário de Polícia de 2ª classe, símbolo MSP — 2, do Quadro da Polícia Civil de Carreira da Secretaria de Estado de Segurança Pública,

Considerando ainda que o aludido funcionário foi promovido ao cargo de Comissário de Polícia de 1ª classe, Símbolo MSP — 1, pela Portaria n. 173/80 de 08.04.80, com data retroativa a 30.10.78,

RESOLVE:

Retificando a Portaria n. 0137 de 05.07.78/ SEIJA, APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 ítem I e 111 ítem I alínea b, da Constituicão do Estado (Emenda Constitucional n. 01 de 28.10.69) combinados com os arts. 159 ítem III, § 2º, 161, ítem II, 138 ítem V, 143 e 145 parágrafo 2º, da Lei n. 749 de 24.12.53, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais as Leis nºs. 3.203-A, de 30.12.64 e 3.642 de 14.01.66, PAULO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO, no cargo de Comissário de Polícia de 1ª Classe, Símbolo MSP—1, do Quadro de Polícia de Carreira, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, passando nessa situação a perceber os

proventos anuais de Cr$-122.952,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento	Cr$-4.360,00
Adicional p/tempo de serviço 15%	Cr$-654,00
Gratificação de Tempo Integral 80%	Cr$-3.488,00
Gratificação de Risco de Vida 1/3	Cr$-1.453,33
Complementação da Gratificação de Risco de Vida 40%	Cr$-290,67
Provento mensal	Cr$-10.246,00
Provento anual	Cr$-122.952,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de abril de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.527 de 04.11.80.

(G. Reg. n. 3274 - Dia 24.11.80)

PORTARIA N. 530 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 01.10.80, de acordo com o art. 114, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o restante da licença sem vencimentos de (01) um ano para tratar de interesses particulares, concedida através da Portaria de n. 130, de 07.03.80, a IEDA COÊLHO MAIA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP—M—401.2., Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de novembro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 3272 - Dia 24.11.80)

PORTARIA N. 369 DE 09 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem I, 111 ítem I alinea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 01, de 29.10.69), 145, 161 ítem II e 164 da Lei n. 749, de 24.12.53, JOÃO LUCAS DE SOUZA, na função de Motorista, lotado na Escola de Enfermagem Magalhães Barata, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-74.239,20 (setenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$-3.437,00
Gratific. DE Função - 70%	Cr$-2.405,90
Adicional p/tempo de serviços 10%	Cr$-343,70
Provento Mensal	Cr$-6.186,60
Provento Anual	Cr$-74.239,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de setembro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.538 de 07.11.80.

(G. Reg. n. 3272 - Dia 24.11.80)

PORTARIA N. 396 DE 23 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem III § único, 111 ítem I alinea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 01, de 29.10.69), 37 § único da Lei n. 4.502/73 (Estatuto do Magistério) MARIA DE LOURDES FERNANDES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP—M—401.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$-5.000,00
Adicional p/tempo de serviço 40%	Cr$-2.000,00
Salário Aula (60 horas x 50,00 à hora)	Cr$-3.000,00
Provento Mensal	Cr$-10.000,00
Provento anual	Cr$-120.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de setembro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.539, de 07.11.80.

(G. Reg. n. 3272 - Dia 24.11.80)

PORTARIA N. 410 DE 30 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem III § único, 111 ítem I alinea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 01, de 29.10.69), 84 da Lei n. 749, de 24.12.53, 37 § Único da Lei n. 4.502/73, EMILIANA CERDEIRA TEIXEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP—M—401.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$-3.750,00
Adiconal p/Tempo de Serviço - 40%	Cr$-1.500,00
Provento Mensal	Cr$-5.250,00
Provento Anual	Cr$-63.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de setembro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.539 de 07.11.80.

(G. Reg. n. 3272 - Dia 24.11.80)

PORTARIA N. 427 DE 14 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem III, Parágrafo Único, 111 ítem I alinea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 01, de 29.10.69), 37 § único da Lei n. 4.502, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus do Estado), ELBA DE SOUZA COUTINHO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP—M—401.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-67.720,80 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos) assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$-4.031,00
Adicional p/tempo de serviço 40%	Cr$-1.612,40
Provento Mensal	Cr$-5.643,40
Provento anual	Cr$-67.720,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de outubro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.539 de 07.11.80.

(G. Reg. n. 3272 - Dia 24.11.80)

FAZENDA

COMISSÃO DE INQUÉRITO

Tendo em vista o contido na informação prestada pelo Chefe de Gabinete, determino instituição de nova Comissão de Inquérito, visando-se com a medida, a real apuração dos fatos não elucidados pela Comissão anterior.

Baixe-se Portaria designando os Fiscais dos Tributos Estaduais JACKSON FELGUEIRA REIS, NELSON CALANDRINE DE AZEVEDO CARVALHO e BENJAMIN DIAS RODRIGUES, para, sob a presidência do primeiro, constituirem competente Comissão de Inquérito.

Encaminhe-se, após o processo à Comissão de Inquérito instituída.

Seretaria de Estado da Fazenda em, 20 de novembro de 1980.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Cumprido o despacho supra. Expedida a Portaria n. 460, de 20 de novembro de 1980.

Em, 20 de novembro de 1980.

ANTÔNIA CERES CUNHA DE OLIVEIRA
Matrícula n.....

(Ext. Reg. n. 6906 - Dia 24.11.80)

PORTARIA N. 460 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto nos artigos 195 e 196 da Lei n. 749, de 24.12.53.

Considerando o entendimento firmado na Exposição de Motivos n. 352, de 04.03.53 do DASP, publicada no D.O. do mesmo mês e ano, interpretando o disposto no parágrafo único do art. 220, da Lei Federal n. 1.711, de 28.12.52, que é subsidiária da Lei Estadual n. 749, de 24.12.53;

Considerando ainda o despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda mandando prosseguir os trabalhos não concluídos pela Comissão n. 215/76, de 27.05.76,

RESOLVE:

Dissolver a Comissão designada pela Portaria n. 215/76, de 27.05.76 e designar nova Comissão constituída dos Fiscais dos Tributos Estaduais JACKSON FELGUEIRAS REIS, NELSON CALANDRINE DE AZEVEDO CARVALHO e BENJAMIN DIAS RODRIGUES, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir nos trabalhos da Comissão anterior e concluí-los no prazo de sessenta (60) dias.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 6906 - Dia 24.11.80)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA N. 90 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1980

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo 002712/80 de 07.10.80.

RESOLVE:

CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto n. 8.909, de 21.11.74 a servidora MARIA RAIMUNDA CÂMARA FERNANDES, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal - BREVES, no valor de Cr$-150.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros), sendo Cr$-95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) para Material de Consumo e Cr$-55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos, para despesas de novembro e dezembro do presente exercício da

referida Região, visto não poderem subordinar-se ao processo de aplicação devendo prestar constas no prazo máximo de 30 dias após esgotado o período de aplicação.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Diretora do Departamento de Administração Geral, em exercício
(Ext. Reg. n. 6905 - Dia 24.11.80)

ANÚNCIOS

Arapuã Norte Agro Pecuária de Exportação S. A.

CADASTRO DE CONTRIBUINTE: 05.680.558/0001 - 89
INSCRIÇÃO ESTADUAL - 15.063.885/9-EST. PA.
JUNTA COMERCIAL 3065/69 de 18.08.69 - Est. PA
CAPITAL AUTORIZADO Cr$-103.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr$-Cr$-80.180.018,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr$-79.991.282,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1980

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta, na sede social, à Fazenda Arapuã Km. 1713 da Rodovia - Belém - Brasília, município e Comarca de Ourém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da "ARAPUÃ NORTE AGRO PECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S. A." sob a Presidência do Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho e secretariado pelo Conselheiro Sr. José Gomes de Oliveira Filho. Com fundamento nas disposições contidas no art. 7º e parágrafos dos Estatutos Sociais e após várias considerações a respeito da conveniência e oportunidade da medida, os Conselheiros reunidos da medida, os Conselheiros reunidos deliberaram por absoluta unanimidade de emitir 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de ações ordinárias, nominativas com direito de voto, do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para serem integralizadas em dinheiro. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, da qual para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, vai ao fim assinada pelos presentes. Ourém, 29 de outubro de 1980. aa) Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho; José Gomes de Oliveira Filho; Conselheiro e Antônio Carlos Simeira Jacob, Conselheiro.

Confere com o original lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração."

JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico, que por decisão da Segunda Turma, reunida em 18.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1550-80, a 1ª via da presente Ata de Arapuã Norte Agro Pec. de Exp. S/A.
Belém, 18 de novembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Arapuã Norte Agro Pecuária de Exportação S. A.

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE: 05.680.558/0001 - 89
INSCRIÇÃO ESTADUAL - 15.063.885/9-EST. PA.
JUNTA COMERCIAL - 3065/69 de 18.08.69 Estado do Pará
CAPITAL AUTORIZADO Cr$-103.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr$-80.180.018,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr$-79.991.282,00

Boletim de Subscrição de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas do valor de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com direito de voto, integralizadas em dinheiro, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração de 29 de outubro de 1980.

Nome, CGC. e Assinatura do Subscritor	Endereço	N. de Ações	Valor
Simeira Comércio e Indústria Ltda. C.G.C. n. 43.643.170/0001-05 Jorge Wilson Simeira Jacob Sócio-Gerente	Rua Sergipe, n. 475 - 12º andar São Paulo - Capital	2.500.000	2.500.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1550-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Arapuá Norte Agro-Pecuária Exportação S/A.

Belém, 18 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 8124 - Reg. n. 6911 - Dia 24.11.80)

Lubel Artefatos de Couro S.A.

Capital Autorizado.....Cr$ 45.000.000,00
Capital Subscrito .....Cr$ 39.315.277,00
Capital Integralizado .....Cr$ 28.946.210,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 31.10.1980

Aos trinta e hum dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezeseis (16) horas, na sede social a Rua do Outeiro 942, nesta cidade, distrito de Icoaraci, reuniu-se o Conselho de Administração da LUBEL ARTEFATOS DE COUTO S.A., com a presença da totalidade de seus mebros JORGE SALIM SAB ABUD, eleio em AGE de 17-8-78, ELIAS SALIM SAB ABUD, eleito em AGE de 30-1-80 e LILIANA CONCEIÇÃO DA SILVA PINTO, eleita em AGE de 30-1-80. todos infra-assinados, sob a presidência do primeiro. Aberta a sessão, esclareceu o senhor presidente que o motivo da mesma era: a) apreciar e decidir sobre a renúncia apresentada pelos Diretores WILTON SANTOS BRITO eleito em AGE de 17-8-78 e NELCY RIBEIRO SAMPAIO, eleito em RCA de 3-1-1980, que conforme carta de renúncia apresentaram motivos de interesse pessoal que os impossibilitavam de prosseguir no exercício de seus mandatos, e b) autorizar a Diretoria a contratar com o BANCO DA AMAZÔNIA S.A., financiamento com garantia hipotecária, de acordo com a alínea "m" do art. 24 do Estatuto Social. Apreciando a matéria, os senhores conselheiros ante as razões invocadas lamentaram o afastamento dos referidos diretores, solicitando que fosse consignado nesta ata um voto de louvor pela forma como se houveram e que lhes fosse consignado o agradecimento pelos relevantes serviços prestados a sociedade. Decidiram ainda o não preenchimento de suas vagas até posterior deliberação, ficando os dois diretores remanescentes acumulando as funções dos renunciantes. Decidiram também os conselheiros aprovar por unanimidade a operação de financiamento com hipoteca uma vez que a mesma atende aos reais interesses da empresa. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ata, que após lida e aprovada foi assinada pelos membros do Conselho de Administração, presentes a esta sessão, encerrada às 17.30 horas deste dia. Belém, 31 de outubro de 1980. a) Jorge Salim Sab Abud, a) Elias Salim Sab Abud e a) Liliana Conceição da Silva Pinto.

Esta transcrição, é cópia fiel do que contém no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, do que dou fé. Belém, 31 de outubro de 1980.

JORGE SALIM SAB ABUD
Presidente

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém (Pa), 10 de novembro de 1980
MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06 de novembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1558-80, a 1ª via da presente Ata de Lubel Artefatos de Couros S.A.

Belém, 06 de novembro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8120, Reg. nº 6913 - Dia: 24/11/80)

Superfine Madeiras S.A. em liquidação

C O N V O C A Ç Ã O

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da sociedade a ter lugar em sua sede social na Rua XV de Novembro, 226, salas nºs 411 e 412, nesta cidade de Belém (PA.), às 10:00 horas do dia 01 do mês de dezembro de 1980, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. - Para a apreciação do término do processo de liquidação da sociedade e sua dissolução.

2. - O que ocorrer.

Belém (PA.), 18 de novembro de 1980.
HIDETOSHI HARADA
Liquidante

(T. nº 8110 - Dias: 20, 21 e 24.11.80)

Agropecuária Vale do Guaporé S/A.

C.G.C. Nº 04.964.656/0001-85
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - A. G. E.

Convidamos os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de novembro de 1980, às 10:00 horas, na sede social, à Av. Almirante Barroso, 288 na Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aumento do Capital Social
2. Modificação parcial dos Estatutos Sociais
3. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 14 de novembro de 1980
JOSÉ ANTONIO LORENZETTI
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 8104 - Reg. nº 6842 - Dias: 20, 21 e 24.11.80)

ALCAMAG - Alcântara Machado Agropecuária S.A.

CGC nº 60.054.770/0001-30
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade à se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 de novembro de 1980, às 10,00 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, nº 351 - conjunto 606, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Abertura de filial no Estado de Mato Grosso, Município de Aripuanã e de um escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Belém, 14 de novembro de 1.980
a) LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO
Vice-Presidente do Conselho de Administração
Ext. Reg. nº. 6861 - Dias: 20, 21 e 24.11.80)

Cia. Agrícola e Pecuária Uirapurú

ALENQUER - ESTADO DO PARÁ

CGC-MF 05410469/0001-12
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da Cia. Agrícola e Pecuária Uirapurú, a se reunirem em sua séde social, na Fazenda Uirapurú, município de Alenquer-Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de novembro de 1980, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, mediante aumento de Capital Social;
b) Outros assuntos de interesse social.

Alenquer-Pa., 17 de novembro de 1980
ARNALDO CUNHA CAMPOS
Diretor Presidente.
(Ext. Reg. nº 6860 - Dias: 20, 21 e 24.11.80)

Acapú Agro Pecuária S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da ACAPÚ AGRO PECUÁRIA S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 17:00 horas do dia 29 de dezembro de 1980, a fim de discutirem e deliberam sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento de capital social com recursos próprios;
b) alteração parcial do Estatuto Social; e
c) outro assunto de interesse social.

Conceição do Araguaia, 07 de novembro de 1980.
JEREMIAS LUNARDELLI NETO
Diretor Presidente
(Ext. Reg. nº 6887 - Dias: 21, 24 e 25.11.80)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelegem do Estado do Pará e Território Federal do Amapá

RESUMO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 1981

RECEITA:	
11. Renda Tributária	Cr$-1.100.000,00
12. Renda Social	1.800.000,00
14. Renda Extraordinária	195.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr$-3.095.000,00
42. Exigibilidades	14.400,00
Total Geral	Cr$-3.109.400,00
DESPESA:	
21. Administração Geral	Cr$-919.000,00
22. Contribuições Regulamentares	440.000,00
23. Assistência Social	716.000,00
24. Outros Serviços Sociais	272.000,00
26. Despesas Extraordinárias	14.000,00
Total do Custeio	Cr$-2.361.000,00

31. Aplicação de Capital	**585.000,00**
42. Exigibilidades	**14.400,00**
TOTAL	**Cr$-2.960.400,00**
Superavit Previsto	**149.000,00**
TOTAL GERAL	**Cr$-3.109.400,00**

Aprovado em Reunião de Assembléia Geral realizada em 21 de novembro de 1980.
CARLOS ALBERTO DA SILVA
Presidente
MARIA HELENA GOMES DE LIMA
Tesoureira
JOÃO BATISTA CORRÊA LOBATO
Téc. Cont. CRC — 1351 - CPF - 004245362-34

(T. n. 8121 - Reg. n. 6902 - Dia 24.11.80)

Nativa Agropecuária S/A.

C.G.C. 04.960.738/0001-51
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Nativa Agropecuária S/A, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 01 de dezembro de 1980, às 10,00 (dez) horas, em sua sede social à Av. Presidente Vargas nº 351 — Sala 606, na cidade de Belém, Estado do Pará para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação das Cartas da Diretoria, referentes aos meses de janeiro a novembro de 1980;

b) Demissão e renúncia de todos os Campos de Administração, com eleição e posse dos substitutos, fixando-lhes os honorários;

c) O que houver.

Belém, 18 de novembro de 1980.
NATIVA AGROPECUÁRIA S/A.
A DIRETORIA

(T. nº 8111 — Reg. nº 6865 — Dias: 20, 21 e 24.11.80)

Agro Pecuária Santa Germen S/A.

CGC. MF. Nº 04.991.493/0001

Ata de reunião do Conselho de administração, realizada em 08 de setembro de 1980.

Aos oito dias, do mês de setembro de mil novecentos e oitenta, às 18.00 horas, reuniram-se todos os membros do Conselho de Administração da empresa Agro Pecuária Santa Germen S/A, em sua sede social, para procederem a eleição dos membros da Diretoria, para o período de 08 de setembro de 1980 a 08 de setembro de 1983. Sob a presidência do sr. Dorival Rodrigues de Carvalho, secretariado por mim Helio Carvalho, foi constituida a mesa dos trabalhos, tendo em seguida sido aberta a sessão. Em seguida o sr. Presidente pediu a mim secretário que procedesse a leitura da ordem do dia, no seguinte teor: a) eleição dos membros da Diretoria da Agro Pecuária Santa Germen S/A, para o período de 08 de setembro de 1980 a 08 de setembro de 1983; b) outros assuntos de interesses social. Inicialmente o sr. Presidente solicitou que fosse sugestionada a lista daqueles que comporiam a Diretoria. O sr. José Mendes Arcoverde, membro do Conselho de Administração, pediu a palavra e indicou o nome dos senhores: Dorival Rodrigues de Carvalho, Pedro Carvalho Neto e Dorival Carvalho Filho, todos acionistas desta empresa, para serem votados. Posta em votação e discussão a escolha dos nomes, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Ficando a Diretoria da Agro Pecuária Santa Germen S/A, assim constituida: Dorival Rodrigues de Carvalho, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado a rua Morretas nº 1.780, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 228.996-PR e CIC CPF nº 083.423.189-15; Pedro Carvalho Neto, brasileiro, solteiro, maior emancipado, agropecuarista, residente e domiciliado a rua Morretes nº 1.780 na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 2.022.482-PR e CIC-CPF 397.136.369-53; Dorival Carvalho Filho, brasileiro, solteiro, maior emancipado, agropecuarista, residente e domiciliado a rua Morretes nº 1.780 na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 1.756.439-PR e CIC-CPF nº 397.136.609-00, todos os Diretores ora eleitos, assumirão seus postos, conforme Termo de Posse em livro próprio. Prosseguindo o sr. Presidente deu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse deu por encerrada a reunião, pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que depois de lida, conferida, vai assinada por mim, Helio Carvalho, Dorival Rodrigues de Carvalho e José Mendes Arcoverde.

Certifico que esta ata é cópia fiel da existente em livro próprio.

HELIO CARVALHO — Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1452-80 a 1ª via da presente ata de Agro Pec. Santa Germen S/A.

Belém, 22.10.1980

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8120 - Reg. nº 6899 - Dia 24.11.80)

D. F. Bastos S/A. Indústrias Alimentícias

C.G.C. 04.906.582/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 (vinte e seis) de novembro, às 8 (oito) horas, na sede social sita na Rodovia BR 3 Km 5, no Município de Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:

a) Aumento do Capital Social, e
b) O que ocorrer.

Ananindeua, Pa, 17 de novembro de 1980.
EMANUEL VILANOVA DE BASTOS
CPF 000.488.872-34
Presidente
(Ext. Reg. nº 6.847. Dias: 20, 21, 24/11/80)

Belém Pesca S/A.

C.G.C. 04.945.135/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas de BELÉM PESCA S/A., para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de novembro de 1980 às 16,00 horas, em sua sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, a fim de deliberar sobre o seguinte:

1 - Alteração dos Estatutos Sociais com aumento de capital decorrente de:

a) Subscrição de Ações Preferenciais Classe "B" pelo FINAM.
b) Subscrição de Ações Ordinárias.
c) Bonificações de Reservas e Lucros Acumulados.

2 - O que ocorrer.

A Diretoria
(Ext. Reg. nº 6.848. Dias: 20, 21, 24/11/80)

Paradiesel S.A.. Veículos e Motores

CGC (MF) 05847611/0001-93

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 1980.

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 1980 (hum mil novecentos e oitenta), às 10 (dez) horas, na sede social da PARADIESEL S.A. - Veículos e Motores - à Rodovia BR-316 Km-03, em Ananindeua - Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas desta empresa, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, devidamente convocados através de anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará sob nº 24.372, 24.373 e 24.374, e no jornal "O Liberal", nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 1980, respectivamente. Consoante o Parágrafo Único do artigo 18 (dezoito) dos estatutos sociais, a assembléia foi presidida pelo acionista e Diretor Superintendente Mário Martins Peixoto e secretariada pelo Diretor Executivo Antônio Dias de Assunção Neto que determinou a seguir a leitura do Edital de Convocação do seguinte teor: " PARADIESEL S/A. Veiculos e Motores — CGC (MF) 05847611/-93 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO — Convidamos os senhores a cionistas a comparecerem a nossa sede social à Rodovia BR-316, Km-03, em Ananindeua - Estado do Pará, no dia 05 de novembro de 1980, às 10 (dez) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Social; b) Consequente reforma dos estatutos sociais; c) O que houver; - Ananindeua Pa., 20 de outubro de 1980 - MÁRIO MARTINS PEIXOTO - Diretor Superintendente". Por unanimidade deliberou a assembléia o aumento do capital social de Cr$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), integralmente realizado, para Cr$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros), sendo dito aumento realizado mediante a subscrição de 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias do valor nominal de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros), cada uma delas, da maneira seguinte: MÁRIO MARTINS PEIXOTO subscreve 65.000 (sessenta e cinco mil) ações; CLÓVIS MARTINS PEIXOTO subscreve 65.000 (sessenta e cinco mil) ações; DALMO MARTINS PEIXOTO subscreve 65.000 (sessenta e cinco mil) ações; ANTÔNIO JOEL FERREIRA DE JESUS subscreve 65.000 (sessenta e cinco mil) ações. IMPE HAL DIESEL S.A. Veículos, e Peças e Acessórios subscreve 380.000 (trezentas e oitenta mil) ações; CARUARU DIESEL S.A. Veículos, Peças e Acessórios subscreve 210.000 (duzentas e dez mil) ações; e DALMO PEIXOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. subscreve 150.000 (cento e cinquenta mil) ações; dos quais cada subscritor integraliza no ato 10%. com parte dos créditos que tinham os sócios contra a PARADIESEL S. A. Veículos e Motores, sendo dita subscrição efetuada consoante correspondência endereçada à sua Diretoria e devidamente arquivada. Esclareceu a diretoria que conquanto o artigo 10 (dez) dos estatutos sociais assegure aos acionistas direito de preferência para a subscrição de novas ações do capital social, a diretoria receberá cartas assinadas por todos os titulares de ações ordinárias, há mais de 30 (trinta) dias, com renúncia e eventuais direitos de prefereência à subscrição de ações na presente assembleia, que excedessem as ações que fossem subscritas por eles, acionistas, ficando a diretoria com poderes para colocar livremente ditas ações sendo referido que todos os acionistas vieram de subscrever novas ações no capital social. A integralização dessas ações subscritas neste ato será efetivada em prazo máximo de 10 (dez) meses, a contar da presente data. Passa, em

consequência, o artigo 5º (quinto) dos estatutos sociais a ter a seguinte redação: Capital Social: Art. 5º - A companhia tem um capital social de Cr$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros), dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros), cada uma delas. Lavrada no livro próprio, foi a presente ata lida e unanimemente aprovada. Ananindeua-Pa., 05 de novembro de 1980. MÁRIO MARTINS PEIXOTO, CLÓVIS MARTINS PEIXOTO, DALMO MARTINS PEIXOTO, ANTÔNIO JOEL FERREIRA DE JESUS. Por IMPERIAL DIESEL S.A. - Veículos, Peças e Acessórios, e por CARUARU DIESEL S.A.- Veículos, Peças e Acessórios MÁRIO MARTINS PEIXOTO e CLÓVIS MARTINS PEIXOTO, Diretores Superintendentes. Por DALMO PEIXOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.; DALMO MARTINS PEIXOTO, Diretor Superintendente.

MÁRIO MARTINS PEIXOTO
Presidente
ANTÔNIO DIAS DE ASSUNÇÃO NETO
Secretário

Esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro de ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará.

MÁRIO MARTINS PEIXOTO
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17 de novembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1545-80, a 1ª via da presente Ata de Paradiesel S.A. Veículos e Motores.

Belém, 17 de novembro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6894 - Dia: 24/11/80)

Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado

C.G.C. - Nº 05.071.329/0001-67
REGISTRO NA JUCEPA Nº 220/75

Capital Autorizado.....	Cr$	1.200.000.000,00
Capital Subscrito.....	Cr$	569.210.630,00
Capital Integralizado.....	Cr$	526.210.630,00

ATA DA 42ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1980, DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos (dezessete) dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta (1980), às 10:00 (dez) horas, na sede social situado à Rua Santo Antonio, número trezentos e dezessete (317), sobreloja, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO, com a presença dos seus membros abaixo assinados sob a presidência do primeiro nomeado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais dentro dos limites do capital autorizado Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria estava apresentando documento do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração". Senhores Conselheiros: 1 - Tendo em vista possibilitar o aporte de recursos necessários para dar prosseguimento às atividades desta Empresa, a Diretoria solicita ao Conselho de Administração a emissão, dentro dos limites do capital autorizado de 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de Cr$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). 2 - A referida emissão de ações preferenciais se destinará à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974. Esclarecemos, outrossim, a V. Sas. que a subscrição, por parte do FINAM, de emissão de ações preferenciais ora pretendida, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Of. GS nº 03592 de 14 de outubro de 1980, cuja cópia é anexada à presente, devendo portanto, a subscrição dessas ações ser efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 3 - Finalmente informamos a V. Sas. que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado" e "integralizado", dividido por natureza, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL
Capital Autorizado	480.000.000,00	720.000.000,00	1.200.000.000,00
Capital Subscrito	279.041.402,00	290.169.228,00	569.210.630,00
Cap. Integ. em Bens e Dinheiro	173.300.000,00	208.206.095,00	381.506.095,00
Cap. Integ. p/Cor. Monetária	77.741.402,00	66.963.133,00	144.704.535,00
Ações Emitidas	251.041.402,00	275.169.228,00	526.210.630,00

Face ao exposto, e em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos autorizar a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém (PA), 17 de novembro de 1980. "Ass. Jairo José de Siqueira - Diretor Geral; José Carlos Teixeira Rocha - Diretor Superintendente; Joaquim Pedro de Vicente da Silva Salgado - Diretor; Alcides Lopes Tápias - Diretor". Concluída a leitura da exposição da Diretoria, o Conselho de Administração passou a discutir a matéria, tendo ao final deliberado autorizar a Diretoria a emitir 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais nos termos da exposição acima transcrita, bem como praticar todos os atos necessários à subscrição e integralização da emissão ora autorizada. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através da efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta Empresa. E Assim sendo disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. Destes documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. Leonídio Ribeiro Filho; Rony Castro de Oliveira Lyrio; Mário Coelho Aguiar; Antonio Dias Leite Neto; Júlio Oscar Lagun; João Carlos de Almeida Braga; Sérgio Augusti Ribeiro. Confere com original lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 27 de março de 1978.

a) Ilegível
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1549-80, a 1ª via da presente Ata de Cia Agro Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 18 de novembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia Agro - Pastoril do Rio Dourado

C.G.C. - Nº 05.071.329/0001-67

ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL - POSIÇÃO EM 17.11.1980

	ORDINÁRIAS (1)	PREFERENCIAS (2)	TOTAL
Capital Autorizado	480.000.000,00	720.000.000,00	1.200.000.000,00
Capital Subscrito	279.041.402,00	290.169.228,00	569.210.630,00
A Subscrever	200.958.598,00	429.830.772,00	630.789.370,00
Integral. em Bens e Dinheiro	173.300.000,00	208.206.095,00	381.506.095,00
Integral. P/Correção Monetária (3)	77.741.402,00	66.963.133,00	144.704.535,00
Subscritas a Integralizar	28.000.000,00	15.000.000,00	43.000.000,00

OBS:
(1) Nominativas
(2) A serem subscritas pelo FINAM - De acordo com o Decreto Lei nº 1.376/74
(3) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado. AGO de 30.04.79 e AGO de 30.04.80.

DIRETORES:

BEETHOWEN LUCCAS
Contador - CRC-RJ-8.766-3-S-PA.

JAIRO JOSE DE SIQUEIRA
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18.11.80, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 1549-80, a 1ª via da presente Ata de Cia Agro Pastoril do Rio Dourado.
Belém, 18 de novembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia Agro Pastoril do Rio Dourado

C.G.C. - Nº 05.071.329/0001-67

Capital Autorizado..... Cr$ 1.200.000.000,00
Capital Subscrito..... Cr$ 569.210.630,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais nominativas no valor total de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor total de Cr$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.1974, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração 17/11/80, de acordo com proposta da Diretoria.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC-MF. - nº 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas nº 800 Belém	1980	15.000.000	15.000.000,00

SUBSCRITOR:

Belém, 17 de novembro de 1980.

Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA.

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBAO
Coordenador

JAIRO JOSE DE SIQUEIRA
JOSE CARLOS TEIXEIRA ROCHA

BEETHOWEN LUCCAS
Contador - CRC-RJ-8.766-3-S-PA.

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —
Certifico que, por decisão da Segunda Truma, reunida em 18.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1549-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia Agro-Pastoril do Rio Dourado.
Belém, 18 de novembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8121 - Reg. nº 6909 - Dia: 24.11.80)

Agropecuária Araguaia Rio Maria S. A.

Conceição do Araguaia - Pará
C.G.C. n. 05.427.430/001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1974

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro, às 10 horas, na sede social à Fazenda Travessão, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas titulares de ações ordinárias da AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S.A. devidamente convocados na forma da Lei e dos Estatutos Sociais. Assumiu a Presidência da mesa o Diretor Presidente da Sociedade, Dr. Flávio Pinho de Almeida, na forma dos Estatutos, que convidou a mim, Arnaldo Coutinho Furtado, para secretariar os trabalhos da Assembléia. Em seguida, o senhor Presidente pediu aos acionistas presentes, titulares de ações ordinárias que assinassem o Livro de "Presença de Acionistas", para verificação de quorum legal de funcionamento e deliberação da Assembléia Geral Ordinária. Assinado o Livro, verificou-se estarem presentes, a totalidade de acionistas com direito a voto. Em seguida por determinação do senhor presidente foi procedida a leitura do relatório da diretoria, da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos atos e contas da administração correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973, documentos estes enviados ao Diário Oficial do Estado do Pará no dia 23 de abril de 1974, e publicados na edição do dia 27 de abril do corrente ano, e que estiveram à disposição dos senhores acionistas com a devida antecedência, na forma da Lei de acordo com anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 09, 10 e 11 de abril do corrente ano. Declarou o senhor Presidente em discussão os referidos documentos, lidos em obediência aos dispositivos legais. Depois de pequena pausa, e como ninguém solicitasse a palavra, o senhor presidente os submeteu a votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos, com a abstenção dos legalmente impedidos. Com a palavra o senhor Presidente pediu aos acionistas presentes que fixassem os honorários do Diretor Superintendente e Presidente. Por proposta do acionista Dr. Roberto Fernando Alves Motta a Assembléia fixou esses honorários em Cr$-5.500,00 e Cr$-1.500,00 mensais, respectivamente, para cada um dos aludidos Diretores a partir do dia 01 de maio do corrente. Em seguida, o senhor Presidente lembrou aos presentes que deviam ser eleitos os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o ano de 1974. Procedida a eleição, verificou-se terem sido reeleitos 1º) — PARA MEMBROS EFETIVOS do Conselho Fiscal: Dr. Roberto Fortes Martins Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua da Consolação, 65 - 8º andar - s/84; Dr. Paulo Sérgio Coutinho Galvão, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Conselheiro Crispiniano 131 - 10º - andar, cj. 1009/12 e 13; Marcos Vieira da Cunha, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua João Brícola, 67; 2º) — PARA SUPLENTES do Conselho Fiscal, foram eleitos; Dr. Roberto Fernando Alves Motta, brasileiro, desquitado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Haddock Lobo, 1141, apto. 72; Dr. Maurício Pompéia Fraga, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente à Rua Buarque, 195; Dr. Cesário Galli Netto, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo à Av. Ipiranga, 200 apto. 165, bloco F; Em seguida, o senhor Presidente pediu à Assembléia que fossem fixados os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o ano de 1974, tendo sido os mesmos fixados por deliberação da Assembléia em, Cr$-50,00 anuais, para cada um dos membros efetivos ou suplentes, estes quando convocados, Em seguida, o senhor Presidente agradeceu a presença dos acionistas e colocou à palavra à disposição dos que a quisessem usar. Como ninguém dela quiz fazer uso, deu por suspenso os trabalhos da Assembléia para que eu secretário, lavrasse apresente Ata. Lavrada esta e lida em voz alta para os presentes, foi a mesma aprovada por unanimidade dos acionistas titulares de ações ordinárias, presentes à Assembléia, que em seguida assinaram-na (a) - Arnaldo Coutinho Furtado - Secretário; (a) Dr. Flávio Pinho de Almeida - Presidente da Mesa; (a) — Dna. Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida; (a) João da Silveira Menezes; (a) - Dr. Roberto Fernando Alves Motta; (a) Companhia Agrícola e Comercial de Osasco (por seus Diretores Norberto Nigro e João da Silveira Menezes; (a) — Dr. Cyro Amaral Alcântara; (a) — Dalton Andrade Vidal; (a) Dr. Cesário Galli Netto; (a) - Arnaldo Coutinho Furtado; (a) - Hélio Dias Moura; (a) Egberto Lacerda Teixeira; (a) — Dr. Hernani Garcia Gouveia; (a) — Matias Machline; (a) — João Aparecido Barbosa; (a) — Dr. Vicente Sampaio Goes Neto; (a) — Nestor de Araújo Goes Filho.

Certificamos que a presente é cópia fiel do livro de "ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS", do qual foi extraída.

Dr. FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA
Presidente da Mesa
ARNALDO COUTINHO FURTADO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico, que por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1540-80, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Araguaia Rio Maria S/A.

Belém, 17 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
" JUCEPA "
Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal n. 57.651 de 19.01.1966.
Belém, 17 de novembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 8125 - Reg. n. 6912 - Dia 24.11.80)

Agro-Pecuária Santa Germen S.A.

C.G.C. do M.F. sob o nº 04.991.493/0001-20
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às 10:00 horas da manhã, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, nº 351, 6º andar, sala 606, nesta Capital e Cidade de Belém, Estado do Pará, realizou-se Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da sociedade anônima designada "AGRO-PECUÁRIA SANTA GERMEN S.A.", com a presença da totalidade dos acionistas, com direito de voto, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. - Foi aclamado para presidir os trabalhos, o Sr. Jan Aleksander Litmanowicz, que convidou a mim Alexander Czartoryski para Secretário. - Constituída a Mesa, o Sr. Presidente informou que esta Assembléia se realizava, independentemente de Edital de Convocação, conforme faculta o parágrafo quarto do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em razão do comparecimento de todos os acionistas com direito de voto. - Continuando, o Sr. Presidente esclareceu que a presente Assembléia se destinava não apenas a atender às atribuições da Assembléia Geral Ordinária, do presente exercício, que não se realizou por motivos alheios à vontade da Diretoria, como também a acolher os efeitos da transferência já operada, do controle acionário da empresa. Estabeleceu-se, assim, que os trabalhos desta Assembléia visam: - a) - tomar contas dos atuais administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, tudo com referência ao exercício social terminado em 31 de dezembro de 1979; b) - aprovar a correção da expressão monetária do capital social; c) - tomar conhecimento do pedido de demissão dos atuais membros do Conselho de Administração e da Diretoria e eleger seus substitutos, eleger os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1980, fixar os honorários da administração; d) - examinar os atos de gestão da atual Diretoria entre 1º de janeiro de 1980 e 28 de julho de 1980 e o correspondente balancete levantado para 28 de julho de 1980; e) - mudar a sede social. - Passando ao ítem "a" da Ordem do Dia, informou o Sr. Presidente, que, estando presentes os Acionistas, representando a totalidade do capital social votante, foi dispensada por eles, a publicação do aviso do artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme faculta o parágrafo quarto do mesmo artigo 133, mesmo porque, nos jornais Diário Oficial do Estado do Pará do dia 18 de abril de 1980, e o jornal "A Província do Pará", do dia 17 de abril de 1980, foram efetuadas as publicações dos documentos a serem examinados neste ítem da Ordem do Dia. Então, o Sr. Presidente pediu que se procedesse à leitura dos documentos supra referidos, e a serem examinados, discutidos e aprovados por esta Assembléia, o que fiz. - Passando imediatamente à discussão dessa matéria, e prestados os esclarecimentos solicitados, foi ela submetida à votação. - Decorrido o tempo necessário e apurados os votos, constatou-se a sua aprovação unânime pelos Acionistas, com abstenção dos legalmente impedidos. - O Sr. Presidente utilizou-se novamente da palavra, declarando aprovadas as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício social terminado em 31 de dezembro de 1979, tal como publicados. - Passando ao ítem "b" da Ordem do Dia, deliberou à Assembléia, aprovar a correção da expressão monetária do capital social, mediante utilização de parte da rubrica "Reserva Especial de Capital", e no valor de Cr$ 5.190.201,17 (cinco milhões, cento e noventa mil, duzentos e hum cruzeiros e dezessete centavos), sem modificação do número de ações emitidas, e com o aumento do valor nominal das ações, esclarecendo o Sr. Presidente que se tratava de disposição legal obrigatória; entretanto, para se fazer uma divisão proporcional da importância a ser capitalizada, sugeriu ele se mantivesse em reserva para posterior capitalização, a quantia de Cr$ 44.428,67 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos), cuja distribuição entre os Acionistas teria resultado inferior a um centavo na correção do valor nominal de cada ação. - Posta a matéria em discussão, foi ela aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, representando a totalidade do capital social com direito de voto. - O Sr. Presidente informou que as ações da sociedade até agora no valor nominal de Cr$1,31 (hum cruzeiro e trinta e hum centavos), cada uma, fixado em Assembléia Geral Extraordinária de 25 de julho de 1979, passavam a ter doravante, o valor nominal de Cr$ 1,82 (hum cruzeiro e oitenta e dois centavos) cada uma, o que será anotado nas cautelas já emitidas, representativas das acões já integralizadas, chamando atenção da Diretoria, para o novo valor nominal das ações, a ser respeitado como preço mínimo unitário, quando da colocação do saldo do capital autorizado. - Dessa forma, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da Assembléia Geral, a nova redação do artigo 4º dos Estatutos Sociais, que passará a ser o seguinte: - "Artigo 4º - O capital autorizado da sociedade, é de Cr$ 18.363.345,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), representado por 10.089.750 (dez milhões, oitenta e nove mil, setecentas e cinquenta), ações nominativas, indivisíveis em relação à sociedade, e no valor nominal de Cr$ 1,82 (hum cruzeiro e oitenta e dois centavos) cada uma, assim distribuídas: - a) - 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor global de Cr$ 10.920.000,00 (dez milhões, novecentos

e vinte mil cruzeiros) - b) - 1.522.164 (hum milhão, quinhentas e vinte e duas mil, cento e sessenta e quatro) ações preferenciais nominativas da Classe "A", no valor nominal global de Cr$ 2.770.338,48 (dois milhões, setecentos e setenta mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos), oriundas do Decreto - Lei nº 756/69; c) - 2.567.586 (dois milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, quinhentas e oitenta e seis) ações preferenciais nominativas Classe "B", no valor nominal global de Cr$ 4.673.006,52 (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil, seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos) oriundas do Decreto-Lei nº 1376/74. - § Primeiro - Cada ação ordinária nominativa, dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais, previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; as ações preferenciais, com a mesma ressalva, não dão direito a voto. § Segundo - As ações preferenciais da Classe "A", subscritas e integralizadas com recursos do Decreto-Lei nº 756/69 e posteriores modificações, são inalienáveis, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua subscrição e conferirão a seus subscritores os seguintes privilégios: - a) - prioridade no reembolso do capital social com direito a prêmios na hipótese de liquidação da sociedade; b) - prioridade no pagamento de dividendos anuais de seis por cento, não cumulativos e sobre o valor nominal; c) - participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurados a estas, dividendos mínimos de seis por cento ao ano sobre o seu valor nominal. § Terceiro - As ações preferenciais da Classe "B" a serem subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), nos termos do Decreto-Lei nº 1376/74, são intransferíveis pelo prazo de quatro anos, na forma prevista no artigo 19, do mesmo diploma legal e posteriores modificações, conferindo aos seus titulares os seguintes privilégios: - a) - prioridade no pagamento de dividendos mínimos não cumulativos de seis por cento ao ano; b) - prioridade no reembolso do capital social, na hipótese de liquidação da sociedade; c) - participação sem restrições nos aumentos do capital social decorrente de correção monetária. § Quarto - A emissão e colocação das ações que completem o capital social autorizado será feita nas oportunidades estabelecidas pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, fixando a ocasião de cada emissão e colocação dos correspondentes lotes, e o respectivo preço, nunca inferior ao valor nominal das ações. § Quinto - Na emissão e na colocação das novas ações não haverá preferência para os acionistas da sociedade, ressalvadas entretanto, as hipóteses legais previstas no parágrafo 3º do artigo 46, da Lei 4728, de 1965. - § Sexto - A emissão e a colocação de ações novas será sempre feita para a integralização total, no ato da subscrição. § Sétimo - Fica facultado à sociedade, a expedição de cautelas, as quais, satisfeitos os requisitos legais, representarão as ações. § Oitavo - As ações, mediante solicitação dos Acionistas interessados, poderão ser representadas por títulos múltiplos, sendo estes, por sua vez, desdobráveis. § Nono - Tanto as cautelas representativas das ações, como os títulos definitivos, conterão além das declarações exigidas em Lei, as assinaturas de dois Diretores, sempre obedecido ao prescrito no artigo 124, e seus incisos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § Décimo - Fica expressamente vedado à sociedade, emitir partes beneficiárias ou ações de gozo ou fruição". Tal proposta foi aprovada pela unanimidade dos presentes, representando a totalidade do capital social votante. - Determinou o Sr. Presidente, então, que se procedesse à verificação da situação atual da formação do capital social, quanto à sua subscrição e sua integralização, matéria essa que desejava submeter à apreciação dos Acionistas presentes. - Colhidas as informações cabíveis, e verificados todos os demonstrativos pertinentes, os presentes, por unanimidade de votos, representando a totalidade do capital social votante, aprovaram a seguinte constatação: - a) - a parcela do capital social subscrita e integralizada até esta data, era do valor de Cr$ 12.834.837,66 (doze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta e seis centavos); mediante a correção do valor nominal das ações subscritas e integralizadas até esta data, por efeito da capitalização da quantia de Cr$ 5.145.772,50 (cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), correspondentes à maior parte da correção monetária do capital, no último balanço social, as ações correspondentes, já subscritas e já integralizadas, em número de 9.797.586 (nove milhões, setecentas e noventa e sete mil, quinhentas e oitenta e seis), passam a ter o valor nominal corrigido de Cr$ ..... 17.831.606,52 (dezessete milhões, oitocentos e trinta e hum mil, seiscentos e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos) ou seja, o equivalente a Cr$ 1,82 (hum cruzeiros e oitenta e dois centavos) por ação; b) - a parcela do capital social ainda em aberto e em regime de autorização, corresponde a 292.164 (duzentos e noventa e duas mil, cento e sessenta e quatro) ações, todas ordinárias, doravante com o valor de Cr$ 1,82 (hum cruzeiro e oitenta e dois centavos) cada uma, perfazendo o valor nominal de Cr$ ..... 531.738,48 (quinhentos e trinta e hum mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos). - Isto posto, e depois de aprovada tal verificação, o Sr. Presidente passou ao ítem "c" da Ordem do Dia. Informou ele que, mediante prévia autorização da SUDAM, o controle acionário da empresa, já foi transferido em data 08/09/1980, pelo que, todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, apresentaram suas renúncias. - Após os devidos esclarecimentos, verificou-se necessária a eleição de novos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, aceitando os presentes, por unanimidade, as renúncias dos atuais administradores, e aprovando voto de louvor aos membros demissionários, elogiando a atuação dos mesmos durante o período de sua gestão. A seguir, foram indicados para ocuparem os cargos do Conselho de Administração, para o período de três anos, os Srs. - 1) - Dorival

Rodrigues de Carvalho, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Morretes, nº 1780, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da C.I., R.G. nº 228.996-PR E inscrito no C.P.F. do M.F. sob nº 083.423.189-15; - 2) - Hélio Carvalho, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, nº 89, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da C.I., R.G. nº 254.118-PR e inscrito no C.P.F. do M.F. sob o nº 003.927.589-20; 3) - José Mendes Arcoverde, brasileiro, casado, médico e agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo nº 317, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da C.I., R.G. nº 187.042-PR e inscrito no C.P.F. do M.F. sob nº 003.930.459-00. - Como remuneração dos membros do Conselho de Administração, foi estipulado a quantia de Cr$ 100,00.-.-.., mensais para cada um, dentro do máximo dedutível pela legislação do imposto de renda. - Posta em votação e apurados os votos, foram aprovadas as indicações acima, por unanimidade dos votos, com abstenção dos legalmente impedidos. - Os trabalhos foram suspensos por trinta minutos, para que os novos membros do Conselho de Administração pudessem tomar posse imediata, mediante lavratura do Termo de Posse no Livro Próprio e obedecidas todas as demais formalidades legais. - De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 9º, dos Estatutos Sociais, os membros da Diretoria são eleitos pelo Conselho de Administração, o que será feito oportunamente. - Após a posse dos membros do Conselho de Administração, determinou o Sr. Presidente o prosseguimento dos trabalhos, para que a Assembléia efetuasse a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício. Posta em votação e apurados os votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, verificou-se a seguinte eleição, por unanimidade, a saber: - para membros Efetivos foram eleitos os Srs.: 1)- Luizinho Gonzaga Donida, brasileiro, casado, bioquímico e agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Francisco Vieira Borges, nº 352, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da C.I., R.G. nº 1.050.473 -PR e inscrito no C.P.F. do M.F. sob o nº ..... 003.907.209-08; 2) - Kiyti Hatori, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 564, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da C.I., R.G. nº..... 1.070.281-PR e inscrito no C.P.F. do M.F. sob o nº 138.882.779-49; 3) - Elpídio Helvécio Chaves Martins, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado à Rua Sílvio Vidal, nº 855, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrito na O.A.B, Seção do Paraná, sob nº 4.566 e inscrito no C.P.F. do M.F. sob nº 138.909.729-34. - E para Suplentes foram eleitos os Srs.: 1) - Alcindo Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Pernambuco nº 600, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrito na O.A.B. Secção do Paraná sob o nº 5.295 e inscrito no C.P.F. do M.F. sob o nº 002.769.449-68; 2) - Mieceslau Marcos Kulevicz, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº 66, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da C.I., R.G. nº 588.518-PR e inscrito no C.P.F. do M.F. sob o nº 023.244.079-49; 3) - Altino Afonso Costa, brasileiro, desquitado, médico e agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Andradas, nº 84, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da C.I., R.G. nº 2.123.636-PR e inscrito no C.P.F. do M.F. sob o nº 003.913.109-25. - Determinou ainda, a Assembléia, que a remuneração do Conselho Fiscal seja estabelecida de acordo com a Lei nº 6.404/76, artigo 162, parágrafo terceiro. - Passando ao ítem "d" da Ordem do Dia, foram apresentados e examinados pelos presentes, os atos de gestão da administração demissionária, compreendendo o período entre 1º de janeiro de 1980 e 28 de julho de 1980, refletidos no balancete de verificação levantado para aquela data. - Colocados em discussão e não havendo oposição aos referidos atos de gestão e aos balancetes apresentados, foram os mesmos aprovados pelos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. - A seguir, o Sr. Presidente passou ao ítem "e" da Ordem do Dia, esclarecendo que, em razão da reestruturação da empresa, seria conveniente para os novos detentores do controle acionário, transferir a sede social, hoje na Cidade de Belém, Estado do Pará, para a própria sede da Fazenda Santa Germen, possuída pela sociedade, e situada no Município e Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso do Norte, assim como encerrar o escritório administrativo localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e abrindo um, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná. - Após os debates e pedidos de esclarecimento sobre a proposta supra, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes, passando o artigo 1º dos Estatutos Sociais, a ter a seguinte redação: - "Artigo 1º - Mantém-se constituída uma sociedade anônima brasileira, de capital autorizado, sob a denominação de "AGRO-PECUÁRIA SANTA GERMEN S.A.", com sede na Fazenda Santa Germen, situada no Município e Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso do Norte, e com escritório administrativo na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Mal. Cândido Rondon, nº 870, 1º andar, sala 104, a qual se regerá pelos presentes Estatutos Sociais e pela legislação em vigor. O foro da sociedade será o da Comarca de Diamantino. - § Único - A critério do Conselho de Administração, a Diretoria da sociedade, poderá instalar, manter e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências sociais pertinentes, mediante autorização do Conselho de Administração à Diretoria, inclusive para as providências cabíveis, fazendo-se, se for o caso, os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurarem necessários em cada hipótese". - Nada mais havendo a tratar, e como nenhum acionista presente tivesse solicitado a palavra, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. - Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, conferida e aprovada sem restrições, por unanimidade dos presentes, sendo em seguida assinada pelos Membros da Mesa e pelos Acionistas presentes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 08 de setembro de 1980. aa) Sr. Jan Aleksander Litmano-

wicz, Presidente da Mesa; Sr. Alexander Czartoryski, Secretário da Mesa, Os Acionistas: - Dorival Rodrigues de Carvalho; Leonor Estrada Carvalho; Dorival Carvalho Filho; Pedro Carvalho Neto; Hélio Carvalho; José Mendes Arcoverde; José Soares Ferreira Barbosa.

JAN ALEKSANDER LITMANOWICZ
ALEXANDER CZARTORYSKI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1487/80, a 1ª via da presente Ata de Agropec - Santa Germen S/A.

Belém, 30 de outubro de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8120 - Reg. nº 6898 - Dia: 24.11.80)

MARCO — Construção e Reparos Navais S. A.

C.G.C. 04.808.754/0001 - 23

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1976.

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis, às 16,00 (dezesseis) horas, na sede social, situada à Rodoviária Arthur Bernardes, s/ n., Km. 15, nesta Capital, atendendo à convocação datada de 20 (vinte) do corrente mês e ano e publicada no Diário Oficial deste Estado, nos dias 21, 22 e 23, verificando haver número legal de acionistas presentes, conforme se comprova com as assinaturas apostas no "Livro de Presenças", foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária da Marco - Construção e Reparos Navais S/A. Iniciou-se a reunião sob a presidência do acionista Octávio de Godoy Meirelles Filho, para tal escolhido, também Diretor Técnico da empresa, o qual convidou o acionista Valter Silva Santos para secretariar os trabalhos, a quem solicitou procedesse à leitura do Edital de Convocação, do seguinte teor: "Marco - Construção e Reparos Navais S/A — Convocação - Ficam os senhores acionistas de Marco - Construção e Reparos Navais S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, Km 15 - Belém, para tratar de assuntos pertinentes ao funcionamento dos seus estaleiros. Belém, 20 de setembro de 1976. Marco - Construção e Reparos Navais S/A. A) Octávio de Godoy Meirelles Filho, Diretor Técnico". Em seguida esclareceu o senhor Presidente que se tratava de um assunto delicado, este a que foram chamados a estudar e decidir; que no entender da Diretoria, face às circunstâncias atuais da região, era quase impossível uma previsão de obras de construção ou mesmo de reparos navais que pudessem corresponder às necessidades do Estaleiro; que no último exercício e até o presente momento, o esforço da Diretoria para captação de obras tem sido desmedido e que no momento não vê nenhuma possibilidade de, siquer, contrabalançar as despesas com uma possível receita, porque atualmente não se tem obra nem de reparo nos estaleiros, motivo pelo qual a convocação fôra feita, para que os senhores acionistas, conscientes da situação, tomassem uma decisão. Assim, iniciaram-se os debates e após prolongados e detidos estudos, ficou deliberado, à unanimidade, que deveria suspender, temporariamente as atividades da Empresa, para evitar maiores prejuízos, inclusive delegando poderes à Diretoria para vender bens pertencentes ao ativo fixo da empresa, caso conveniente, a critério da Diretoria. Nestes Termos após a discussão e deliberação da Assembléia, pelo senhor Presidente foi declarado encerrada a reunião, solicitando aos presentes que aguardassem a lavratura da ata, a qual, depois de lavrada, foi lida e aprovada e vai assinada por todos os presentes. Belém, 30 de setembro de 1976. A) Presidente - Octávio de Godoy Meirelles Filho: Secretário - Valter Silva Santos. pp Inconav - Indústria e Comércio Naval S/A — Raimundo Lopes Cardoso, Raymundo Lopes Cardoso, Octávio de Godoy Meirelles Filho, Valter Silva Santos, pp Lysis Bustamante Fernandes - Valter Silva Santos, pp Valéria Bustamante Fernandes - Valter Silva Santos".

A presente é cópia integral do original, transcrito às folhas 21 e 22 do livro de atas da assembléia.

OCTÁVIO DE GODOY MEIRELLES FILHO
Presidente
VALTER SILVA SANTOS
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30.05.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 722-78, a 1ª via da presente Ata de Marco Construção e Reparos Navais S/A.

Belém, 30 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ARTHUR CLAÚDIO DE OLIVEIRA MELLO
Presidente em exercício, da JUCEPA

(T. 8119 - Reg. n. 6897 - Dia 24.11.80)

Marcos Construções e Reparos Navais S.A.

C.G.C. 04.808.754/0001-23

ATA DA ASSEMBLÍA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1977.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 1977, às 16:00 horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº - Km 15, nesta cidade, atendendo ao Edital de Convocação publicado

no *Diário Oficial* deste Estado, nos dias 20, 21 e 23 de abril de 1977, reuniram-se em Assembléia Geral, os acionistas da MARCO CONSTRUÇÕES E REPAROS NAVAIS S/A. Foi constatada a presença de acionistas representando mais de 2/3 do capital social, conforme verificado pelas assinaturas apostas no "Livro de Presenças de Acionistas". Iniciou-se a reunião sob a presidência do acionista, Octávio de Godoy Meirelles Filho, para tal escolhido, que convidou o acionista Raymundo Lopes Cardoso para secretariar os trabalhos, a quem foi solicitada a leitura dos documentos que se achavam sobrem a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: a) Aviso a que se refere o art. 133 da Lei 6.404 das S.A.'s, publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará*, nos dias 6, 7 e 12 de março, protocolado em 25.03.77; b) Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, publicado conforme ficou patenteado acima, pela ordem acima lidos: "Aviso: Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da empresa, na Rodovia Arthur Bernardes, KM 15, Belém, PA, os documentos de que trata o art. 133 da Lei 6.404 de dezembro de 1976. Belém, 25 de março de 1977. a) Thales Fernandes". "MARCO CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS S.A. - Assembléia Geral Ordinária. Convocação. Ficam os Senhores Acionistas da MARCO CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS S.A. convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 29.04.77, às 16:00 horas, na sede social, na Rodovia Arthur Benardes, s/nº, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1976. b) Eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1977, com a fixação dos respectivos honorários; outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 12 de abril de 1977. a) Thales Fernandes". Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que se achavam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, o Balanço encerrado em 31.12.76, e respectiva Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos que tinham sido publicados no *Diário Oficial do Pará*, do dia 23 de abril de 1977, solicitando ao Sr. Secretário que procedesse à leitura dos mesmos. Finda a leitura, por proposta de acionistas, foi dispensada pela Assembléia a transcrição em Ata dos referidos documentos, visto que eram de conhecimento de todos. Prestados os esclarecimentos necessários e após a apreciação dos documentos, foi colocada em votação, tendo sido aprovado à unanimidade o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Geral com a Conta de Lucros e Perdas, nos precisos termos em que foram publicados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida, pelo Sr. Presidente foi dito que deveria a Assembléia, nos termos da convocação, eleger os membros do Conselho Fiscal. Efetivos e Suplentes. Efetivos: Paulo Macedo de Moraes, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Osório Duque Estrada, 3 - Gávea, portador da Carteira de Identidade nº 1.972.696 - IFP, C.P.F. nº 164.179.417-87; Rubens Oliveira, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Goitacases, 162 - Saco de S. Francisco /Niterói, portador da Carteira de Identidade nº... 1880 - CRE 1ª Região - C.P.F. 004.021.177-00; Sylvio Rubioli, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Moura Brasil, 61/101, portador da Carteira de Identidade nº ..... 2558 CORECON - 1ª Região, C.P.F. (MF) nº ..... 010.075.137-72. Suplentes: Antônio Assmar, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Diogo Móia, nº 84, portador da Carteira de Identidade nº 721.225, expedida pela SEGUP-PA, CPF/MF nº 000.888.972; Darci da Silva Aranha, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada na Av. Almirante Barroso, 892 - ap. 202, portadora da Carteira de Identidade nº 875.152, expedida pela SEGUP-PA, CPF/MF nº 015.543.602; Célia da Ascenção Campos de Araújo, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Bailique, 130, portadora da Carteira de Identidade nº 682, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, CPF/MF nº 000.067.932. Prosseguindo o Senhor Presidente disse que, por lapso, do mesmo item "b" constava a eleição da nova Diretoria, esclarecendo, todavia, que nenhum Diretor havia renunciado a seu cargo e que na conformidade da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de junho de 1975, seus mandatos expirarão em abril de 1978; porém, esclareceu que cabia à Assembléia decidir. Após a discussão do problema ficou decidido por unanimidade que realmente não passara de um engano e que os Diretores continuavam sendo os mesmos pela Assembléia Extraordinária supracitada, isto é, Presidente Thales Fernandes e Diretor Técnico - Octávio de Godoy Meirelles Filho, devidamente qualificados na citada A.G.E. de 4 de junho de 1975, com os honorários mensais de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para cada um. Passando ao item "c" da citada convocação, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém mais se manifestasse e não havendo nada mais a tratar pelo Presidente foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual por mim, Raymundo Lopes Cardoso, depois de lida, foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1977. Neste momento, o acionista Thales Fernandes constantou que foi omitida desta Ata a eleição para o exercício de 1977 do Conselho Fiscal, cujos nomes foram lançados nesta Ata, após as expressões "Efetivos" e "Suplentes", assim como a fixação dos honorários daquele Conselho na base de 10% sobre o efetivamente percebido pela Diretoria. Submetida à Assembléia, foi aprovada a inclusão do constatado pelo acionista Thales Fernandes, e assim foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura do ocorrido, o qual, por mim, Raymundo Lopes Cardoso, depois de lido foi aprovado e assinado sem qualquer ressalva por todos os acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1977. (as.) Octávio de Godoy Meirellhes Filho - Presidente, Raymundo Lopes Cardoso - Secretário, Lysis Bustamante Fernandes, Valéria Bustamante Fernandes, Octavio Godoy

Meirelles Filho, Raymundo Lopes Cardoso, p.p. INCONAV - Indústria e Comércio Naval S/A. - Raymundo Lopes Cardoso - Thales Fernandes.
Confere com o original.
RAYMUNDO LOPES CARDOSO
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08.06.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 817/78, a 1ª via da presente Ata de Marco Construções e Reparos Navais S/A. Belém, 08 de junho de 1978.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Presidente, em exercício, da JUCEPA
(T. nº 8.119. Reg. nº 6.896. Dia: 24.11.80)

Marco - Construção e Reparos Navais S.A.

C.G.C. (MF) nº 04808754/0001-23
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1978.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito, às dez horas, na sede social, situada à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº Km 15, nesta cidade, atendendo ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial deste Estado, nos dias 18, 19 e 20 de maio de 1978, reuniram-se em Assembléia Geral, os acionistas da MARCO - CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS S.A. Foi constatada a presença de acionistas, representando mais de dois terços do capital social, conforme verificado pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Iniciou-se a reunião sob a presidência do acionista Octávio de Godoy Meirelles Filho, eleito pelos presentes para tal fim, que convidou a acionista Valéria B. Fernandes para secretariar os trabalhos, a quem foi solicitada a leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: a) Aviso - a que se refere o artigo 133, da Lei 6.404, de 15.12.76, publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 07.08 e 11 de abril e no jornal "O Liberal", nos dias 01, 02 e 03 de abril, ambos do corrente ano, assim exarado: - "MARCO - CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS S.A. - CGC (MF) nº 04.808.754/0001-23 - AVISO - Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, à Rodovia Arthur Bernardes - Km 15, Tapanã, nesta cidade, os documentos mencionados no artigo 133, da Lei nº 6.404 de 15.12.76, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977. Belém (PA), 29 de março de 1978 - OCTÁVIO DE GODOY MEIRELLES FILHO - Diretor"; b) Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, publicado nos dias já citados, com a seguinte redação: "MARCO - CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS S.A. - CGC (MF) nº 04.808.754/0001-23 - Assembléia Geral Ordinária - Convocação - Ficam convidados os senhores acionistas da MARCO - CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às 10:00 horas do dia 26/05/78, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, km 15, Tapanã, Belém (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; b) Eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, fixando-lhes os respectivos honorários; c) Assuntos Gerais. Belém (PA). 28 de abril de 1978. OCTÁVIO GODOY MEIRELLES FILHO - Diretor Técnico". Em seguida, o Senhor Presidente informou que se achavam sobre a mesa, os documentos referidos no ítem a, do Edital de Convocação, regularmente publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, em 17 de maio do corrente ano, solicitando a Senhora Secretária, que fizesse a leitura dos mesmos. Finda a leitura por proposta de acionistas, foi dispensada, pela Assembléia, a transcrição, em ata, dos referidos documentos, pelo fato de os mesmos, já serem do conhecimento de todos. Na forma da lei, estavam presentes à Assembléia, todos os membros do Conselho Fiscal, para responderem aos pedidos de informações, que porventura fossem formulados, conforme preceitua o artigo 164, da Lei 6.404, de 15.12.76. Após a apreciação dos mesmos e respondidas as perguntas formuladas, foram colocados em votação, do que resultou a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida, pelo Senhor Presidente, foi dito que a Assembléia deveria, agora, nos termos do ítem b, do Edital de Convocação, eleger os membros da Diretoria por dois anos e os do Conselho Fiscal para um mandato de 1 (um) ano. Fixando-lhes os honorários. Recolhidas as cédulas de votação, anteriormente distribuídas, procedeu-se à apuração dos votos, constatando-se a reeleição, para o cargo de Diretor Técnico, do Sr. Octávio de Godoy Meirelles Filho, já qualificado, pelo período de dois anos, ficando os demais cargos de Diretoria vagos, uma vez que as atividades da empresa estão paralisadas desde 1976, conforme consta da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 1976 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 722/78, em 30 de maio de 1978. O Diretor eleito acumulará, também, as funções de Diretor Administrativo e Financeiro, representando a empresa ativa e passivamente. Em seguida, passou-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido reeleitos os seguintes membros efetivos: PAULO MACEDO DE MORAES, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Osório Duque Estrada, 3 - Gávea Rio de Janeiro (RJ), portador da carteira de identidade nº 1.972.696, expedida pelo IFP, CPF nº 164.179.417-87; RUBENS DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Goitacases, 162 - Saco de São Francisco, Niteroi (RJ), portador da carteira de identidade nº 1.680 - CRE 1ª Região, CPF nº 004.021.177-00; SYLVIO RUBIOLI, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Moura Brasil, 61 aptº 101 - Rio de Janeiro (RJ), portador da carteira de

identidade nº 2.558 - CORECON 1ª Região, CPF nº 010.075.137-72. Como suplentes, foram eleitos os seguintes senhores: GIORDANO BRUNO GOUVÊA LABOURIAU, brasileiro, desquitado, oficial da Marinha, residente e domiciliado à Avenida Atlantica, 360 aptº 102 - Leme - Rio de Janeiro (RJ), portador da carteira de identidade nº 82.390 - Ministério da Marinha, CPF nº 028.891.837-87; PAULO DE OLIVEIRA SARANDY, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-RJ sob o nº 15.911, CPF nº 007.027-72, residente e domiciliado na Travessa Almirante Protógenes Guimarães, 60, aptº 202 - Largo do Machado, Rio de Janeiro (RJ) e GABRIEL MOACYR DE OLIVEIRA CARNEIRO LINS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Paulo Alves nº 110 aptº 1103, Ingá, Niterói (RJ), portador da carteira de identidade nº 14.002, expedida pela OAB-RJ, CPF nº 015023017-68. Em seguida, foi submetida à discussão e votação, a fixação dos honorários do Diretor eleito, ficando, por unânimidade, atribuído para o período de 01 de maio de 1978 à 30 de abril de 1979, o honorário mensal de Cr$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros). quanto à remuneração dos Conselheiros Fiscais, decidiu a Assembléia fixá-la, para cada membro em exercício, em 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída ao Diretor, não computada a participação nos lucros. Logo após, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Como ninguem se manifestasse e como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Assembléia, solicitando a mim, Secretária, que lavrasse seus atos e deliberações, após o que, lida e achada por todos conforme, vai por mim subscrita, bem como assinada pelos demais acionistas presentes. Belém (Pa), 26 de maio de 1978. Ass) Octávio de Godoy Meirelles Filho - Presidente; Valéria B. Fernandes - Secretária. Acionistas: Octávio de Godoy Meirelles, Raymundo Lopes Cardoso, Lysis Bustamante Fernandes, Valéria Bustamante Fernandes, Thales Fernandes.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

VALÉRIA B. FERNANDES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11 de setembro de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1304-78, a 1ª via da presente Ata de Marco - Construção e Reparos Navais S.A.

Belém, 11 de setembro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"J U C E P A"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19-01-1966.

Belém, 11 de setembro de 1980
ALFREDO F. COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente

(T. nº 8119, Reg. nº 6895 - Dia: 24/11/80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ELEIÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL
CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, convoco os advogados inscritos nesta Seção, quites com o pagamento da anuidade de 1980, para, em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e sete de novembro corrente, no salão do Tribunal do Júri, no segundo andar do Palácio da Justiça, elegerem vinte e quatro (24) membros que integrarão o Conselho da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, no biênio a iniciar-se a 1º de fevereiro de 1981.

O voto dos advogados é pessoal, obrigatório e secreto,, iniciando-se o processo eleitoral às 10:00 horas e encerrando-se às 16:00 horas.

De acordo a Resolução n. 04/74, só poderão ser votados os candidatos devidamente registrados, os quais constem da relação publicada na página 12 do Diário Oficial do Estado do Pará de 06 de novembro de 1980, número 24.382, permitida a votação eclética nos termos da Resolução acima mencionada e da sistemática dos pleitos anteriores.

O advogado que deixar de votar ficará sujeito à penalidade prevista no Parágrafo Único do art. 46, do Estatuto da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Lei n. 4.215/63).

É obrigatório, para o exercício do voto, a apresentação da Carteira de Identidade Profissional, a qual deverá ser visada pelo Presidente da Mesa Receptora, e, na sua falta a apresentação de qualquer documento de identidade previsto em Lei.

Belém, 22 de novembro de 1980.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Presidente
(Ext. Reg. n. 6901 - Dia 24.11.80)

Polícia Militar do Pará

COMANDO GERAL — DAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO
EDITAL Nº 19/80

O Comando da Polícia Militar do Pará, através da Comissão de Licitação, torna público que no próximo dia 05/12/80, às 16:00 horas, na sala de Licitações do C.G. fará abertura das propostas apresentadas por interessados na venda de 40 (quarenta) cavalos destinados ao adestramento Policial e inclusão ao Esquadrão de Polícia Montada, podendo os interessados obterem melhores esclarecimentos e o teor do EDITAL, no prédio do Comando Geral, nos horários de expediente da Corporação. (Republicado em face de retificação, quanto a data de abertura).

Belém, 07 de novembro de 1980
JAIME MAIA — MAJ PM
Diretor da DAL
(Ext. Reg. nº 6634 - Dias: 24, 25/11/80)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Comando Militar da Amazônia 8ª Região Militar

DEPÓSITO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/80-DRS/8

A Comissão de Licitação do Depósito Regional de Subsistência da Oitava Região Militar,, Órgão do Ministério do Exército, faz público para conhecimento das firmas interessadas que às 15:00 horas do dia 19 de dezembro de 1980, fará realizar à Licitação Tomada de Preços nº 10/80-DRS/8, para aquisição dos seguintes artigo. .

— Carne seca, farinha de mandioca, d'água espaguete, amido de milho, aveia laminada ou em flocos. cereais, laticínios em geral, pão de farinha de trigo pura, peixe resfriado ou congelado, frutas e legumes.

O Edital e demais esclarecimentos julgados necessários encontram-se à disposição das firmas interessadas que serão atendidas durante o expediente normal de 07.30 às 16:30 horas, na Comissão de Licitação do DRS/8, sito à Trav. Dom Romualdo de Seixas nº 578, fone nº 222-85-92.

Belém - Pará, 21 de novembro de 1980
LISIMACO RIBEIRO VILLA NOVA — Major
Presidente da C. Licitação
(Ext. Reg. nº 6904 - Dia: 24/11/80)

Governo do Estado do Pará

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Governo do Estado do Pará, atrvés da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o nº 2.100, C.I.C. nº 000.425.872/04, residente à Rua Governador José Malcher, nº 1913, apto. 302, Ed. Dr. Antônio Laureano Diniz, neste documento chamado de CONTRATANTE, e o Sr. JOSÉ LUIZ SALAME GUIMARÃES, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o nº 2.013, C.I.C. nº 019.341.472/49, C.I. nº 1026407-SEGUP-PA, residente à Rua Curuçá, nº 398, nesta cidade, de ora em diante chamado neste documento CONTRATADO, ajustam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços profissionais de médico neurologista e encefalografista à CONTRATANTE, consistindo essa obrigação em leitura de traçados eletroencefalográficos e expedição dos respectivos laudos, assim, como, atendimento clínico neurológico de pacientes internados no Hospital Juliano Moreira e/ou encaminhados por Unidade de Saúde da SESPA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O local dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO será no Hospital Juliano Moreira, situado à Av. Almirante Barroso, nesta Capital e a execução desses trabalhos especcializados, obedecerá a melhor técnica recomendada para cada caso clínico.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente, a partir da data da assinatura deste contrato, por atendimento de pacientes até Cr$ 7.373,00 (Sete mil trezentos e setenta e três cruzeiros), assim como, até Cr$ 7.474,50 (Sete mil quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), como pagamento de leituras de eletroencefalogramas, conforme o estabelecido em tabela de remuneração por unidade de serviço adotada pelo INAMPS, num total de Cr$ 14.847,50 (Quatorze mil oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), à título de honorários profissionais.

CLÁUSULA QUARTA: Este contrato terá a duração de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura até 30.12.80, podendo ser renovado ou rescindido desde que qualquer das partes cientifique a outra expressamente com antecedência de 60 (sessenta) dias, estabelecendo-se multa contratual no valor de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), no caso de inadiplimento às cláusulas contratuais, elegendo, CONTRATANTE e CONTRATADO o foro da comarca de Belém para dirimir qualquer questão oriunda deste documento, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA: A despesa a que se refe a Cláusula Terceira correrá através dos recursos próprios do Estado, exercício de 1980, com a

seguinte classificação - 2.001 - Secretaria de Estado de Saúde Pública - 13 - Saúde e Saneamento - 75 - Saúde - 428 - Assistência Médica e Sanitária - 2.080 - Manutenção do Sistema de Saúde - 3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato foi transcrito as folhas nºs 128 á 130 em livro próprio desta Secretaria.

Em firmeza da verdade de que foi avençado, o presente instrumento particular de contrato de prestação de srviços é assinado pelos CONTRATANTES em 05 (cinco) vias, em presença de 02 testemunhas a tudo presentes.

Belém (Pa), 01 de outubro de 1980

CONTRATANTE:

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

P/Secretaria de Estado de Saúde Pública

CONTRATADO:

JOSÉ LUIZ SALAME GUIMARÃES

TESTEMUNHAS:

ILEGIVEL

MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO GONÇALVES

(Ext. Reg. nº 6907 - Dia: 24/11/80)

Secretaria de Estado de Agricultura

TOMADA DE PREÇOS Nº 27/80

A V I S O

A Comissão de Licitação de Preços, da Secretaria de Estado de Agricultura, designada pela Portaria nº 359/80, leva ao conhecimento dos interessados, que se encontra à disposição dos mesmos na sala onde funciona a Divisão de Material, à Trav. do Chaco nº 2232, o EDITAL da Tomada de Preços nº 27/80, para o transporte até Belém, de 50 (cincoenta) toneladas de sementes de arroz IAC-47, acondicionadas em sacos de 40 e 50 quilos, adquiridos pela SAGRI ao Serviço de Proteção de Sementes Básicas da EMBRAPA, Gerência de Goiânia-Go, localizada na Rodivia BR-153, km 4 (saída para Anápolis), com recebimento das propostas no dia 26.11.80, às 11:00 horas.

Belém, 18 de novembro de 1980

ARLINDO SOARES LEAL

Presidente da Comissão

Visto:

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 6893 - Dia: 24.11.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP —

EXTRATO DE CONTRATO

Contratantes — Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP, contratante, e Refrigeracão Ambiente Ltda, como contratada.

Representantes — Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, pela contratante e Adriano de Oliveira Marques Ramos, pela contratada.

Objeto — Fornecimento e montagem de oito (8) condicionadores de ar marca Philco, tipo Split System, com comando individual termostático de dupla leitura, incluindo os serviços de construção civil elétrica necessários a instalação e funcionamento dos equipamentos, no Teatro Waldemar Henrique, nesta cidade.

Preço e Condições de Pagamento — O valor do Contrato é de Cr$ 1.596.000,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e seis mil cruzeiros), nas seguintes condições de pagamento:

50% - na assinatura do contrato;

30% - na entrega do equipamento;

20% - na instalação e conclusão da obra.

Prazo — A contratada se obriga a executar o objeto deste contrato no prazo de quarenta e cinco (45) dias úteis.

Verba — As despesas do presente contrato correrão à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Orçamento Geral do Estado.

15.01 - Secretaria de Estado de Cultura Desportos e Turismo.

08 - Educação e Cultura

48 - Cultura

247 - Difusão Cultural

2.044 - Manutenção dos Órgãos de Administração Direta da Secretaria de Estado de Cultura Desportos e Turismo.

4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Licitação — Dispensada a licitação, baseada na alínea "d" do parágrafo segundo, do art. segundo, do Decreto-Lei Estadual nº 7.

O presente extrato foi expedido na forma do disposto no Decreto Estadual nº 10.632, de 06 de junho de 1978.

(T. nº 8122 - Reg. nº 6910 - Dia: 24/11/80)

Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO Nº 238 DE 03 DE SETEMBRO DE 1980

EMENTA: Autoriza funcionamento de curso Supletivo de Qualificação Profissional.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 02/10/80 (Proc. nº 076/80 e Par. nº 249-CEE).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizado o Instituto "Adventista Grão Pará", com sede em Belém, a funcionar a título Precário pelo prazo de 02 (dois) anos, o Curso de Auxiliar de Enfermagem, a nível de 2º grau, com avaliação no processo de Ensino, e sem prosseguimento de estudos.

Art. 2º — Os certificados ou Diplomas serão registrados no Órgão competente.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 03 de setembro de 1980.

DAVID SALOMÃO MUFARREJ

Presidente

(T. nº 8.123, Reg. nº 6908 - Dia: 24/11/80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
— IPASEP —

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através de Portaria n. 325, de 12.11.80, foi concedido a Sra. IVONE LOPES DE OLIVEIRA, Gratificação Adicional, por tempo de serviço , relativo ao 1º decênio, a PORTARIA retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.80.

Através de Portaria n. 326, de 13.11.80, foi concedido ao funcionário NEWTON PONTES RIODADES, 07 diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de CAMETÁ, ABAETETUBA e IGARAPÉ —MIRI, no periodo de 13 a 20.11.80.

Através de Portaria n. 328, de 14.11.80, foram designados os funcionários IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO, MARIA DA PAZ FARIAS GOMES e DOMINGOS FARIAS GOMES, para sob a presidência da primeira constituirem a Comissão de Licitação referente ao fornecimento diário de refeições a funcionários deste Instituto, para o exercício de 1981.

Através de Resolução n. 214, de 12.11.80, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr$-45.000,00 rateado em partes iguais a NERINA DA SILVA ANDRADE, FRANCISCA SILVA DE CASTRO e BENEDITA REIS DA SILVA.

Através de Resolução n. 215, de 12.11.80, foi arbitrada uma Pensão Mensal no valor de Cr$-2.320,70 reajustada para Cr$-2.720,00 em favor da Sra. RAIMUNDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA e concedido o Pecúlio no valor de Cr$-45.000,00 cabendo metade a Sra. acima citada e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos RAIMUNDA RIBEIRO DUARTE e RAIMUNDO FERNANDO DOS SANTOS, a RESOLUÇÃO produzirá seus efeitos a contar de 22.08.80.

Através de Resolução n. 216, de 12.11.80, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr$-45.000,00 rateado em partes iguais a CARMELINA MENDES LEITE e SILVA, MARIA LUIZA LEITE MACHADO, JOSÉ MARIA CHRISTO MENDES LEITE, ADOLFO PEREIRA DE BARROS FILHO e CARMEN SÍLVIA SILVA E SILVA.

Através de Resolução n. 217, de 12.11.80, foi arbitrada uma Pensão Mensal no valor de Cr$-872,50 reajustada para Cr$-1.600,00 e majorada a partir de 01.07.80, para Cr$-2.720,00 rateada em partes iguais as menores ANA EUGRÁCIA BATISTA DE OLIVEIRA, ANA JOIELMA, ANA JALENE e ANA AMÉLIA DIAS BATISTA e concedido o Pecúlio no valor de Cr$-45.000,00 dividido em partes iguais as menores contempladas na Pensão, a RESOLUÇÃO produzirá seus efeitos a contar de 14.05.80.

Através de Portaria n. 320, de 05.11.80, foram designados os senhores JOÃO GUILHERME DA COSTA, MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS e JOANA COELI LALOR BRAZ, para constituirem sob a presidência do primeiro a Comissão que se encarregará de examinar os materiais, verificar a sua verdadeira inservibilidade, sugerindo, a final, que se proceda a necessária alienação dos bens relacionados, em seu estado atual.

Belém, 18 de novembro de 1980.
MARIA DE NAZARETH MONTEIRO LIMA
Chefe de Divisão de Serviços Gerais
VISTO:
VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. n. 6900 - Dia 24.11.80)

EDITAIS JUDICIAIS

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Fuad El Souki Filho, Cristovão Sampaio Gomes, José Luiz Moraes Santos, Antonio Bezerra Cavalcante, Carlos Antonio Usher Gimenez (emitentes), Heldemir Nunes Guimarães, Moises Kirk de Carvalho (avalistras), Casa dos Prod. Quimicos Ltda, José Sergio de Souza Cabral, Fernando Nuves Rep Ltda, Madeireira Paraense Ltda, J F Magalhães Ltda, José Orlando Soares de Ataide, R J Bezerra, Cecilia Gomes dos Santos, L A Oliveira, Gerson Pessoa de Moraes Brasil Tintas e Pinturas Ltda, Rubem Leite Souza Filho, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Mercantil de S. Paulo S/A, DR Roberto Lobato da Costa, Banco Nacional S/A, Banco Banco Real S/A, Banco Lar Brasileiro S/A, Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco da Amazônia S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, oito (8) notas promissórias, catorze (14) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 72.142,00 saldo / 3.918,00 saldo / 1.000,00 / 1.000,00 / 1.000,00 / 10.513,00 saldo / 54.729,00 saldo / 48.408,00 saldo / 2.706,11 / 26.210,00 / 60.780,00 / 2.201,95 / 48.000,00

/ 6.931,00 / 1.900,00 / 20.000,00 / 3.678,33 / 12.000,00 / 6.097,60 / 6.097,60 / 33.523,00 / 3.420,00 / vencimentos vários por Vv. Ss. emitidas avalizadas e não pagas a favor de Finasa Dr. Roberto Lobato da Costa, Rodoviário Mineiro Ltda, Fasson Lançamentos de Moda Ltda, Icopervil S/A, Suang Madeiras Ltda., Trans. Pesados Citrama, HC Pneus Ltda, Prod. Allmenticios Araguari Ltda, Distr de Perfumes Cosméticos e Medicamentos Ltda, Brintal Tec Ltda, Fabr Pincéis Escovas Olindo Ltda, Posto Invencivel, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, e as notas promissórias, ficando V. Ss. cientes desdse já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 21 de novembro de 1980
(a) ISA VEIGA DE M CORREA
Oficial do Protesto de Letras - 1º Oficio

Comarca da Capital

EDITAL
CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juíza de Direito da 10ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — CLÍNICA E PRONTO SOCORRO SÃO LUIZ LTDA., sociedade médica, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 04.907.630/0001-53, com sede nesta cidade à Av. Alcindo Cacela 1.581, vem por seu procurador judicial ao fim assinado, consoante instrumento de procuração incluso (doc.1.) propor a presente medida cautelar de PROTESTO JUDICIAL, contra ANTÔNIO CARLOS PUGA REBELO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Nazaré 275, 12º andar, apto. 1203 - Ed. Orlando Souza Filho, com fundamento no que prescreve o art. 867 e seguintes do C.P.C., pelas razões e fundamentos que passa a expôr, para afinal requerer: — O requerido é um dos sócios quotista da requerente, e, até 21 de outubro do corrente ano, exercia a função de gerente financeiro, quando por decisão da maioria, foi afastado do cargo que ocupava, tudo nos termos da alteração contratual, arquivada na JUCEPA, sob o nº 1450/80, como se constata através de xerocópia inclusa (doc. 2). Os Drs. MANOEL DA SILVA BRAGA e CLEOBERY BRAGA DA SILVA, sócios que representam a maioria na requerente, deram ciência ao requerido, da alteração contratual realizada, através de Carta Registrada e entregue pelo Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos, 2º Ofício, em 24/10/1980, xerocópia inclusa (doc. 3). - Conhecendo a alteração realizada, o requerido no dia 26.10.1980, por volta das 08.00 horas, procurou a funcionária da requerente que atende pelo nome de Edna Santos, e, desta, solicitou a entrega das chaves das gavetas, onde se encontravam livros constábeis e fiscais, bem como documentos referente ao movimento do mês de outubro do corrente. Nem precisa dizer, que o requerido, apossou-se dos livros e documentos. O requerido agindo da forma descrita, e definitamente comprovado através da declaração escrita da mencionada funcionária (doc. 4) além de cometer o crime de apropriação indébita, coloca a requerente em situação difícil perante o fisco e seus fornecedores. Perante o fisco, porque, apropriou-se dos livros contábeis e fiscais; perante os fornecedores porque, difícil será conferir ou saber os créditos que têm a receber. Assim, a requerente, desejando prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos, vem protestar judicialmente, contra o ato de apropriação indébita cometido pelo requerido ANTÔNIO CARLOS PUGA REBELO. Requer, digne-se V. Exa., determinar o seguinte: - a) Intimar por mandado o requerido, dos têrmos da inicial. b) determinar a publicação de Edital de Intimação de terceiros, uma vez que, a requerente, pode sofrer ação fiscalizadora, bem como, dar conhecimento do protesto aos seus fornecedores a fim de que apresentem suas contas para conferência e consequente pagamento, conforme estabelece o ítem I, do artigo 870 do C.P.C. - Outrossim, requer, feita as intimações, pagas as custas e decorrido (48) quarenta e oito horas, sejam os autos entregues a requerente independentemente de traslado, conforme estabelece o artigo 872 do C.P.C. Dá-se à causa o valor de Cr$ 10.000,00, para efeito meramente fiscal. Estes são os termos em que D. e A. esta. P. Deferimento. Belém, 12 de novembro de 1980. P.p. Orlando de Melo e Silva. - O despacho do doutor Juiz que determinou o presente edital foi o seguinte: - Intime-se o Sr. Antônio Carlos Puga Rebelo por mandado. Intimem-se os interessados por edital no prazo de 30 dias. EM, 17/11/80). - Izabel Vidal de Negreiros Leão. - E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume conforme determina a lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de novembro de 1980. Eu. Antônio Ismael C. Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO Juíza de Direito da 10ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

(T. nº 8118, Reg. nº 6914 - Dia: 24/11/80)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pela Exma. Sra. Desembargadora Presidenta do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 03 de dezembro de 1980, para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Reqte: Djarino Monteiro Teixeira (Drs. Haroldo Maués de Faria e Nelson Maués de Faria)

Reqdo: O Exmo. Sr. Governador do Estado.

Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de novembro de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3271)

ANÚNCIOS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 27 de novembro, para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Emídio Martins Paradela (Dr. Raimundo F. Puget).

Agvda: Augusta Ester Meireles (Dr. Juary Carrera Palmeira).

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira.

IDEM, IDEM, IDEM

Agvte: Sebastião do Carmo de Souza (Dr. Juramir Barbosa de Oliveira).

Agvda: Terezinha de Jesus Damasceno de Souza (Dr. Pedro Washington da Silva).

Relator: Desembargador Nelson Amorim.

APELAÇÃO CÍVEL DE VISEU

Aptes: Paulo Soares Martins Ribeiro e s/ mulher (Dr. Jorge Daniel de Souza Ramos).

Apda: Maria Barbosa Ramos (Dr. Rubens Motta).

Relator: Desembargador Nelson Amorim.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de novembro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3271)

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1980. SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. DES. LYDIA DIAS FERNANDES.

Licença - Des. Aluízio Leal e Ricardo Borges Filho.

Aus. Justificada - Des. Raimundo Hélio de Paiva Melo.

Após a passagem dos autos pediu licença para retirar-se, por motivo de saúde, o Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves.

PARTE ADMINISTRATIVA

Aniversário dos Exmos. Srs. Des. Manoel Cacella Alves (hoje) e Ary da Motta Silveira (21.11)

- A Exma. Des. Presidenta, após realçar as personalidades dos seus ilustres colegas aniversariantes, propõe a inserção em ata de um voto de congratulações pelos felizes eventos, sendo aprovada a proposição, à unanimidade.

Pedido de Licença para tratamento de saúde - Reqte: o Exmo. Sr. Des. Aluízio da Silva Leal.

- Deferiram, unanimemente.

Ofício do Corregedor Geral da Justiça, remetendo pedido da Presidência do Instituto de Imobiliário do Brasil, pretendendo a permissão de Oficiais de Registro de Imóveis, para tomarem parte do IV Congressso Internacional de Direito Registral a ser realizado no Méxido de 01 a 7 de dezembro.

- Autorizaram, à unanimidade.

Pedido de Férias - Reqte: a bacharela Florinda Dias Ricker, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Capital.

- Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria Geral da Justiça, unanimemente.

Idem, idem - Reqte: O Bacharel Ivan da Rocha Botto, Pretor do Termo Judiciário de Itaituba, no exercício do Juizado de Direito da Comarca.

- Idem, idem.

Pedido de Licença para participar de um Congresso dos Magistrados no período de 29 de novembro a 2 de dezembro - Reqte: - a bacharela Ma. Helena Ferreira, Juíza de Direito da Comarca de Vigia.

- Deferiram, unanimemente.

Idem, idem - Reqte: o bacharel Carlos Samico de Oliveira, Pretor do Termo Judiciário de Ananindeua.

- Idem, idem.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Eliana Pacheco O. Cortes, 1ª Pretora Criminal da Capital.

- Idem, idem.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Inácio Nazaré Salgado Frias - 2ª Pretora Criminal.

- Idem, idem.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Yvette Lucia P. Mendes, Pretora do Termo Judiciário de S. Francisco do Pará, no exercício do Juizado da Comarca de Castanhal.

- Idem, idem.

Idem, idem - Reqte: o bacharel Carlos Fernando de S. Gonçalves, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, idem, idem.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Emília Belém Pereira, Juíza de Direito de S. Miguel do Guamá.

- Idem, idem.

Pedido de Férias - Reqte: a bacharela Ma. Stela de Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal da Capital.

- Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria, unanimemente.

Pedido de Aposentadoria - Reqte: o bacharel Mair Guimarães Moraes, Pretor do Termo Judiciário de Senador José Porfírio, Comarca de Altamira.

- Resolveram encaminhar ao Exmo. Sr. Governador do Estado, unanimemente.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira, agradece à Presidência e aos seus eminentes pares a manifestação pelo transcurso do seu aniversário natalício.

A Exma Des. Presidente, declara que iria proceder o sorteio dos Desembargadores que farão parte da Comissão Examinadora do próximo Concurso para Juiz de Direito da Primeira Entrância, recaindo nos nomes dos Exmos. Srs. Des. Ary da Silveira e Almir de Lima Pereira.

Ainda a Desembargadora Presidenta comunica ao Plenário que, em dezembro próximo, em dia a ser ainda marcado, deverá ser instalada a Comarca de Santana do Araguaia.

Finalmente, a Desembargadora Presidenta, comunica aos seus pares que, atendendo ao convite que lhe foi feito, participará do Congresso promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros, a realizar-se em Manaus, no período de 29 deste mês a 2 de dezembro.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belé, 20 de novembro de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3271)

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1as. CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS: PRESENTES OS DESEMBARGADORES ALUIZIO DA SILVA LEAL; MANOEL CACELLA ALVES E ANTONIO KOURY: LICENCIADO: DESEMBARGADOR RICARDO BORGES FILHO: PRESENTE, AINDA, O DR. 1º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO; AFONSO CAVALLÉRO.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus de Soure.

Recte: A Dra. Juiza de Direito da Comarca.
Recdo: Paulo Barata dos Santos.
Relator: Des. Aluizio da Silva Leal.
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) Idem, idem, Itaituba.

Recte: A Dra. Pretora do Termo Judiciário de Aveiro.
Recdo: Antonio de Assis.
Relator: Des. Manoel Cacella Alves.
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3º) Idem, idem, Capital.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
Recdo: José Espindola Dias.
Relator: Des. Manoel Cacella Alves.
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4º) Idem, idem, idem,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
Recdo: Aladir Costa da Silva.
Relator: Des. Antonio Koury.
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital.

Ápte: José Farias Negrão (Dr. Felicio de Araújo Pontes)
Apdos: Charles Daniel Mergulhão de Araújo e outros (Dr. João José Moreira).,
Relator: Des. Antonio Koury.
Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

2º) Agravo de Instrumento de Santarém (Pub. no D.O. de 13.11.80).

Agtes: Lídia de Jesus Coimbra e outros (Dr. Celso Bastos Soares).
Agda: Herança de Basilio Antunes.
Relator: Des. Aluizio da Silva Leal.
Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência para que seja ouvida a agravada.

3º) Apelação Cível de Abaetetuba.

Apte: Miguel Santana do Rêgo (Dr. José Maria Lisboa).
Apdo: Luiz Sabino do Rêgo (Dr. Roldão Sereni).
Relator: Des. Aluizio da Silva Leal.
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do TJE. Belém, 19 de novembro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3264)

REVISTA
CRIMINALIDADE
E VIOLÊNCIA
VOL. I Cr$ 150,00

REVISTA
EMENTÁRIO
DE JURISP.
VOL. 8
- PREÇO Cr$ 100,00

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III
PREÇO Cr$ 140,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

MICROFILMAGEM
NO BRASIL.
Cr$ 250,00
À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
CADERNO 2
DIÁRIO OFICIAL
ANO LXXXIX - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.394 Belém - Segunda-feira, 24 de novembro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

* 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão Nº 6.540
Apelação Cível da Capital
Apelante: Herança de Pedro Paulo Pinto de Almeida (Dr. Leonam Cruz).
Apelado: J. Kislanov & Cia. (Dr. Marcos Nahon).
Relator: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes.
EMENTA:

I - Reintegração de Posse - Títulos dominiais apresentados pelos Litigantes por contestação e denunciação da lide feita pelo réu, da Prefeitura Municipal de Belém - Sentença denegatória da possessória, embora considerada válida a denunciação - Apelação;

II - Deve ser julgada a posse, em favor daquele que evidentemente tem o domínio (artigo 505 do C.C.);

III - É responsável por perdas e danos a Prefeitura Municipal de Belém, em relação ao evicto, valendo a decisão como título executivo, ex-vi do artigo 76 do C.P.C.;

IV - Apelação provida em parte.

Vistos...

Acórdam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, EM TURMA, à unidade de votos, conhecer da apelação e lhe dar provimento em parte, para em conseqüência reintegrar a apelant na posse plena do seu imóvel objeto da demanda, e ao mesmo tempo, considerar válida a denunciação da lide, da Prefeitura Municipal de Belém, devendo assim ser responsável por perdas e danos em relação ao evicto, ficando tal decisão, como valor de título executivo - Integra este o Relatório de fls. 76 a 76v. Custos honorários fixado em 15%, a serem pagos pela parte vencida.

Custas de lei.

Belém, 27 de junho de 1980.
a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. STÉLEO MENEZES
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 20 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

*** Republicado por ter saído com incorreção oriunda do original no Diário Oficial do dia 14.11.80.**
(G. Reg. nº 3.271)

2ª CÂMARA PENAL

Acórdão Nº 6.557
Apelação Penal de Curuçá
Apelante: Milton Pinheiro das Neves (Dr. Wilson U. da Silva Magalhães)
Apelado: A Justiça Pública
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha
Ementa: Sem ser dado cumprimento a ordenamento legal, preceituado no item II do art. 484 do C. P. Penal, deve o acusado, ir a novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

Vistos, etc...

Isto Porto, acordam os senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, contra o do Des. Nelson Amorim, em mandar o apelante a novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 26 de junho de 1980.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 17 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 3.271)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão Nº 6.558
Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital.
Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
Recorrido: Fernando Paes da Silva (Dr. Raymundo N. Fidellis).
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.
EMENTA: Inquérito Policial legalmente instaurado, deve ser cumprido o que preceitua o art. 6º item VIII do C.P.C., e a súmula 568 do S.T.F.
Vistos, etc...
Isto Posto, acórdam os senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, dar provimento em parte ao Recurso, para cassar o Salvo-Conduto, já expedido, quanto a identificação criminal, que não constitui constrangimento ilegal.
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.
Belém, 06 de dezembro de 1979.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 17 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

Acórdão Nº 6.559
Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
Recorrido: Luadir Pereira Azevedo (Dr. Enivaldo da Gama Ferreira).
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.
EMENTA: Inquérito Policial legalmente instaurado, deve ser cumprido o que preceitua o art. 6º item VIII do C.P.C., e a súmula 568 do S.T.F.
Vistos, etc...
Isto Posto, acórdam os senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, dar provimento em parte ao Recurso, para cassar o Salvo-Conduto, já expedido, quanto a identificação criminal, que não constitui constrangimento ilegal.
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.
Belém, 06 de dezembro de 1979.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 17 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 3.271)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão Nº 6.560.
Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital.
Recorrente: Dr. Juiz da 6ª Vara Penal.
Recorrido: Izabel Dias Ramos (Dr. Mascarenhas de Assunção e Silva).
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.
EMENTA: Inquérito Policial legalmente instaurado, deve ser cumprido o que preceitua o art. 6º item VIII do C.P.C., e a súmula 568 do S.T.F.
Vistos, etc...
Isto Posto, acórdam os senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, dar provimento em parte ao Recurso, para cassar o Salvo-Conduto, já expedido quanto a identificação criminal, que não constitui constrangimento ilegal.
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.
Belém, 06 de dezembro de 1979.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 18 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 3.271)

Acórdão Nº 6.561
Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: Dr. Juiz da 6ª Vara Penal
Recorrido: Jonas Moreira André (Dr. Vicente de Paula Queiroz).
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.
EMENTA: Havendo coação ilegal contra o paciente, concede-se a ordem de Habeas Corpus.
Vistos, etc...
Isto Posto, acórdam os senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso e lhe negar provimento mantendo assim a decisão recorrida.
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.
Belém, 06 de dezembro de 1979.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 17 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão Nº 6.562
Pedido de Habeas Corpos da Capital
Impetrante: O Adv. Luiz Otávio Bandeira Gomes
Paciente: Fernando Nazareno Antunes de Oliveira
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.
Habeas Corpus. Não instruído o pedido de elemento que comprove a desfundamentação da custódia prévia, e o excesso de prazo da formação da culpa decorrendo da necessidade da citação por edital dos co-réus, nega-se a ordem impetrada.
Vistos, etc...
Isto Posto.
Acórdão os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, contra o voto do Des. Calistrato Alves de Mattos, em negar a ordem impetrada.
Custas da Lei.
Belém, 20 de outubro de 1980.
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 17 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 3.271)

Acórdão Nº 6.563
Pedido de Habeas Corpus da Capital
Impetrante: Abenathar Lameira Teles a seu favor.
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.
Habeas Corpus. Sendo a inobservância do prazo da formação da culpa decorrente de motivo de força maior, nega-se a ordem impetrada.
Vistos, etc...
Isto Posto:
Acórdam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos em negar a ordem impetrada.
Custas da Lei.
Belém, 08 de setembro de 1980.
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 18 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 3.271)

Acórdão Nº 6.564
Pedido de Habeas Corpus da Capital
Impetrante: O Adv. José Maria da Consolação
Paciente: Edivaldo Oliveira
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.
Habeas Corpus. Prisão preventiva. Revogação da medida. Subsistindo os motivos que a determinaram, nega-se a ordem impetrada.
Vistos, etc...
Isto Posto:
Acórdam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.
Belém, 20 de outubro de 1980.
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 18 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 3.271)

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão Nº 6.565.
Agravo de Instrumento de Santa Izabel do Pará.
Agravantes: Malaquias Moreira de Souza e sua mulher (Dra. Raimunda Edite Guedes de Souza).
Agravado: Cristo Barbosa do Nascimento e sua mulher (Dr. José Djalma Moutinho).
Relator: Des. Stéleo Menezes.
EMENTA:
I - Agravo - Despacho que ordenou desentranhamento de contestação oferecida a destempo;
II - É de cinco (5) dias o prazo para a interposição do recurso conforme os dizeres do artigo 523 do C.P.C.;
III - Recurso não conhecido por intempestividade.
Vistos, etc...
Acórdam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, EM TURMA, à unanimidade de votos não conhecer do recurso, por ser intempestivo.
Custas de Lei.
Belém, 07 de novembro de 1980.
a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. STÉLEO MENEZES
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 18 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 3.271)

Acórdão Nº 6.566
Apelação Cível da Capital
Apelante: Benedito da Silva Chagas (Dr. Alcides Gentil Sobrinho).
Apelado: Guilherme Câmara Leão (Dr. Ademar Kato).
Relator: Des. Almir de Lima Pereira.
EMENTA:
PRELIMINAR
Cerceamento de defesa - Falta de notificação - Publicação no Diário Oficial, supre a diligência reclamada - Improcedência da nulidade argüida.
MÉRITO
Obrigação de fazer - Venda por Alvará judicial - Lote convencionado na transação - Recurso improvido.
Vistos, etc...
Isto Posto:
Acórdam os Srs. Des. componentes da turma julgadora da 3ª Câmara Cível Isolada, por maioria de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença recorrida, contra o voto do Des. Stéleo Menezes, por entender que a área da questão, está indivisa, pois inventariada não tinha loteamento definido legalmente, o que impede o inventariante de individualizar a transação, muito embora constasse do recibo e do alvará, firmado pelo Juiz do feito.
Belém, 07 de novembro de 1980.
a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente
Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Relator
Secretaria do TJE - Belém, 18 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 3.271)

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão Nº 6.567
Apelação Cível da Capital
Apelante: Leopoldo Rodrigues dos Santos (Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto).
Apelado: Banco da Amazônia S/A (Dr. Francisco Gomes da Costa e outro).
Relator: Des. Almir de Lima Pereira.
EMENTA: Apelação Cível.
Valor da causa - Rescisão do negócio jurídico - incidência sobre documento discutido - Recurso improvido.
Vistos, etc...
Isto Posto:
Acórdam os Senhores Desembargadores componentes da Turma julgadora da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
Belém, 07 de novembro de 1980.
a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 18 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão Nº 6.568
Apelação Cível da Capital
Apelante: Maria Luiza do Amaral Gonçalves (Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito).
Apelado: Laércio da Purificação Gonçalves (Dr. Raimundo Puget).
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Relator Designado: Des. Ossiam Correa de Almeida.
EMENTA - Ação de Alimentos. Recurso de Apelação.
Provimento para reforma de decisão no que diz respeito ao "quantum" fixado na sentença apelada.
Decisão por maioria de votos.
Vistos, etc...
Acórdam os Juízes componentes da 3ª Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator, Calistrato Alves de Mattos, em dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida no que diz respeito ao "quantum" fixado, para arbitrar em 20% sobre os rendimentos brutos percebidos pelo Apelado, a pensão alimentícia devida à sua esposa, Maria Luiza do Amaral Gonçalves, ora Apelante.
Custas na forma da lei.
Belém, Pa., 27 de junho de 1980.
a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA,
Revisor designado para lavrar o Acórdão.
Secretaria do TJE - Belém, 19 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 6.568)

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão Nº 6.569
Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital.
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.
Recorrido: Raul Ferreira Pina (Acadêmico Estagiário Raimundo Nonato de Oliveira Nery).
Relator: Des. Stéleo Menezes.
EMENTA:
I - Habeas Corpus liberatório - Inexistência de flagrante ou prisão preventiva, mas sim custódia para averiguações;
II - Na nossa sistemática processual penal, não existe tal forma de prisão, impondo-se assim, a concessão do remédio heróico;
III - Recurso oficial conhecido e improvido.
Vistos, etc...
Acórdam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, EM TURMA, conhecer do recurso ex-offício, porém lhe negar provimento, à unanimidade de votos.
Belém, 07 de novembro de 1980.
a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. STÉLEO MENEZES
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 19 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

Acórdão Nº 6.570
Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.
Recorrido: Arcelino Dias dos Santos (Dr. José Fernandes Chagas).
Relator: Des. Stéleo Menezes.
EMENTA:
I - Habeas Corpus liberatório - Prisão feita ao arrepio da Legislação Processual Penal;
II - É o Habeas Corpus Liberatório, o meio utilizado para conceder a soltura de paciente preso sem forma legal;
III - Recurso Ex-Officio conhecido e improvido.
Vistos, etc...
Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, EM TURMA, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, porém lhe negar provimento.

Belém, 07 de novembro de 1980.
a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. STÉLEO MENEZES
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 19 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 3.271)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão Nº 6.571
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: Darcília Portugal Campbell Penna (Dr. Egydio Salles).
Requerida: O Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Relator: Des. Nelson Amorim.
Mandado de Segurança contra decisão judicial. Hipótese em que não é aplicável a súmula 267 do Supremo, face à difícil reparação do dano, se cumprida a decisão recorrida.
Ação de despejo proposta na vigência da Lei 4.494/64, porém julgada procedente já na vigência da nova Lei do Inquilinato (Lei 6.649/79 e 6.698/79). Apelação com duplo efeito, conforme inteligência do artigo 55 da lei nova. Mandado de segurança conhecido e deferido, para assegurar efeito suspensivo à apelação interposta.
Vistos, etc...
Acórdam os Juízes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, deferir a segurança a fim de ser observado efeito suspensivo à apelação interposta pela impetrante contra a Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, na ação de despejo que lhe foi proposta.

Belém, 03 de novembro de 1980.
a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
des. NELSON AMORIM
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 19 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 3.271)

1ªs CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Acórdão Nº 6.572
Apelação Cível da Capital
Apelante: Jacob Aben-Athar (Dr. Elias Pinto de Almeida).
Apelado: José Thomé (Dr. Aluizio Meira).
Relator: Des. Aluizio da Silva Leal.
Quando o prédio for pedido para uso próprio, é preciso que o locador ofereça provas de que o mesmo se destina ao seu uso contudo a sua afirmação, goza de presunção é "juris tantum" porém, admite prova em contrário.
Vistos, etc...
Isto Posto, acórdam, os Exmos. Desembargadores Membros das Egrégias 1ªs. Câmaras Cíveis Isoladas, à unanimidade de votos, negar provimento à Apelação interposta pelo réu Apelante, confirmando a v. decisão "a quo".

Belém, 11 de novembro de 1980.
a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 19 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 3.271)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1980 — 4ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA
Proc. nº 411/80
NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Not. Francisco Ribeiro França
Adv: Elias Pinto de Almeida
Not: F.M. Zamora
DESP: Entregue-se ao autor.
PETIÇÃO DE: Maria Melo, por seu procurador Dr. Pedro Lima (AJC) requerendo purgação da mora na ação de despejo que lhe move João Bezerra.
DESP: N.A. Cls.
Proc. nº 539/80
DESPEJO
Aut: Daniel Fernandes
Adv: Afrânio Vieira da Costa
Réu: Eurico Rollins Ribeiro
Adv: Hermenegildo A. Crispino
DESP: Para purgação da mora designo o dia 27 do corrente, em cartório, e fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios.
Proc. nº 317/79
ORDINARIA
Aut: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.
Adva: Dalva Raimunda dos Passos Medina
Réu: Artur Moraes da Cruz
Adva: Edineia Oliveira Tavares
DESP: Para o prosseguimento da audiência designo o dia 14/01/1981, às 11 horas.
2ª VARA
Proc. nº 405/75
INVENTÁRIO
Inv: José Lopes de Sá
Adv: Cleomenes Teles Sirotheau Corrêa
Inv: Maria Assunção Gomes da Silva
DESP: Considerando que, apesar da decisão de fls. 19, não foi, na época, formalizado o pagamento do Imposto de transmissão a título de morte, ocorrendo, pelo decurso de tempo, majoração substancial, defiro o pedido retro, determinando baixem os autos ao Cartório da Distribuidora e Contadora do Juízo, para a elaboração de novo cálculo do Imposto em apreço.
PETIÇÃO DE: Raimundo Martins de Souza, por seu advogado dr. Jorge Amaury Maia Nunes, requerendo a remoção do bem penhorado na Ação de Execução que move contra Elias Secale para o Depósito Público.
DESP: N.A. Cls.
3ª VARA
PETIÇÃO DE: Francisco Otávio dos Santos, por seu advogado dr. Wilson U.S. Magalhães, requerendo o depósito da chave do imóvel objeto da ação de despejo que lhe move Guilherme Pinheiro de Almeida.
DESP: R.H.A. Voltem conclusos.
5ª VARA
Proc. nº 583/80
PRESTAÇÃO DE CONTAS
Req: A.C. Silva
Adv: Carlos A.F. de Arruda
Req: Jair Meller
DESP: Cite-se.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Terezinha de Jesus Alves Teixeira, por seu advogado Dr. Jacob José da Silva, expondo e requerendo seja reconsiderado o despacho proferido na ação de alimentos, juntos ao de Separação Judicial, movida contra Arivaldo Ribeiro Teixeira, referente ao pagamento da pensão alimentícia de 10 para 20%.

DESP: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Edilson da Silva Costa, por seu advogado Dr. Hermenegildo Crispino, apresentando contestação na Ação de Busca e Apreensão que lhe move Belauto Administradora Ltda.

DESP: N.A. Cls.

8ª VARA

Proc. nº 481/80

ARROLAMENTO

Req: Cesalpina Martins Rodrigues

Adv: José Acreano Brasil

Req: Francisco Solano Rodrigues

DESP: À avaliação.

PETIÇÃO DE: Letícia Cunha de Carvalho, por seu advogado dr. Ary Jansen Branco, requerendo a baixa dos autos de ação de execução que lhe move Maria de Lourdes Cordeiro Coelho, para efeito de pagamento da dívida ajuízada.

DESP: N.A. Cls.

Proc. s/nº

RECURSO CÍVEL (em diligência)

Rec: Afonso Vitor Cardoso

Adv: Em causa própria

Rec.: Corregedoria Geral da Justiça

DESP: Remarco a aud. para o dia 29 de dezembro, às 12:00 horas. Intimem-se.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Raimundo Matos de Araújo e Alderico Evangelista Lima por seu advogados drs. Adilson Verçosa e Vicente Ferreira Sales, respectivamente, requerendo homologação do acordo firmado na ação de consignação em pagamento que o primeiro move contra o segundo.

DESP: N.A. À conta.

Proc. nº 593/80

PROTESTO JUDICIAL

Req: Banco do Brasil S/A

Adv: Benedito B. Martins

Req: Comercial Araújo Guimarães Ltda.

DESP: Intimem-se, mediante precatória.

CARTÓRIO: MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: Dr. Romão Amoedo

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS

Escrivão: Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1980

Proc. nº 1488 de arrolamento de Benedito Campos Ribeiro; inventariante: Izabel Trindade Ribeiro. Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, e Edgar Olinto Contente. Despacho: Diga o M.P.

Proc. nº 803 de Inventário de Ruy Araújo; inventariante: Francina Chuva Araújo. Advogado: Dr. Mariolito Costa de Carvalho. Despacho: Expeça-se novo alvará.

Proc. nº 134 de Inventário de Joaquim Cunha Bastos; inventariante: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro. Despacho: A nova partilha.

Proc. nº 999 de arrolamento de Paulo Araújo da Costa; inventariante: Domingas Silva da Costa, pela assistência. Assistente: Dr. João Júlio da Fonseca. Despacho: Expeça-se alvará.

Proc. nº 1122 de arrolamento de Joacy Menezes Cordeiro; inventariante: Luzia Martins Cordeiro, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. João Júlio da Fonseca. Despacho: Expeça-se alvará.

Proc. nº 946 de Inventário de Manoel Amadeu Pinto Cotta; inventariante: Maria Conceição Pedroso Cotta. Advogados: Drs. Orlando e Antônio Fonseca. Despacho: Ao cálculo, após digam os interessados.

Proc. nº 871 de Inventário de Manoel Círio da Costa; inventariante: Zulmira Matos da Costa, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Pedro Lima. Despacho: Digam os interessados. Em 18/11/80. (a) Romão Amoedo.

Belém, 19 de novembro de 1980.

M. SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 19/11/80

JUÍZO DA 2ª VARA

DESPEJO

A: Orlando Macedo de Andrade (Adv: Walter F. Oliva)

R: Brasteck Ltda. (Adv: Aluísio Meira)

DESPACHO: Designou o dia 28 do mês corrente, às 10:00 horas, para que a ré em cartório, efetue o pagamento a que está obrigada, para formalizar a purgação da mora, e autorizo a sra. escrivã do feito a receber a respectiva importância, entregando-as posteriormente, mediante as cautelas legais, ao locador Orlando Macedo de Andrade, o qual deverá recebê-la, sob pena de depósito.

COBRANÇA

A: S/A Philips do Brasil (Adv: Octávio Augusto Meira)

R: Eletrobel – Eng. Comércio e Rep. Ltda. e outros (Adv: Pedro Moura Palha)

DESPACHO: Sejam remetidos dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores.

JUÍZO DA 6ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Hipercosbel Ltda. (Adv: Raimundo de Mendonça Filho)

Agravada: Juízo de Direito da 6ª Vara

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 4. Intime-se o agravado (arrematante).

JUÍZO DA 9ª VARA

Interdito Proibitório

A: Marly de Azevedo Pontes Nobre (Adv: Gilberto Jáder Serique)

R: Eulália Almeida Rego (Adva: Edinéia Oliveira Tavares)

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 75.

ORDINÁRIA

A: Oswaldo Moreira Mesquita e s/ mulher (Adv: Miguel Carneiro)

R: Francisco Nunes Garcia (Adv: Raphael Lucas Filho)

DESPACHO: Em provas.

ORDINÁRIA DE DESQUITE

A: Raimundo Medeiros de Pina (Adv: Joaquim Lopes de Vasconcelos)

R: Cleonice dos Santos Pina (Adv: Assistência Judiciária)

DESPACHO: Renovem-se para o dia 11 de janeiro, às 12:00 horas:

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Felipe Passinho Santiago (Adv: Geraldo Magela de Souza)

R: Nadir Mônica Santiago

DESPACHO: Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim decreto a separação consensual do casal Felipe Passinho Santiago e Nadir Mônica Rabelo Santiago, expedindo-se o competente mandado averbatório. I.

JUÍZO DA 9ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Nelli Afonso Miranda (Adv: Ubirajara Ferreira e Silva)

R: João do Valle Miranda (Adv: Pedro Bentes Pinheiro)

DESPACHO: Defiro em parte o pedido do réu quanto à regulamentação do direito de visita, estabelecendo que o pai João do Valle Miranda, poderá apanhar os filhos nos 1º e 3º sábados do mês, às 8 horas, devolvendo às 18 horas e nos 2º e 4º domingos, no mesmo horário. As crianças ficarão na residência de D. Alzira Miranda Zurcher. I.

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

A: Nelli Afonso Miranda (Adv: Ubirajara Ferreira e Silva)

R: João do Valle Miranda (Adv: Pedro Bentes Pinheiro).

DESPACHO: Cite-se o réu nos termos do art. 733 do C.P.C.

JUÍZO DA 7ª VARA

DESPEJO

A: Maria de Nazaré Ventura Navalhunhas (Adv: Carlos Machado Garcia).

R: Jorge Ferreira Lima e Irmãos Ltda. (Adv: Luís Paulo Alvares)

DESPACHO: Sentenciado. Parte final: Julgo procedente a ação, determinando que se notifique a ré para desocupar o imóvel, locado no prazo de trinta dias, sob pena de despejo, condenando-a mais as custas, honorários de advogado, a base de 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

JUÍZO DA 10ª VARA

DESPEJO

A: Importadora Oplima Ltda. (Adv: Vasco Borborema)

R: Carlos Alberto de Lima (Adv: Pedro Bentes Pinheiro)

DESPACHO: Vistos, etc. Julgou extinta a presente ação, de vez que o réu efetuou o pagamento dos aluguéis, conforme documentos de fls. 54. P.I.

JUÍZO DA 6ª VARA

DESPEJO

A: Ladislau de Almeida Moreira (Adv: José Lusquinhos)

R: Aldo Luiz S. Prestes (Adv: Gilberto Jáder Serique)

DESPACHO: À conta.

ORDINÁRIA

A: Arthur Rodrigues Madureira (Adv: Laurênio M. da Rocha)

R: Gregório Aranha Furtado e outros (Adv: Edgard O. Contente)

DESPACHO: Em provas.

JUÍZO DA 8ª VARA

EMBARGOS

Embargante: Sabino Oliveira Ind. S/A (Adv: Orlando Antônio Fonseca)

Embargado: Irineu Páscoa Fernandes (Adv: Francisco Assis Filho)

DESPACHO: Com vista ao apelado.

RESENHA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1980
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL COMÉRCIO DA CAPITAL
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo nº 338/01/72 — DESPEJO POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Requerente: Angélica Mendes de Andrade (Adva: Ediné a Oliveira Tavares).

Requerida: Brasmaq — Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda. (Adv: José Maria Nascimento).

DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta.

4ª VARA

Processo nº 440/01/80 — CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

Requerentes: Gilza Figueiredo Silva e Raimundo Nonato Silva (Adv: Odilson Ferreira Novo).

Requeridos: Terry Lee Jaqua e Elice Marquart Jaqua (Adv: Demócrito Rendeiro de Noronha).

DESPACHO: Apesar dos argumentos do requerente e que não nos convenceram de reconsiderar meu despacho de fls. 11 e 11 vº e o mantenho em sua totalidade; indefiro o pedido, cumpra-se.

5ª VARA

Processo nº 428/03/80 - EXECUÇÃO

Credora: Barbosa da Silva, Representações (Adv: Lóris Vilas-Boas).

Devedora: Astemac Ltda. Comércio e Representação

DESPACHO: Avalie-se o bem.

5ª VARA

Processo nº 492/01/80 — INTERPELAÇÃO

Requerente: Concasa — Construtora e Incorporadora de Casas S/A (Adv: Luiz Paulo Santos Alvarez)

Requeridos: Dorivaldo Gatti da Rocha e sua mulher Maria Helena Fernandes da Rocha.

DESPACHO: À conta.

6ª VARA

Processo nº 164/01/80 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Nagib Jorge João (Adva: Maria da Graça Rossi Jorge).

Requerido: José Assim Ribeiro (Adv: Benedito Miranda Alvarenga).

DESPACHO: Em provas.

7ª VARA

Processo nº 25/01/72 — Nº 464 — FALÊNCIA

Requerente: Banco Auxiliar de São Paulo (Adv: Rosomiro Arrais).

Requerida: Vic — Veículos Indústria e Comércio Ltda. (Adv: Aurélio do Carmo).

Fábrica Nacional de Motores S/A — atual: Fiat Diesel Brasil S/A (Adv: Abel Guimarães)

Despacho de fls. 308: Digam as partes sobre os pedidos de fls. 363/365 de 03.11.80. Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo.

7ª VARA

Processo nº 2644/1972 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Fiat Diesel Brasil S/A — Ex-Fábrica Nacional de Motores S/A (Adv: Abel Guimarães).

Requerida: Vic Veículos Indústria e Comércio Ltda. (Adv: Aurélio do Carmo)

DESPACHO: Havendo um processo falimentar entre as partes ora desistentes, determino que diga o M. Público sobre o pedido de desistência de fls.

7ª VARA

Processo nº 48/9 — 6/72 — INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Vic — Veículos Indústria e Comércio Ltda. (Adv: Aurélio Corrêa do Carmo)

Requerida: Fiat Diesel do Brasil S/A — ex-Fábrica Nacional de Motores S/A (Adv: Abel Guimarães).

DESPACHO: Havendo um processo falimentar entre as partes ora desistentes, determino que diga o M. Público sobre o pedido de desistência de fls. 244. Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo.

8ª VARA

Processo nº 375/02/79 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Ozias Rufino de Souza (Adv: Mascarenhas de Assunção e Silva)

Requerida: Conceição Lourenço da Silveira (Adva: Idália Caetano da Cunha)

DESPACHO: Remarco a audiência para o dia 20 de janeiro, às 11 horas. Intimem-se.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1980

JUÍZO DA 2ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv: Milton Nobre)

Requerido: Itamar Pontes Francez

DESPACHO: Seja expedido o competente mandado executivo citatório.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Arlê Amoras Távora, na Ação de Reintegração de Posse, que move contra Mário de Souza Rosas, trazendo mais documentos para os autos e falando no processo (Adv: Luís R. Meira)

DESPACHO: N.A. Conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA — DESPEJO

Requerente: Maria Violeta Correa da Matta (Adv: Nathanael Leitão)

Requerido: Chistino Joaquim da Silva.

DESPACHO: À conta.

JUÍZO DA 9ª VARA

Requerimento de José dos Santos Wariss, na Ação de Execução que lhe move Mesbla S/A, falando sobre o despacho de fls. (Adv: Wilvana Chaves Wariss).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

Requerimento de Glacimar Souza de Oliveira Reuter, na qualidade de curadora nos autos da Ação de Divórcio, que lotar Paulo Ehrhardt, move contra Guiomar Maria Ehrhardt, apresentando parecer.

DESPACHO: N.A. Conclusos.

Requerimento de Gil Publicidade Ltda., na Ação de Execução que lhe move Simão Massud Ruffeil Júnior, requerendo que os autos fossem remetidos a contadora para pagamento (Adv: Nauto Justiniano)

DESPACHO: A conta, arbitrando em 10% sobre o débito os honorários do A.

JUÍZO DA 10ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Socilar — Crédito Imobiliário (Adv: Milton Nobre)

Requerido: Dorival Soares de Araújo

DESPACHO: Não tendo sido embargada a execução arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado do autor. Prossiga-se na execução.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO
Resenha de 19 de novembro de 1980

Proc. nº 4311 — DESPEJO — 3ª Vara — Dr. Pedro Paulo Martins.

A: Manoel José Ribeiro Coimbra (Adv: Dr. Laurênio Rocha)
R: José Almeida (Adva: Dra. Odete da Silva Carvalho)
DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta.
Proc. nº 4583 — EXECUÇÃO — 4ª Vara — Dr. Humberto de Castro

A: Banco Bandeirantes S.A. (Adv: Paulo Rubens Xavier).
R: João Teixeira Cia. (Adv: Dr. Paulo Carneiro).
DESPACHO: Diga o autor sobre a reconvenção.
Proc. nº 5.129 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 3ª Vara
R: Raimundo Nonato Pacheco da Silva (Adv: Dr. João Jesus dos Santos)
R: Cipriano de Jesus Rego.
DESPACHO: Diga a parte interessada. Proc. nº 3831 — INVENTÁRIO — 9ª Vara — Dra. Lúcia C. Gomes.
Autora: Palmira Pereira Caldas (Adv; Raimundo Costa)
Inventariado: Heitor Manoel Pereira
DESPACHO: Homologo a partilha amigável de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha, nos termos da lei.
Proc. nº 3195 — SEPARAÇÃO JUDICIAL — 9ª Vara.
A: José Caetano Melo Filho e a Sra. Vilsa Maria Vieira de Melo (Adv: Dr. Joaquim de Vasconcelos)
DESPACHO: Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Oficie-se.
Proc. nº 5.193 — INVENTÁRIO — 9ª Vara (Maria Lúcia)
Inventariante: Ernesto Afonso do Nascimento (Adv: Dr. Loris V. Boas)
Inventariado: Dulcura Maneschy Faria
DESPACHO: Nomeio inventariante o Sr. Ernesto Afonso do Nascimento Farias que deverá prestar compromisso legal e declarações preliminares.
Proc. nº 5.187 — RESSARCIMENTO — 9ª Vara
Autor: Brasil Companhia de Seguros (Adv: Dr. João Roberto Cavaleiro
Réu: Enasa — Empresa de Navegação
DESPACHO: Cite-se designando o dia 11 de janeiro, às 10 horas para a audiência.
Proc. nº 3.762 — SEPARAÇÃO JUDICIAL — 8ª Vara — Dra. Climenie Pontes
A: José Augusto Maia Sá (Adva: Dra. Vera Pandolfo omtiro)
A: José Augusto Maia Sá (Adva: Dra. Vera Pandolfo Ribeiro e Inês de Almeida Lopes Sá).
DESPACHO: Fale o R. do M. Público.
Proc. nº 5.079 — EXECUÇÃO — 2ª Vara — Dr. Wilson de Jesus
Autor: PROMAD — Produtos de Madeiras (Adv: Dr. Alacy Nahum)
Réu: André de Gouveia Cunha (Adv: Dr. Edilson Dantas)
DESPACHO: Considerando que os embargos de fls. 2/5 foram oferecidos a destempo, haja visto que, pela certidão de fls. 13v dos autos do processo de execução, passada pelos oficiais de Justiça, encarregados das diligências do feito o devedor André de Gouveia Cunha e sua mulher D. Amilcarina Martins Cunha foram intimados de penhora a 07 de outubro de 1980, e os embargos depositados em Juízo a 10 de novembro em curso e despachado a 1º deste mês, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 739 do C.P.C., combinado com o inciso I do art. 738 do mesmo diploma legal, liminarmente, rejeito os embargos indefirindo-os. Pub. Int. Anotando-se no livro próprio do Juízo.,
Proc. nº... — AÇÃO DE DESPEJO — 7ª Vara — Dra. Italzira Bittencourt.
Autor: Imperial — Sociedade Beneficiente Artística Paraense (Adv: Dra. Joselisa Kauffman)
Réu: Paulo Isaldo R. Costa (Adv: Artemis Leite)
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.
Proc. nº 215 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 9ª Vara — Dra. Mª Lúcia
Aut: José Massoud Salame (Adv: Dr. Eduardo Lassance de Carvalho)
Réu: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário. (Adv: Dr. João José Maroja).
DESPACHO: Julgo válida a conta e designo o dia 27 do mês de curso para o depósito.
Proc. nº 4614 — DESAPROPRIAÇÃO — 6ª Vara — Dra. Maria Helena
A: Governo do Estado do Pará através do ITERPA (Adv: Dr. José Tomaz Maroja)
R: Luiz Lima Souza
DESPACHO: Junte o exprognado prova de que está quites com o cimposto predial e territorial urbano referente ao imóvel e faça prova da propriedade do s mesmos.
Processo 4898 — AÇÃO DE COBRANÇA — 3ª Vara — Dr. Pedro Paulo
Autor: Deusdete Freire Brasil (Adva: Dra. Sheyla M
Processo 4898 — AÇÃO DE COBRANÇA — 3ª Vara — Dr. Pedro Paulo.
Autor: Deusdete Freire Brasil (Adva: Dra. Shely Maria Rodrigues)
Ré: Francisca Aurélia Ribeiro (Adv: Dr. Ronaldo Barata)
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 72 dos autos o que deverá ser feito pelo sr. escrivão do feito.
Proc. nº 1535 — AÇÃO DE DESQUITE — 9ª Vara — Dra. Maria Lúcia
A: Paulo César Fontineli (Adv: Dr. Egídio Salles)
Ré: Hecilda Mary Veiga Fontenelles
DESPACHO: Lavre-se os termos de ratificação.
Proc. nº 3455 — RENOVATÓRIA — 6ª Vara — Dra. Maria Helena Couceiro
A: Cimal — Comércio e Indústria (Adv: Dr. Frederico C. de Souza)
R: Tereza Pinto Barbosa (Adv: Dr. Tocantins Lobato)
DESPACHO: Havendo uma necessidade de haver uma vistoria, chamo a ordem e designo o dia 18.12.80, às 11 horas para a realização da perícia nomeando o Dr. José Maria M. David. Engº Civil residente à Rua João Balbi, nº 898 o qual deverá prestar compromisso legal devendo as partes serem intimadas a fim de apresentarem assistentes técnicos e questionário. Int. o requerente a depositar a importância de Cr$ 8.000,00 para fazer jus aos honorários do perito sujeito a complementação.
Proc. nº 4999 — EXECUÇÃO — 5ª Vara — Dra. Climenie Pontes
Autor: Reubil Indústria Comércio (Adv: Dr. José Humberto Lima)
Réu: Bombrio Comércio Refrigeração (Adv: Dr. Mário Moraes Chermont)
DESPACHO: Designo o dia 27 do corrente, às 11 horas em Cartório para a liquidação da dívida. Não efetivado o pagamento prossiga-se. Intime-se.
Proc. nº 1975 — AÇÃO H[illegible]ECÁRIA — 8ª Vara — Dra. Climenie Pontes
Autor: Cobrafe S/A (Adv: Dr. Carlos Sampaio)
Réu: Antônio C. Abreu (Adv: Dr. Luís Loureiro)
DESPACHO: Acolho a suspeição à nova distribuição.
Proc. nº 5.134 — 8ª Vara — Dra. Climenie Pontes
AÇÃO DE DIVÓRCIO
A: Carlos Dornelle Rocha (Adva: Dra. Glace Aragão Albuquerque)
Ré: Maria Estela da Cunha
DESPACHO: Contem-se os autos.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1980 (Quinta-feira)

2ª VARA
Processo nº 491
ARROLAMENTO
Req: Alzira Amaral da Cunha
Adv: José Maria da Gama Maia
Req: Olivar Carvalho do Amaral
DESP: Vista ao representante da Fazenda Pública Estadual, para no prazo de dez (10) dias dizer se concorda com a estimativa do bem imóvel ou requerer o que de direito.

3ª VARA
Processo nº 182
INVENTÁRIO
Inventariante: Maria Helade Meireles Loureiro
Adv: Juary Carreira Palmeira
Inventariada: Francisca Gomes Nunes
DESP: R.H. Digam os interessados.
4ª VARA
Processo nº 521
COBRANÇAS DE ALUGUÉIS
Autora: Cotta Levy
Adv: Walmir Sousa
Reqd: Ana Figueiras Leitão
Adv: Rosomiro Arrais
DESP: Lavre-se os termos da penhora e em seguida diga a autora.

5ª VARA
Processo nº 506
EXECUÇÃO
Req: Cia. T. Jáner Comércio Ind.
Adv: Carlos Ferro
Reqd: Gráfica N.S. de Nazaré Ltda.
DESP: Avalie-se o bem
5ª VARA
Processo nº 235
INTERDITO PROIBITÓRIO
Req: Mário Nicolau de Machado Martins e sua mulher
Adv: João Augusto Figueiredo de Oliveira
Reqd: Humberto Machado de Mendonça
Adv: Humberto de Mendonça
DESP: Já que a ação embora se apresente bastante tumultuada, foi desaforado para esta Vara, defiro em parte o pedido de fls. Intimem-se a P.M.B., para se manifestar sobre o pleito.

6ª VARA
Processo nº 392
DESPEJO
Req: Djacl Ramos Vasconcelos
Adv: Milton Chagas
Reqd: Nèuza Regina Monteiro
DESP: A conta.
6ª VARA
Processo nº
BUSCA E APREENSÃO
Req.: Ford Financiadora e Investimentos
Adv: Vanilson Ferreira Hesketh
Reqd: Abibe Ferreira
Adva: Maria Norma de Sousa Ferreira
DESP: Designo o dia 27.11.1980, às 11 horas, para a purgação da mora. I

6ª VARA
Processo nº 541
EXECUÇÃO
Req: Distac — Distribuidora de Ar Condicionado Lrda.
Adv: Loris Vilas Boas
Req: Carlos Alberto Martins Moura
DESP: Admito a suspeição, a distribuição, para os devidos fins.

6ª VARA
Processo nº 264
ARROLAMENTO
Inventariante: Osvaldo da Silva Filho
Adv: Alcides Gentil Sobrinho
Inventariados: José Barradas e Antônia Araújo Barradas
DESP: A avaliação
8ª VARA
Processo nº 447
AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS
Autor: Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira
Adv: Luiz Cerqueira
Reqd: Dl Gregório
Adv: Dilermando de Assis Araújo
DESP: Fale o autor.
8ª VARA
Processo nº 01
ARROLAMENTO
Inventariante: Maria Lúcia Tavares
Adv: Adalberto Ambrósio de Sousa
Inventariado: Romagnoli Humberto
DESP: A avaliação
9ª VARA
Processo nº 403
EXECUÇÃO
Req: Jorge Mutran Exportadora Ltda.
Adv: Délio Mutran
Reqd: Amadeu Coelho Brags
Adv: Américo Lins da Silva Leal
DESP: Diga a exequente.
9ª VARA
Processo nº 698
BUSCA E APREENSÃO
Req: Newlia França Coêlho
Adv: Laurênio Rocha
Reqd: José Manoel Ferreira Coelho
Adv: Arnaldo Augusto Martins Meira
DESP: Renovem-se para o dia 15 de dezembro, às 12 horas.
9ª VARA
Processo nº 121
DIVÓRCIO
Req: Maria Izabel Gualberto Osório
Adv: Hamilton R,. Gualberto
Reqd: Alfredo Alves Osório
DESP: Diga o Ministério Público.
9ª VARA
Processo nº 331
SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req: Sebastião do Carmo i de Sousa
Adv: Juramir Barbosa de Oliveira
Reqd: Terezinha de Jesus Damasceno
Adv: Pedro Washington da Silva
DESP: Diga o Ministério Público
10ª VARA
Processo nº
EMBARGOS
Req: Eloy Brasileiro Empreendimento
Adv: Wilson Velasco
Reqd: Lísio dos Santos Capela
Adv: Ricardo Ferreira Nunes
DESP: Remarco para o dia 02 de dezembro, às 10:30 horas. Intimem-se.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
Resenha do dia 19.11.80

DESPEJO — PRIMEIRA VARA
Autora: Cléa Correa de Almeida Faciola (Adv: Natanael Leitão)
Ré: Maria Augusta Pernambuco Azevedo (Adv: Almerindo Trindade)
DESPACHO: Para purgação da mora, designo o dia 28 do corrente em Cartório e fixo em 10% os honorários advocatícios. À conta. Em 19.11.80. (a) Romão Amoedo Neto.

DESPEJO — SEGUNDA VARA
Autor: Adelerme Maués Cavalcante (Adv: Aluísio Meira)
Réu: Ofir Nobre da Silva Filho
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 29, determinando seja expedido o competente mandado para a intimação do réu, que deverá desocupar o prédio objeto da presente ação, no prazo fixado pela sentença e a contar da data em que for devidamente intimado. Belém, 18 de novembro de 1980. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

DESPEJO — TERCEIRA VARA
Autor: José Lobão de Oliva (Adv: José Figueiredo)
Réu: Raimundo Patrício Silva (Adv: José Nascimento Brício)
DESPACHO: Pronunciem-se os interessados sobre a conta e após voltem conclusos para sentença. Belém, 18.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO
Autor: Arnaldo Mendonça de Paula (Adv: Antônio Dias)
Réu: Roberto Trocolis dos Santos
DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 18.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

EMBARGOS
Embargante: Transportadora Bento Belém Ltda. (Adv: Antônio Medeiros)

Embargado: Celeste dos Reis Gomes (Adv: Teodomiro Cantuária Filho)

DESPACHO: Recebo os embargos na forma da lei, dizendo a embargada. Belém, 19.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Autora: Edithe da Conceição Rodrigues Lobo (Adv: José C. Ribeiro)

Réu: Raimundo Nonato Benassuli Pompeu (Adva: Mª de Nazaré Guimarães)

DESPACHO: Digam os interessados e após voltem conclusos. Em 19.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

CAUTELAR

Requerente: Imóveis do Pará Ltda. (Adv: Humberto Vasconcelos)

Réu: Eustáqui Carvalho Pereira

Marcada vistoria para o dia 09.12.80.

EXECUÇÃO — QUARTA VARA

Autora: Cooperativa Agropecuária Mista Nova Fronteira Ltda. (Adv: Ademar Kato).

Réu: Ouro Preto Florestal Ind. e Exp. Ltda. (Adva: Corina Martins)

DESPACHO: Defiro o pedido. Oficie-se aos bancos. Diga o autor sobre o bem dado em panhora. Belém, 11.11.80. (a) Humberto de Castro.

EMBARGOS

Embargante: Cogeco — Cia. Geral de Export. e Com. Ltda. (Adv: Walter Guimarães)

Embargado: Banco do Brasil S.A. (Adv: Nivaldo Guedes de Souza)

SENTENÇA (Trecho final): Resolvo rejeitar os presentes embargos determinando que se prossiga com a execução. Custas pela embargante. Julgo a penhora subsistente. P.R.I. Belém, 18 de novembro de 1980. (a) Humberto de Castro.

EXECUÇÃO — QUINTA VARA

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv: Abel Guimarães, Maria Célia Duarte, Armando Pinheiro, Solange Moraes, Liuba Nascimento e Carmen Cunha).

Réus: José Joacir Mendes Lopes, Lourival Antônio de Vilhena, Nelson Antônio Ferreira, Lindsay Pinheiro, Luis Poneys, Jovêncio Santos Quaresma, José Raimundo Rodrigues Mastop, João Magno Rodrigues, José A. do Couto Rocha, José de Oliveira Pantoja, Miguel Alves dos Santos, Mário Chagas, Maurilia de Araújo, Miguel Godot, Maria Madalena Costa, Lupercio Miranda, Benedito Guimarães, José Maria Gomes, Lúcia Nogueira, Jacira Cremont, Luiz Leal de Souza, Liberato Lopes Sodré, Lopo A. de Castro, Lucindo Beirão Lopes, Ladislau Souza Lima, José Antônio Farinha e Jair Guimarães.

SENTENÇA: Julgo extinta a presente ação e ordeno o arquivamento dos autos. Custas da lei. P.R.I. Belém, 12.09.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA — SEXTA VARA

Requerente: Jaime Alencar (Adv: Edgar Contente)

Requerido: Antônio Nascimento Grelo (Adv: Joaquim Vasconcelos).

DESPACHO: Conclusos. Em 19.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

ORDINÁRIA — OITAVA VARA

Autor: Claudomiro Anastácio das Neves (Adv: Simão Salim)

Ré: Lizete Pinheiro Mello (Adv: Paolo Ricci)

DESPACHO: Nada há a sanear. Defiro a prova testemunhal, se arrolada em tempo hábil. Para a instrução designo o dia de fevereiro do ano vindouro, às 11 horas. Intime-se. Em 17.11.80. (a) Climenie Pontes.

DIVÓRCIO

Requerente: José Carneiro de Araújo (Adv: Ronan Liberal)

Requerido: Selma Antônio José de Araújo (Curadora Izabel Osório)

DESPACHO: Fale o autor. Em 19.11.80. (a) Climenie Pontes.

ALIMENTOS

Autora: Maria de Lourdes Amorim Peixoto (Adv: Eduardo Marçal)

Réu: Guy Peixoto (Adv: Pedro Lima)

DESPACHO: Notifique-se o requerido com as cautelas legais. Em 19.11.80. (a) Climenie Pontes.

EXECUÇÃO

Autor: Raimundo Mesquita Viana (Adv: Gerson Souza)

Réu: Fabiano Areas Neto (Adv: Amaury Faciola)

Despacho no pedido de baixa dos autos à conta para pagamento: N.A. Conclusos. Em 18.11.80. (a) Climenie Pontes)

EXECUÇÃO — DÉCIMA VARA

Autor: Lidro Rodrigues de Assis (Adv: Aquiles Lima)

Réus: Newton Bellesi e André Gil Marques

DESPACHO: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução. Belém, 11 .11.80. (a) Izabel Leão

EXECUÇÃO

Autor: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. (Adv: Elias Almeida)

Réu: Coinpa — Concreto Ind.

DESPACHO: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução. Belém, 19.11.80. (a) Izabel Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFICIO DO CIVEL E COMÉRCIO E PROVEDORIA E RESIDUOS
Belém, 19 de novembro de 1980

AÇÃO: Execução — 3ª Vara — Nº 432/80

Autor: Distal — Distribuidora Aliança Ltda. (Adv: Dr. Loris Vilas Boas)

Réu: Engenorte Ltda. Engenharia e Construções (Adv: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)

DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 33 dos autos, designando o dia 18/11/80, às 11 horas, para o pagamento do débito, cientes as partes. Cumpra-se.

AÇÃO: Execução — 4ª Vara — Nº 534/80

Autor: Casa Wild S/A —Instrumentos Ótico e Técnico Científico (Adv: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Réu: Setentrional Agrimensura e Topografia Ltda. (Adv: Dr. Antônio Miléo Gomes)

DESPACHO: Lavre-se o auto de penhora.

AÇÃO: Inventário — 4ª Vara — Provedoria

Inventariados: Francisco Cerbino e Francisca Boccia Cerbino

Inventariante: Cerbina Emília Luigina Cerbino (Adv: Dr. Carlos Platilha)

Herdeiro: Adavio Cerbino (Adv: Dr. Hélio de Souza Morais)

Herdeiro: Roberto Cerbino (Adv: Dr. Leopoldino Brito Teixeira)

Herdeiro: Esilio Luigino Cerbino (Adv: Dr. Benedito de Miranda Alvarenga).

DESPACHO: Indefiro o pedido de destituição da inventariante; prossiga-se até o cálculo, caso não haja oposição dos interessados.

AÇÃO: Ordinária — 9ª Vara — Nº 280/78

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A (Adv: Dr. Milton Nobre)

Réu: Companhia Rio Branco de Engenharia e Comércio S/A (Adv: Constantino Uzzun)

DESPACHO: Em provas.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 19.11.80

1ª VARA

DESPEJO

Aut: Balbino Bentes da Costa

Adv: V. Hesketh

Réu: José Azevedo Pinto de Oliveira

Adv: Luiz Morais

DESP: Sobre a conta diga os interessados. Em 18.11.80. (a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

DESPEJO

Aut: Alice Martins da Silva

Adv: Roberto Valois

Réu: José Carlos Ferreira

DESP: Cite-se. Em 19.11.80. (a) Romão Amoedo Neto.

3ª VARA

INVENTÁRIO

Aut: Maria do Carmo Cavalcante Cascaes

Adv: Ademar Kato

Réu: Maria Alves Macerata de Castro

DESP: Nomeio inventariante a requerente devendo a mesma prestar o compromisso legal, bem como apresentar declarações preliminares prosseguindo-se até ao cálculo, não havendo impugnação. Cumpra-se. Belém, 17.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

DESPEJO

Aut.: Virginaldo Ferreira Diniz

Adva: Áurea de Fátima Silva

Réu: Benedito dos Santos

Adv.: Elisafã Machado

DESP: Digam os interessados. Belém, 17.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut: Finasa – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Adv: Carlos Potiguar

Réu: José Augusto da Silva Araújo

DESP: Cumpra-se o requerido na forma da lei. Belém, 17.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA

DESPEJO

Aut: João Cavalcante Roldão

Adv: Wilson D. Filho

Ré: Genoveva dos Reis Neris

DESP: Cite-se na forma da lei. Em 13.11.80. (a) Humberto de Castro.

(Ext. Reg. nº 6892)

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1980 – 3ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO – CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 317/79

ORDINÁRIA

Aut: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.

Adva: Dalva Raimunda dos Passos Medina

Réu: Artur Moraes da Cruz

Adva: Edinéia Oliveira Tavares

DESP: Para o prosseguimento da audiência designo o dia...., às 11 horas.

Proc. nº 520/80

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Humberto Henriques de Vasconcelos

Adv: em causa própria

Réu: A.B. da Silva Monteiro

Adv: Júlio de Alencar

DESP: Fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. A nova conta.

Proc. nº 407/80

DESPEJO

Aut: Ubiratan Borborema Maia e outro

Adv: Icaraí Dantas

Ré: Rodoviária Itanagé Ltda.

Adv: Orlando A. Fonseca

DESP: Recebo a apelação somente no efeito devolutivo. Dê-se vista a parte contrária.

PETIÇÃO DE: Eurico Rollins Ribeiro, por seu advogado dr. Hermenegildo Crispino, requerendo a purgação da mora na ação de despejo que lhe move Daniel Fernandes.

DESP: N.A. Cls.

Of. DRF/DIVARR/Nº 782/80, de 13/11/1980, da Delegacia da Receita Federal, informando não haver débitos em nome de Lélio Dacier Lobato ou de seu espólio, relativamente ao Imposto de Renda.

DESP: J. aos autos.

PETIÇÃO DE: Maria Luiza Coelho Lobato, por seu advogado dr. Alberto Pinto da Costa, apresentando a partilha amigável feita entre os herdeiros de Lélio Dacier Lobato, requerendo a ratificação em Juízo.

DESP: N.A. Tome-se por termo.

Proc. nº 183/80

DESPEJO

Aut: Edson Antônio Branco Ferreira

Adv: Laurênio M. Rocha Réu: Ivaldo Pereira Lima

Adv: Otávio Guilhon

DESP: Expeça-se mandado de despejo

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Antônio Carlos de Araújo Soares, por sua advogada Dra. Roseana dos Santos Rodrigues, requerendo a liberação dos aluguéis consignados na Ação de Consignação em Pagamento que lhe move Antônio Afonso Rodrigues Bino.

DESP: N.A. Cls.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Motobel – Motores de Belém Ltda., por seu advogado dr. Orlando de Melo e Silva, requerendo o desentranhamento da contestação apresentada na Ação Ordinária de Cobrança que move contra Raphael Siqueira.

DESP: R.H.A. Voltem conclusos.

PETIÇÃO DE: Izabel Melo dos Santos, por sua advogada Dra. Gilma Drago, expondo e requerendo a improcedência da Ação de Consignação em Pagamento e a procedência da Ação de Despejo que move contra Antônia Pastana Pena.

DESP: R.H.A. Voltem conclusos.

5ª VARA

Proc. nº 448/80

IMISSÃO DE POSSE

Aut: Odilon Boell Bellesi e s/ mulher

Adv: Pedro Moura Palha

Réu: Alberto Madureira Cristino e s/ mulher

DESP: Em diligência para que seja anexada a promessa de compra e venda, de que fala a inicial.

Proc. nº 287/80

SUMARÍSSIMA

Aut: Adão Picanço Araújo

Adv: Carlos Hachem Chaves

Réu: Júlio Sobreira de Araújo

Adv: Arnaldo A.M. Meira

SENT: Vistos, etc. Tendo as partes conciliado, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos de direito o acordo de fls.; declaro em consequência, extinta a ação.

PETIÇÃO DE: Raimundo Alves Pereira, por seu advogado dr. José Ribamar Leite de Azevedo, nos autos de Inventário dos bens ficados por falecimento de Adelaide Alves Pereira, requerendo autorização para receber um cheque no Bradesco e retirar o saldo existente na caderneta de poupança.

DESP: N.A. Defiro.

6ª VARA

Proc. nº 497/78

IMISSÃO DE POSSE

Aut: Lubel Artefatos de Couro S/A.

Adv: Paulo Meira

Réu: Maguary Esporte Clube

Adv: Manoel Santana

DESP: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para responder.

PETIÇÃO DE: Onéia Dourado Gouveia, por seu advogado em causa própria, requerendo a purgação da mora na ação de despejo que lhe move Manoel Mendes Duarte Cabral.

DESP: N.A. Cls.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Geacyr Carvalho, por seu advogado Dr. Almir Fortes da Costa, rebatendo a contestação apresentada na Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio que move contra Enid Maués dos Santos.

DESP: N.A. Cls.

9ª VARA

Proc. nº 493/79

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Req: Sônia Merinas Pessoa Pereira

Adv: Humberto H. Vasconcelos

Req: José de Ribamar de Figueiredo Pereira

Curador especial: Eduardo Flávio de Lacerda Marçal

DESP: Diga o M.P. e o Dr. Curador a lide.

PETIÇÃO DE: Osvaldo Dias Vieira, por seu advogado dr. Juary C. Palmeira, requerendo o despejo compulsório de Douglas Pinheiro Morais, na Ação de Despejo que lhe move por este Juízo.

DESP: N.A. Expeça-se mandado de despejo.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª

Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Adelino dos Santos Soares e Claudionberto Cardoso Soares. Requerente: Raimunda Barreiros Cardoso. Despacho: "D.A. Conclusos". Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Maria Nair de Sales. Requerido José Alves Neto. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado Dr. Antônio Cézar Borges, Assistente Judiciário.

1ª Vara. TUTELA. Menores Ruth Odete Abreu da Silva e outros. Despacho: "A declaração de ausência, é da competência da 3ª Vara Cível, para onde deve ser requerida". Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Paulo da Silva Medeiros e outros. Requerimento de Izaura Nazilda Ferreira dos Santos. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados Drs. Gilda da Silva Lima e Otávio Ribeiro Guilhon do Setor de Prática Jurídica da UFPa.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Lino Costa. Despacho: "Cumpra-se o que requer o Doutor Curador". Advogados Drs. João Júlio da Fonseca e Ronaldo Barata e Francisca Grandes Moura de Azevedo.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Antônio Pantoja Cavalcanti. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Ocyr de Jesus Moraes Proença. Requerimento de Léa Flexa Ribeiro Proença. Despacho "N.A. Digam os interessados". Advogado Dr. Abel Guimarães.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Luiza Pereira Reis. Despacho: "Designo o dia 12 de dezembro de 1980, às 10:30 horas, para audiência, cientes as partes, nomeando o Doutor Adil Salgado, defensor da paciente".

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Célia Pena Barbosa. Despacho: "Designo o dia 15 de janeiro de 1981, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes, nomeando o doutor J.J. da Fonseca, defensor da paciente. Belém, 18 de novembro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: Dr. Romão Amoedo
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS
Escrivão: Moacyr Santiago
RESENHA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1980

Proc. nº 134 de Inventário de Joaquim Cunha Bastos; inventariante: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Despacho: Fixo em 10% sobre o monte os honorários advocatícios.

Proc. nº 945 de arrolamento de Pedro Ferreira Pinto; inventariante: Iracema Rocha Pinto, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Pedro Lima. Despacho: Expeça-se alvará.

Proc. nº 954 de Inventário de João Climaco Reis Maneschy; inventariante: Inah Lobato Maneschy. Advogados: Drs. Arnaldo Paulo Sérgio Moraes e Raimundo Sampaio Lobato. Despacho: Expeça-se alvará.

Proc. nº 1126 de arrolamento de Benedito Francisco Nascimento; inventariante: Sulamita Mota Nascimento, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dra. Violante Moreira. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante.

Proc. nº 1112 de Inventário de Manoelito de Oliveira Relvas; inventariante: Tânia Maria Araújo Relvas. Advogado: Dr. Pedro Lima. Despacho: Digam os interessados.

Proc. nº 1133 de Inventário de Albino Cruz; inventariante: Ignez de Castro Coelho Cruz. Advogada: Dra. Ivete Saldanha Gondim. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante. Em 17/11/80. (a) Romão Amoedo.

Belém, 18 de novembro de 1980.

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 18/11/80

JUÍZO DA 2ª VARA
EXECUÇÃO
A: Banco da Amazônia S/A (Adv: Haroldo Guilherme da Silva)
R: Empresa Soares S/A e outros (Adv: Christovam Colombo Gonçalves)

DESPACHO: Parte final: determino, baixem os autos ao Cartório da Contadora e Distribuidora do Juízo, para a retificação, devendo a conta receber, integralmente o disposto na parte conspulsória da sentença de fls. 70/73, que condenou os réus ao pagamento tão somente: do principal; dos juros e demais acessórios; das custas e despesas judiciais; dos honorários advocatícios do procurador do autor, arbitrados em 20% sobre o **valor do débito** e da multa de 10%, prevista na cláusula quinta do contrato.

IMPUGNAÇÃO
Impugnante: Léo Freitas de Matos (Adv: Felipe de Melo e Filho
Impugnado: Evandro Santos de Azevedo (Adv: Artemis Leite da Silva)

DESPACHO: Sentenciado. Parte final: Assim, considerando que o autor Evandro Santos de Azevedo, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, inexistindo um critério legal específico, estimou um valor certo para a causa, julgo improcedente a impugnação, mantendo essa estimativa. Custas do incidente pelo impugnante. Publique-se e registre-se.

ORDINÁRIA DE COBRANÇA
A: Motobel — Motores de Belém Ltda. (Adv: Orlando de Melo e Silva)
R: Serpal — Serraria Paraense Limitada.

DESPACHO: Sentenciado. Parte final: Julgo procedente a ação para condenar a ré Serpal — Serraria Paraense Ltda., a pagar a autora Motobel — Motores de Belém Ltda. a importância de Cr$ 28.452,40 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim como os juros de mora, as custas do processo e os honorários do advogado da autora que arbitro em 20% sobre o valor do débito. P.I. e R.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: Empresa Soares S/A (Adv: Christovam Colombo Gonçalves)
Agravado: Banco da Amazônia S/A (Adv: Haroldo Guilherme da Silva)

DESPACHO: Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se o agravado para, em cinco (5) dias indicar as peças dos autos, de que pretende traslado e juntar documentos.

JUÍZO DA 3ª VARA
DESPEJO
A: Neide Gomes da Cunha (Adv: Edmar de Souza Pereira)
R: R.S. Monteiro & Cia. (Adv: Thadeu de Jesus e Silva)

DESPACHO: Recebo a presente apelação na forma da lei, obedecidas e observadas as formalidades legais, dizendo a apelada.

JUÍZO DA 7ª VARA
DESPEJO
A: Joaquim da Costa Malheiros (Adv: José Antônio Coelho)
R: João Iridias dos Santos (Adv: Ary Jansen Branco)

DESPACHO: Ao cartório, para cumprir o despacho de fls. 19v, quanto ao pedido de purgação da mora.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1980

JUÍZO DA 1ª VARA — EXECUÇÃO
Requerente: Francisco Brasil Monteiro (Adva: Silvia Borges da Costa).
Requerida: Letícia Cunha de Carvalho
DESPACHO: A conta.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Requerente: Mururé — Socieeade Civil (Adv: Rosomiro Arrais)
Requerido: Engeplan — Engenharia e Planejamento Ltda.

DESPACHO: Em face das provas trazidas para os autos, defiro o pedido contido na inicial. Expeça-se mandado de embargo de obra nova. Comino a multa de Cr$ 10.000,00 diários no caso de inobservância do presentes.

JUÍZO DA 7ª VARA
Requerimento de ENISA — Ind. e Serviços e Administração Ltda., na Ação Ordinária que lhe move M. Amorim Miranda, indicando assistente técnico e quesitos (Adv: Paulo Roberto V. Pereira Carneiro)

DESPACHO: A audiência do titular.

JUÍZO DA 9ª VARA — EXECUÇÃO
Requerente: Moura & Moura Ltda. (Adv: Loris Vilas Boas)
Requerido: Instala Elétrica Ind. e Com. Ltda.

DESPACHO: Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno o executado ao pagamento do principal, juros de mora, custas processuais e honorários do advogado, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Em avaliação.

Requerimento de Mari Delaide Couto Coelho, na ação de alimentos que interpõem contra Bichara Lopes Gaby, falando sobre a contestação de fls. (Adv: Hermenegildo A. Crispino)

OBS: Recebido em cartório em 28.11.80.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de DISTAC – Distribuidora de Ar Condicionado Ltda., já identificado nos autos de Execução que move contra Iate Clube do Pará, pedindo a inclusão de despesas (Adv: Loris Vilas Boas)

DESPACHO: Defiro em parte o pedido, mas que seja obedecido o regimento de custas.

Requerimento de José Maria Monteiro David, apresentando laudo técnico, nos autos da Ação de Reintegração de Posse, que Lídia dos Santos Farias, move contra Dinoval Moreira dos Santos.

OBS: Recebido em cartório em 17/11/80.

JUIZO DA 3ª VARA – DESPEJO

Requerente: João Bezerra (Adv: Moacyr Pamplona)

Requerida: Maria Helena Dias (Adv: Armindo Marinho Bentes)

DESPACHO: A conta, arbitrando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Designo o dia 27/11/80, às 11:00 horas para purgação da mora, dê-se ciência e cumpra-se.

JUIZO DA 4ª VARA – COBRANÇA

Requerente: Lansa – Laminação e Artefatos (Adva: Celestina Elleres)

Requerido: Comercial e Importadora Amazônia Ltda.

DESPACHO: Cite-se na forma da lei.

JUIZO DA 5ª VARA COBRANÇA

Requerente: B.C. Azevedo Transportes (Adv: Milton Chagas)

Requerido: Pedro P. Filho

DESPACHO: A conta.

JUIZO DA 7ª VARA – DESPEJO

Requerente: Prezalina de Castro e Silva (Adva: Sônia Maria Hesketh)

Requerido: Inácio da Silva Oliveira

DESPACHO: Cite-se.

JUIZO DA 8ª VARA – ARROLAMENTO

Requerente: Roldão da Silva Negrão (Adv: Abel Guimarães)

Requerida: Joana Lúcia Duarte Negrão

DESPACHO: Nomeio a requerente inventariante, a quem defiro o compromisso legal, devendo prestar as declarações de estilo.

SUMARÍSSIMA

Requerente: Brasil Cia de Seguros Gerais (Adv: João R. C. de Macedo)

Requerido: Enasa – Empresa de Navegação da Amazônia S/A.

DESPACHO: Designo o dia 21 de janeiro às 11:00 horas o mais próximo desimpedido, para a audiência. Cite-se a requerida todos os termos da ação devendo comparecer no ato.

Requerimento de Maria Violeta Corrêa da Mata, na Ação de Despejo requerida contra Chrstiano Joaquim da Silva, desistindo da ação face liquidação do débito (Adva: Evangelina Alencar Farah).

OBS: Recebido em cartório em 18/11/80.

JUIZO DA 9ª VARA – PROTESTO MARÍTIMO

Requerente: Boaventura do Nascimento Pires (Adv: José Lusquinhos)

DESPACHO: Defiro a justificação para a ratificação do protesto formado a bordo do empurrador Ceará I, designando o dia 18 de dezembro, às 11 horas, para a audiência, na qual serão ouvidas o comandante do barco e as testemunhas arroladas. Intimem-se o Dr. Curador de ausentes e o M.P.

Requerimento de Banco do Estado de São Paulo, na Ação de Execução forçada proposta contra Antônio Carlos Saboya Júnior, desistindo da ação, face liquidação do débito (Adv: Carlos Balbino Potiguar)

DESPACHO: N.A. A conta.

REIVINDICATÓRIA

Requerente: CCA – Construções Civis da Amazônia Ltda. (Adv: Alcides Alcântara).

Requerida: Norma Albuquerque e outros.

DESPACHO: Citem-se.

5º OFÍCIO
CARTÓRIO TRINDADE FILHO
RESENHA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1980

Proc. nº 5067 – DESPEJO – 6ª Vara – Dra. Maria H. Couceiro

Aut: Carlos Guilherme Lavor Moreira (Adv: Dr. Carlos Ferro)

Réu: Norte Engenharia e Comércio Ltda.

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos.

Proc. nº 4620 – DESAPROPRIAÇÃO – 8ª Vara – Dra. Maria H. Couceiro

Aut: Governo do Estado através do ITERPA (Adv: Dr. José Maroja)

Réu: Raimundo Elias Neves de Souza

DESPACHO: Ao M.P.

Proc. nº 4838 – DESPEJO – 10ª Vara – Dra. Izabel Vidal de Negreiros.

Aut: Espólio de Maria Matilde Soares Barbosa (Adv: Dr. Egídio M. Salles).

Réu: Supermercado Princesa das Flores (Adv: Dr. Reis Ferreira)

DESPACHO: Julgo procedente esta ação e em consequência condeno a firma supermercado Princesa das Flores Ltda. a desocupar os imóveis retomados, no prazo de 10 dias sob pena de despejo. Condeno-o ainda ao pagamento das custas do processo e mais honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.

Proc. nº 5.183 – MEDIDA CAUTELAR – 6ª Vara – Dra. Maria H. Couceiro

A: Elcio Elesbão Bentes Farias (Adv: Dr. Edilson Verçosa)

R: Telecomunicações do Pará

DESPACHO: O fato afirmado na inicial diz respeito a ilícito criminal e não civil, motivo pelo qual julgo incompetente para funcionar no feito e determino seja os autos remetidos a uma vara criminal desta comarca.

Processo nº 4896 – EXECUTIVO HIPOTECÁRIO – 7ª Vara – Dra. Italzira Bittencourt.

Autor: Vivenda – Associação de Poupança e Empréstimos.

Adva: Dra. Maria do Amparo Gonçalves

Réu: Gonçalo Palma Monteiro e sua mulher

DESPACHO: Contados e preparados conclusos.

Proc. nº 5.164 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2ª Vara – Dr. Wilson Marques.

A: Lenilson Pedro Paulo de Alcântara (Adv: Dr. José Nazareno Nogueiro)

R: José de Castro Batista

DESPACHO: Seja o réu citado para vir ou mandar receber em cartório no dia 04 do mês de dezembro, vindouro, às 11 horas quantia referida na inicial, podendo oferecer segundo as disposições do artigo 896 doi Cod. de Proc. Civil, a contestação que quizer.

Proc. nº 687 – ORDINÁRIA – 1ª Vara – Dr. Romão Amoedo Neto

Aut: Joaquim Nunes Alves (Adv: Dr. Orlando Fonseca)

Réu: Maternidade do Povo (Adv: Dr. Osvaldo Trindade)

DESPACHO: Recebo os embargos para discussão dê-se vista a parte contrária.

Proc. nº 3868 – BUSCA E APREENSÃO – 2ª Vara – Dr. Wilson de Jesus

A: Finasa, Crédito, Financiamento e Investimento (Adv: Dr. Frederico Coelho de Souza)

R: Nilson Guimarães Castro

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 23, determinando seja expedido novo mandado para o cumprimento das determinações constantes do despacho de fls. 12, devendo constar dele o endereço real do réu, conforme as informações dada em pedido supra aludido.

Proc. nº 4671 – EXECUÇÃO – 9ª Vara – Dra. Maria Lúcia C. Gomes

A: Mesbla S/A (Adv: Dr. Lóris V. Boas)

R: Manoel Nonato da Silva

DESPACHO: Conclusos.

Proc. nº 4307 – EXECUTIVO FISCAL Dra. Maria Helena – 6ª Vara

Autor: Fazenda P. do Estado (Adv: Dr. Ulisses Carvalho Oliveira)

Réu: Confecções Souza Carneiro (Adv: Dr. Meriolito Costa de Carvalho)

DESPACHO: Em avaliação.

Proc. nº 5.176 — MANDADO DE SEGURANÇA — 6ª Vara — Dra. Maria H. Couceiro.

A: João Ribeiro Lima (Adv: Dr. João Ribeiro Lima)

R: Exmo. Sr. Secretário da Fazenda

DESPACHO: Requisitem informações à autoridade dita coatora.

Proc. nº 4.112 — BUSCA E APREENSÃO — 3ª Vara — Dr. Pedro Paulo

Autor: Financiadora Bradesco S/A (Adv: Dr. Jaques Colares)

Réu: Dical — Distribuidora Indústria e Comércio (Adv: Dr. Antônio Abelém)

DESPACHO: Designo o dia 15.01.81, às 10:30 horas para a realização da audiência, cientes as partes.

Proc. nº 5.012 — DESPEJO — 3ª Vara — Dr. Pedro Paulo

Aut: Szihio Tesuruta (Adv: Dr. José Wander Lima)

Réu: Cleuza Ferreira dos Santos (Adv: Dr. Luiz Roberto Meira)

DESPACHO: Chamo o presente processo a ordem para tornar sem efeito o despacho exarado por este Juízo às fls. 27 dos autos assim feito por lapso tendo em vista já ter sido designado a data para a purgação de mora às fls. 23 dos autos, a qual não foi efetivada. Voltem assim os presentes autos conclusos para sentença.

Proc. nº 5.131 — SEPARAÇÃO — 9ª Vara — Dra. Maria Lúcia

A: Eduardo Augusto Greio Gonçalves e Osmarilsa Raimunda Gomes

DESPACHO: Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim decreto a separação consensual do casal Eduardo Augusto Greio Gonçalves e Osmarilsa Raimunda G. Gonçalves expedindo-se o competente mandado.

Proc. nº 5.062 — EXECUTIVO — 9ª Vara — Dra. Maria Lúcia

Autor: Tracom — Equipamentos Pesados S/A (Adv: Dr. Lasmie Cavalcante)

Réu: Terranorte — Terraplenagem e Agrac. (Adv: Dr. Carlos Ferro)

DESPACHO: Designo o dia 21 do mês em curso, às 11 horas.

Proc. nº 4.276 — AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE FATOS — 1ª Vara — Dr. Romão Amoedo

Autor: Raimundo Moreira Barroso (Adv: Dr. Milton Chagas)

Réu: Inconfidências — Cia. Nacional de Seguros (Adv: Dr. Ulisses Coelho de Souza)

DESPACHO: Desentranhe-se as petições de fls. por ter sido apresentada a destempo, o que feito recebo os presentes autos conclusos, para apreciação das preliminares.

Proc. nº 5.091 — EXECUÇÃO — 7ª Vara — Dra. Italzira Bittencourt

A: Orlando Maués Empreendimentos (Adv: Dr. Waldemir Teixeira)

R: Emplacom — Engenharia — Planejamento e Comércio (Adv: Dr. Alcides Alcântara)

DESPACHO: Intime-se o agravado para no prazo legal indicar as peças dos autos que serão transladada e juntar documentos novos.

Proc. nº 4394 — FALÊNCIA — 2ª Vara — Dr. Wilson de Jesus.

Autor: Adamas S/A (Adv: Dr. Salim Tific Lheis

Réu: A. Moura Papelaria Ltda.

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 2 e seguintes, determino seja citada a devedora para no prazo de 24 horas apresentar defesa ou proceder como determina o parágrafo 2 do art. 11 da Lei de Falência.

Proc. nº 5.132 — EXECUÇÃO — 9ª Vara — Dra. Maria Lúcia Gomes

A: José Gomes da Costa (Adv: Dr. Agilido Monteiro Cavalcante)

R: Fuad Mochel Ragi (Adv: Dr. Wilson Araújo Souza)

DESPACHO: Proceda-se a penhora.

Proc. nº 5.165 — ARROLAMENTO — 10ª Vara — Dra. Izabel Negreiros

Autor: Como Arquitetura Ltda. (Adv: Dr. Jonil Holanda)

Réu: Salvino da Silva Monteiro.

DESPACHO: Diga os interessados caso não haja oposição ao cálculo.

Proc. nº 4.621 — DESAPROPRIAÇÃO CONSENSUAL — 6ª Vara.

Autor: Governo do Estado do Pará — ITERPA (Adv: Dr. José Maroja)

Réu: Morimi Shiosako.

DESPACHO: Diga o M.P.

Proc. nº 4.618 — DESAPROPRIAÇÃO — 6ª Vara — Dra. Maria Helena Couceiro

A: Governo do Estado através do Iterpa (Adv: Dr. José T. Maroja)

R: Aluísio Kawomoto

DESPACHO: Ao M.P.

Proc. nº 4.612 — DESAPROPRIAÇÃO — Dra. Maria Helena Couceiro

A: Governo do Estado do Pará através do Iterpa (Adv: Dr. José Maroja)

R: Osvaldo José Lopes Coelho

DESPACHO: Ao M.P.

Proc. nº 4.611 — DESAPROPRIAÇÃO — 6ª Vara — Dra. Maria H. Couceiro

A: Governo do Estado do Pará, através do Iterpa (Adv: Dr. José Maroja)

R: Hiroshi Yamada.

DESPACHO: Ao M.P.

Proc. nº 4623 — DESAPROPRIAÇÃO — 6ª Vara — Dra. Mª Helena Couceiro

A: Governo do Estado do Pará, através do Iterpa (Adv: Dr. José Maroja)

R: Morie Yoshiba

DESPACHO: Ao M.P.

Proc. nº 4615 — DESAPROPRIAÇÃO — 6ª Vara — Dra. Maria H. Couceiro

Autor: Governo do Estado do Pará, através do Iterpa (Adv: Dr. José Tomaz Maroja)

Réu: Sociedade Brasiliense de Ação e Cultura

DESPACHO: Diga o M.P.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1980

2ª VARA

Processo nº 471

EMBARGOS

Embargante: Paissandu Esporte Clube

Adv: Felipe Melo

Embargado: Sérgio Moacyr Torres Nunes

Adv: Cézar Zacarias Mátyres

DESP: Em assim sendo, tendo o embargante, que pretende utilizar esses dois meios de defesa, procedido incorretamente, determino que ele, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, proponha com acordo, a exerção e a reconcenção, mencionadas nos embargos, sob penas de pela informalidade das mesmas, não serem elas conhecidas no feito.

5ª VARA

Processo nº 576

EXECUÇÃO

Req: Adere — Ind. e Comércio de Adesivos Ltda.

Adv: Lóris Vilas Boas

Reqd: Belprint Auto Adesivos Ltda.

Adv: José Tadeu Sales

DESP: Designo o dia 26 do corrente, às 11 horas, para a liquidação do débito. Faça-se o cálculo do principal, juros de mora a partes do protesto, custas e honorários estes arbitrados em dez por cento sobre o valor da causa. A Contadora. Intimem-se.

6ª VARA

Processo nº 981

DESAPROPRIAÇÃO

Req: Governo do Estado do Pará (ITERPA)

Adv: José Tomar Maroja

Reqd: Miraci Oliveira Santos

Adv: José Ribamar Loureiro Braga

DESP: Atendendo que foram obedecidas as formalidades legais, inclusive publicados editais para possíveis, impugnações de terceiros. Atendendo o parecer de fls. 51v do curador geral. Atendendo ainda o disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 9.965 de 02.06.1947, homologo o acordo de fls. 49 e, em consequência adjudico ao Governo do Estado do Pará a propriedade da área desapropriada com seus acessórios. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se a competente carta de adjudicação. Proceda-se ao levanta-

mento da importância de Cr$ 14.521,40, referente as benfeitorias do imóvel desapropriado, depositada em favor de Miraci Oliveira Santos, com as cautelas legais. Custas "ex-lege". P.R.I.

6ª VARA
Processo nº 984
DESAPROPRIAÇÃO
Req: O Governo do Estado do Pará — ITERPA
Adv: José Tomaz Maroja
Reqd: José Oliveira Sales
Adv: José Ribamar Loureiro Braga

DESP: Atendendo que foram obedecidas as formalidades legais, no presente processo, inclusive com as publicações de editais para possíveis impugnação. Atendendo o parecer de fls. 75v do Dr. Curador Geral. Atendendo ainda o disposto no art. 22 do decreto lei nº 3365 de 02.06.1947, homologo o acordo de fls. 43 e, em consequência, adjudico ao parecer do Estado do Pará, a propriedade da área desapropriada com seus acessórios. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se Carta de Adjudicação. Proceda-se o levantamento da importância de Cr$ 20.754,20, referente as benfeitorias do imóvel desapropriado em favor de José Oliveira Sales, com as cautelas legais. Custas "ex-lege" P.R.I.

7ª VARA
Processo nº 703
EXECUÇÃO
Req: Mesbla S/A Adv: Loris Vilas Boas
Reqd: João de Sousa Dantas
Adv: Ary Jansen Branco

DESP: Chamo o processo a ordem os presentes autos para determinar que se desentranhem os embargos opostos as fls. 22 e apensos à principal, o que feito, digo a embargada.

7ª VARA
Processo nº 476
FALÊNCIA
Req: Squibb Indústria Química S/A
Adva: Arlena Maria V.
Reqd: Almeida e Rodrigues Representações Ltda.

DESP: Cumpra o requerido as exigências do art. 11, e preste as informações de que cogita o art. 14 § único, item I, tudo na lei de falência.

7ª VARA

Proc. nº 100
EXECUÇÃO
Req: Grão-Pará Turismo Ltda.
Adv: Aluísio Meira
Reqd: Ogfshore — Serviços, Transportes e Comércio Exterior Ltda.

DESP: A avaliação

7ª VARA
Processo nº 537
DIVÓRCIO
Req: Claudionor Chagas de Santana e Fortunata da Silva Lima
Adv: Bernardo Nunes de Moraes

DESP: Indefiro o pedido de fls. 11. Cumpra-se o despacho de fls. 10.

7

7ª VARA
Processo nº 496
EXECUÇÃO
Req: Vera Lúcia da S. Freitas
Adva: Vera Lúcia
Reqd: Maria Bernadete de P. Lobato
Adv: Flávio C. Maroja

DESP: Remarco para o dia 09 de fevereiro, às 10:30 horas.

9ª VARA
Processo nº 427
SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req: Alberto Pinto Pereira
Adv: Carlos Augusto Sampaio
Reqd: Rose Mary Guimarães Pinto Pereira

DESP: Cite-se.

9ª VARA
Processo nº 220
DESPEJO
Req: Espólio de Antônio Neves, representante de D. Neuza Godinho Neves.
Adv: Artemis Leite da Silva
Reqd: Gilson da Cunha Gaia
Adv: Reinaldo Torres de Miranda

DESP: Assim, pelas razões expostas, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel nº 615 à Trav. Almirante Wandekolk ocupado pelo réu Gilson da Cunha Gaia expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 120 dias. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. I.

£0ª VARA
Processo nº 592
AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS
Req: Companhia Bandeira de S. Gerais
Adv: Lobão Pereira
Reqd: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

DESP: Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência do dia 17 de dezembro, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do representante legal.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 18.11.80
PRIMEIRA VARA

DESPEJO
Autora: Clea Correa de Almeida Faciola (Adv. Natanael Leitão)
Ré: Maria Augusta Pernambuco Azevedo (Adv. Almerindo Trindade)

Despacho no requerimento pedindo purgação de mora: N. A. Conclusos. Em 18.11.80. (a) Romão Amoedo Neto.

ORDINÁRIA
Autor: Ladilson Araujo Moura (Adv. José Azevedo e José Lima Fo.)
Ré: Universal Cia. de Seguros Gerais (Adv. Carlos Balbino)

Despacho: encaminhem-se os autos à Superior Instância. Em 18.11.80. (a) Romão Amoedo Neto.

ARROLAMENTO
Inventariante: Zuleide Machado de Castro (Adv. Paulo Klautau)
Inventariado: Mario Jefferson Martins de Castro

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o termo de partilha amigável dos bens ficados pelo falecimento de Mário Jefferson Martins de Castro afim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R. Belém, 17.11.80. (a) Romão Amoedo Neto

EXECUÇÃO
Autora: Acquasauna Com. e Ind. de Equipamentos Ltda. (Adv. Rosomiro Arrais)
Réu: Esquema Const. Imobiliária e Rep. Ltda.

Despacho: Publiquem-se editais de venda, ficando autorizado o Cartório a marcar dia e hora. Em 18.11.80. (a) Romão Amoedo Neto.

TERCEIRA VARA

RESTAURAÇÃO
Autor: Laércio Dias Franco (Adv. Loris Neves)
Réu: Carlos Adalberto Chady (Adv. o mesmo)

Despacho: Voltem conclusos. Em 18.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

BUSCA E APREENSÃO
Autor: Ford Administração e Consórcios Ltda. (Adv. Vanilson Hesketh)
Réu: N. L. Serruya

Despacho: Cumpra-se o requerido na forma da lei. Em 17.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

QUARTA VARA

COBRANÇA
Requerente: Samyra Tomé (Adv. Aluisio Meira)
Requerido: Antonio Villar Pantoja

Despacho: Junte aos autos. Como requer. Belém, 18.11.80. (a) Humberto de Castro.

QUINTA VARA

EXECUÇÃO
Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Maria Cecilia Duarte, Liuba Nascimento, Carmem Cunha, Abel Guimarães, José Fernandes Chaves, Augusto Barreira Junior, Solange Moraes e Armando Pinheiro).

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação na forma do art. 267, item VIII do CPC e ordeno o arquivamento dos autos. Custas da lei. P.R.I. Belém, 15.10.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

DESAPROPRIAÇÃO

Autor: Governo do Estado do Pará — Iterpa (Adv. José Tomaz Maroja)

Réu: José de Oliveira Monteiro (Adv. José Ribamar Braga)

Despacho: Diga o expropriante sobre a petição de fls. 54. Belém, 18.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

SEXTA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Autora; Importadora de Ferragens S.A. (Adv. Laurênio Rocha)

Ré: Carmem Lucila Silva Barbosa

Despacho: Deposite-se o bem apreendido em mãos da requerente, com as cautelas legais. Belém. 01.10.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

Autor: Governo do Estado do Pará — ITERPA (Adv. José Tomaz Maroja)

Réu: Misao Minowa (Adv. Walter Guimarães)

Despacho: Diga o expropriante sobre a contestação. Em 18.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

EMBARGOS

Embargante: Marilena Santana de Andrade (Adv. Francisco Mileo)

Embargado Pedro de Andrade Cruz (Adv. Simão Salim)

Despacho: Recebe os embargos com a suspensão do processo principal. Intime-se o embargado para impugná-los no prazo de dez dias, querendo. Belém, 18.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

SÉTIMA VARA

EMBARGOS

Embargante: Antonio Salgado da Mota (Adv. Reis Ferreira)

Embargado: Luiz Otávio Vergolino de Mendonça (Adv. Humberto Mendonça)

Despacho: Diga o embargante. Em 14.11.80. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

DESPEJO

Autor: Fernando & Teixeira (Adv. Abel Guimarães)

Réu: Raymundo Messias Barreto Fernandes (Adv. Antonio Beckman)

Despacho: Remarco para o dia 26 do corrente às 11 horas. Em 18.11.80. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza da 7ª Vara.

TEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 18 de novembro de 1980

Ação: — Declaratória — 3ª Vara — nº 198/80

Autor: — emplak Ltda. (Adv. Dr. Ulisses Coelho se Souza)

Réu: — Generali do Brasil (Adv. Dr. Amauri Faciola de Souza)

Despacho: — Designo o dia 04/02/81, às 10 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

Ação: — Ordinária (sumaríssimo) — 3ª Vara — nº 568/80

Autor: — Ediliberto dos Santos Pinto (Adv. Dr. Raimundo dos Santos Moreira)

Réu: — Manuel Araujo Leite (Adv. Dr.)

Despacho: — Designo o dia 10/02/81, às 10 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se.

Ação: — Embargos à execução — 3ª Vara — nº 313/80

Embargante: — Silva Nascimento Comércio Representações Ltda. (Adv. Dr. Paulo Roberto Vale P. Carneiro)

Embargado: — A. Lopes Representações (Adv. Dr. Loris Vilas-Boas)

Despacho: — Saneado o processo, designo o dia 06.01.81, às 10 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se.

Ação: — Consignação em pagamento — 3ª Vara — nº 345/80

Requerente: — Roberto de Oliveira Borges (Adv. Dr. Bichara Fraiha Neto)

Requerido: Didio da Conceição Soares (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Despacho: — Saneado o processo, designo o dia 08.01.81, às 10 horas, para realização da audiência cientes as partes.

AÇÃO: — Despejo — 3ª Vara — nº 412/79

Autor: — Espólio de Jorge Augusto Coutinho Felício Sobral (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu: — Libânio Martins Alves (Adv. Dr. Hermenegildo Antonio Crispino)

Despacho: — Designo o dia 13/01/81, às 10 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

Ação: — Renovatória — 6ª vara — nº 465/80

Requerente: — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Dr. Luis Roberto Meira)

Requerido: — Maria Emilia Cardoso do Amaral Sobral e outra (Adv. Dr. Ademar Kato)

Despacho: — Defiro o pedido de fls. 36 (suspensão de processo pelo prazo de 45 dias)

Ação: — Execução — 6ª Vara — nº 546/80

Autor: — Ananindeua Indústria e Comércio de Madeira Ltda. (Adv. Carlos Alberto de Moraes Sá).

Réu: — Eduardo de Souza Comércio e Construção Civil (Adv. Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho)

Despacho — Atendendo o disposto no art. 656 do CPC tenho como ineficaz a nomeação à penhora de fls. 33, e em consequência, devolvo ao exequente a escolha quanto a penhora.

Ação: — Ordinária de Rescisão de Contrato — 6ª Vara — nº 407/77

Autor: — Pedro Luiz Buainain (Adv. Dr. José Livio dos Santos Barbalho)

Réu: — Ofir Alves da Silva (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna)

Sentença: — Julgo improcedente a ação de Rescisão de contrato de promessa de compra e venda cumulada com Reintegração de Posse. Condeno o autor no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO — HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 18.11.80

7ª VARA

EMBARGO DE EXECUÇÃO

Aut.: Exportadora Azevedo Ltda.

Adv.: Flávio Maroja

Réu: Elisa Chermont Roffé

Adv.: Celso B. Freire

Desp.: Recebo os presentes embargos nos seus devidos efeitos. Com vistas ao embargado para impugnar, querendo, no prazo legal. Em tempo. Atendendo o pedido de fls. 30 da ação de execução, por seus fundamentos, e com base no art. 666, inciso III, do C. de Processo Civil, determino, que o sr. Evandro Santos de Azevedo fique como depositário do veículo penhorado, e seus acessórios, observando-se as formalidades legais. Em 09.10.80. (a) Italzira B. Rodrigues.

9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Manoel Emidio Souza da Conceição

Adv. Vera Couto

Réu: I.N.P.S.

Adv.: Maria Consuelo Santos

Desp.: Estudemos a preliminar apresentada de que o Ministério Público a partir da vigência da Lei nº 6.367 de 19.10.76, perdeu o direito de representar, judicialmente os interesses dos acidentados. Vejamos a lição a respeito do emérito jurista Antonio Raphael Silva Salvador, procurador da Justiça: "Visto já que é obrigatória a intervenção do M. P. em todas as ações acidentárias, por estarem nelas presentes o interesse público, cumpre agora examinar se tem legitimidade para a propositura da ação. Na verdade, não é o M. P. parte, como sujeito da relação de direito material que se vai discutir em Juízo e nem poderá agir como representante do acidentado por não ter a instituição a finalidade de representação processual da parte, posição reservada aos advogados. Entretanto, onde agir o M. P., no processo acidentário, como substituto processual, estando em Juízo um nome próprio, mas defendendo os interesses do acidentado que o procurou. Será a mesma posição do M. P., quando, no crime, vem a Juízo denunciar um crime e procurar a condenação do responsável. Sabendo de um acidente do trabalho, vem a juízo pedir a sua apuração e o eventual pagamento da indenização ao acidentado, mas não estará o M. P. agindo em nome próprio. Ora, se a pró-

pria Lei nº 6.367/76 reconhece o interesse público do direito acidentário dando ao próprio acidentado a possibilidade de vir a Juízo postular, sem a assistência do advogado, é evidente e muito lógico que esses mesmos direitos indisponíveis sejam postulados pelo M.P., em substituição processual, quando provocado pelo interessado. Essa postulação pelo Curador de Acidentes interessa ao acidentado ao próprio réu, que verá a inicial formulada por quem tem possibilidade técnica de bem fazê-lo, facilitando a defesa e a própria administração da Justiça, que precisa do auxílio das partes para a correta solução do conflito de interesses. "Com estas razões, concorda inteiramente o Juízo, que assim, admite a legitimidade ativa do M.P. O réu — INPS — deve formular, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos, para os peritos (art. 435 CPC.) I. Em 05.11.80. (a) Maria Lúcia G. M. dos Santos.

10ª VARA

DESPEJO

Aut.: Ana Lúcia Silva de Carvalho

Adv.: Mariolito Carvalho

Réu: Osvaldo Galdino dos Santos.

Desp.: Expeça-se mandado de Despejo. Em 17.11.80. (a) Izabel Leão.

10ª VARA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Aut.: Refrigerante Garoto Indústria e Comércio S/A.

Adv.: Yolanda Galvão

Réu: Empresa de Transporte Belém — Lisboa Ltda.

Desp. Cite a ré na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência no dia 16 de dezembro, às 10,30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento da A. na pessoa de seu representante legal. Em 05.11.80. (a) Izabel Leão.

7ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut.: Exportadora Azevedo Ltda.

Adv.: Flávio C. Maroja

Réu: Elisa Chermont Roffé

Adv.: Celso B. Freire

Desp.: Defiro o pedido infra. Contados, preparados, conclusos. Em 14.11.80. (a) Italzira B. Rodrigues.

Observação: As resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00h. do dia 20.11.80.

(Ext. Reg. nº 6891 — Dia: 22.11.80)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/80 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1980

EMENTA: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) a efetuar Doação com Encargo, em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pa)

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Fica autorizado o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) a efetuar a Doação com Encargo, de parte de terreno de sua propriedade, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3.639, situado na parte dos fundos, medindo 84,00 (oitenta e quatro metros) no travessão de frente por 88,00 (oitenta e oito metros) de travessão de fundos com 731,80 (setecentos e trinta e um metros e oitenta centímetros) pela lateral direita, 697,70 (seiscentos e noventa e sete metros e setenta centímetros) pela lateral esquerda, numa área total de 59.997 m2 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e sete metros quadrados), em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA).

Art. 2º — A aludida doação se efetivará realmente com a condição de a DONATÁRIA, no prazo máximo e improrrogável de 01 (hum) ano, a partir da data da assinatura da competente Escritura Pública de Doação Condicional, dar início às obras de construção de um Conjunto de Unidades Habitacionais destinado à comercialização exclusiva com os integrantes do quadro funcional da OUTORGANTE DOADORA.

Art. 3º — O inadimplemento da condição estipulada no artigo anterior implicará a reversão automática, ao patrimônio da OUTORGANTE DOADORA, da área doada.

Art. 4º — Este Decreto Lesgislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária
Deputado ÁLVARO DE OLIVEIRA FREITAS
2º Secretário

(G Reg. nº 3282 - Dia: 24/11/80).

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ACÓRDÃO Nº 9.725

Classe XI - nº 1599

Processo nº 3.914/80

Autos de pedido de registro de diretório municipal e respectiva comissão executiva do Município de Iritula.

Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PDS-Pa.

Ementa: Defere-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva quando o mesmo encontra-se dentro das formalidades legais e a impugnação apresentada fundamenta-se em argumentos irrelevantes.

A Comissão Executiva Regional Provisória do Partido Democrático Social, por seu presidente, deputado Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro, pede, com fundamento no art. 89, da Resolução nº 10.785, de 15 de fevereiro de 1980, o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Iritula, Estado do Pará.

O pedido encontra-se instruído com as cópias autenticadas e visadas pelo respectivo Juiz Eleitoral das atas das convenções que elegeram os referidos órgãos partidários.

A Secretaria de Coordenação Eleitoral, às fls. informa o eleitorado municipal existente em 31.12.1979, de 17.749 eleitores; o nú-

mero de filiados partidários de 1.153; o número mínimo de filiados um montante de 105; o número de votantes convencionais de 795; o número de membros fixado pela Comissão Diretora Regional Provisória, em 05.08.1980, de 21; a concorrência de duas (2) chapas na convenção; o cumprimento das exigências das disposições do art. 3º, da Resolução 10.915; a publicação do edital nº 5, de 27.10.80, no Diário Oficial do Estado de 28.10.80, que circulou em 29 de outubro de 1980; a existência de impugnação formulada por Jacira Silva de Jesus.

A ilustre Procuradoria Regional Eleitoral chamada a opinar fê-lo pelo conhecimento da impugnação; porém pela sua rejeição.

É o relatório.

Passo a decidir.

Preliminarmente merece apreciação preferencial a impugnação de fls.

Argumenta ele que a convenção realizada a 5 de outubro do corrente ano, para eleição do Diretório Municipal do Partido teria funcionado em total desacordo com a legislação específica, o que seria fator determinante de sua nulidade, pleno jure. Enumera, depois, os motivos reais da impugnação, que teriam, sido a falta de indicação na ata dos trabalhos do número de votantes e de folhas utilizadas, em total desacordo com o preceituado no art. 41, § 2º da Resolução nº 10.785; a ausência da discussão e consequente aprovação do estatuto, do manifesto e de programa do Partido, exigência dos artigos 15, 16 e 24 da citada Resolução. Na contra impugnação, o impugnado, inicialmente, alega o destempo da impugnação, e afirmou a regularidade dos atos convencionais, pedindo por esses motivos, o desprovimento do contraditório.

O exame das atas convencionais, nenhuma razão dá a impugnação de fls.

Elas descrevem, exatamente a regularidade dos trabalhos, com a leitura do edital de convocação, discussão e votação do programa, manifesto e estatuto, presença do observador eleitoral devidamente credenciado, tendo havido quorum deliberativo.

Não há como acolher-se a impugnação de fls. e, por esse motivo, a rejeito.

ISTO POSTO.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, ordenar o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social do Município de Irituia, Estado do Pará, de acordo com as inominatas de fls.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 12 de novembro de 1980.

aa.) ANTONIO KOURY — Presidente. LEONAM GONDIM DA CRUZ — Relator, NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES, IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA — Procurador Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE IRITUIA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Diretório: José Justino de Carvalho, Luiz Fernandes Pereira Neto, Alirio Almeida Moraes, Raimundo Ramos Lourenço, Francisco Assis de Castro Pereira, Adair de Oliveira Lima, Juraci Barbosa da Silva, Milton Joaquim de Oliveira, Josué Martins Torres, Pedro Candido de Oliveira, Fernando Cirino Tavares, Raimundo de Castro Pereira, Benedito Nunes Farias, Vicente Mendes de Oliveira, Eusebio Santos Alves, José Leonidas Gonçalves de Oliveira, Licinio José de Souza Ferreira, Raimundo da Costa Araujo, Agenor Jorge de Jesus, Ademario Silva de Jesus e José Justino dos Santos.

Suplentes do Diretório: Antonio Ferreira de Almeida, Amadeu da Silva Nunes, Waldemar dos Reis Ferreira, Hercilio de Oliveira Borges, Domingas Neres da Silva, Izabel Rainha da Silva e Tereza A. de Oliveira.

Delegado à Convenção Regional: José Justino de Carvalho.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Raimundo Ramos Lourenço.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente - Luiz Fernandes Pereira Neto

Vice Presidente - Raimundo Ramos Lourenço

Secretário - Adair de Oliveira Lima

Tesoureiro - Milton Joaquim de Oliveira

Suplentes - Benedito Nunes Farias, Fernando Cirino Tavares, Pedro Candido de Oliveira e Josué Martins Torres.

(G. Reg. nº 3281 - Dia 24.11.80)

Pedido de Registro de Diretórios Municipais, Comissões Executivas, Delegados à Convemção e Suplentes.

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

Municipios: Santarém Novo, Maracanã, Santana do Araguaia, Conceição do Araguaia, Marapanim e Benevides.

Relator: Ddor. Nelson Amorim

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, no Pará, requer o registro dos Diretórios Municipais, suas respectivas Comissões Executivas, Delegados à Convenção Regional e Suplentes, dos municipios em referência.

Os pedidos vêm instruidos, regularmente, deles constando as atas das Convenções realizadas no dia 12 de outubro p.p., que elegeram os ocupantes dos cargos supracitados, bem assim as atas das reuniões dos Diretórios recém-eleitos, nas quais foram escolhidas as respectivas Comissões Executivas e Suplentes; todas devidamente conferidas pelo Escrivão Eleitoral e visadas pelos MM Juizes Eleitorais.

Publicado o edital para conhecimento dos interessados, decorreu o tríduo legal, sem qualquer impugnação, conforme informou a Secretaria de Coordenação Eleitoral.

Há informação também da mesma fonte de que as chapas eleitas foram as únicas que concorreram.

O Exmº Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, nos autos suplementares contendo as segundas vias dos pedidos, exarou parecer, opinando pelo deferimento dos pedidos.

É o relatório. O resto em conferência.

Belém, 13 de novembro de 1980.

JUIZ NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM — Relator

ACÓRDÃO Nº 9.726

Processos nºs 4176 a 4181

Pedidos de Registros de Diretórios Municipais, Comissões Executivas, Delegados à Convenção e Suplentes.

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

Municipios: Santarém Novo, Maracanã, Santana do Araguaia, Conceição do Araguaia, Marapanim e Benevides.

Relator: Juiz Nelson Amorim.

Ementa: Pedido de registro de diretório municipal, comissão executiva, delegado à convenção regional e suplentes. Concorrendo chapa única, não havendo ofensa à lei e nem impugnação, defere-se o pedido, de plano, nos termos propostos, ex vi do artigo 4º da lei 6.817, de 05.09.80.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir os pedidos formulados pela Comissão Diretora Regional Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, no Pará, de registros dos diretórios municipais, respectivas Comissões Executivas, Delegados à Convenção Regional e Suplentes, dos municipios de Santarém Novo, Maracanã, Santana do Araguaia, Conceição do Araguaia, Marapanim e Benevides, nos termos do relatórios de fls., das razões abaixo e das nominatas anexa, que ficam fazendo parte integrante deste Acórdão.

O que levou a Corte a assim decidir, foi o fato de estarem os pedidos convenientemente instruidos, não haver sido omitida qualquer formalidade essencial, os diretórios eleitos se originarem de chapa única, e da decisão convencional não ter havido qualquer impugnação. Tudo, conforme recomenda o artigo 4º da lei 6.817, de 5 de setembro de 1980.

Belém, 13 de novembro de 1980

aa.) ANTONIO KOURY — Presidente, NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM — Relator, ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES, IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, LEONAM GONDIM DA CRUZ, PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA — Procurador Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SANTARÉM NOVO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB

Diretório: Cristino de Jesus Correa, Celestino Silva Correa, Osvaldo Nazaré Costa, Custodio Marcos Correa, Antonio Panduai dos Reis, Vitorino da Silva Correa, Marcos da Silva Correa, João Feliciano de Loureiro, José Pio Correa, João Damasceno Correa, Julio Araujo Braga, Raimundo Otaciano de Almeida e Maurlê de Assis Barros.

Suplentes do Diretório: Abel Costa Aleixo, Manoel Costa Pimentel, Angelo Lago de Almeida e Julio Correa.

Delegados à Convenção Regional: Cristino de Jesus Correa

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Osvaldo Nazaré Costa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Cristino de Jesus Correa

Vice Presidente: Osvaldo Nazaré Costa

Secretário: Custodio Marcos Correa

Tesoureiro: Marcos da Silva Correa

Suplentes: José Pio Correa, Maurlê de Assis Barros e João Damasceno Correa.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MARACANÃ DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB

Diretório: Manoel Porfirio Garcia, André Nunes Pimentel, Dalgiza Loureiro de Alcantara Garcia, Pedro João Loureiro Alcantara, Basilio Ribeiro, Alberto de Cristo Teixeira, Salvino Pinheiro da Cruz, Antonio de Leão Marques, Ernesto de Castro Gomes Filho, Moacir Nunes da Costa, Atanagildo Pinheiro dos Reis, Tiburcio dos Santos Maia, Vitorio Escolástico da Costa, Fé Egnes de Oliveira, Argemiro do Espirito Santo Costa, João Lopes - Paulo Santana Dias, Domingos Porfirio dos Santos e Francisco Rodrigues de Brito.

Suplentes do Diretório: Raimundo Costa, Benedito Jesus de Oliveira, Ciria Pinheiro da Costa, Raimundo Sandoval de Almeida Pereira, Ozires de Almeida Pereira, Benedito Marques dos Reis e João da Silva Furtado.

Delegado à Convenção Regional: Dalgiza Loureiro de Alcantara Garcia

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Andre Nunes Pimentel

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Dalgiza Loureiro de Alcantara Garcia

Vice Presidente: André Nunes Pimentel

Secretário: Pedro João Loureiro de Alcantara

Tesoureiro: Ernesto de Castro Gomes Filho

Lider da Bancada na Câmara Municipal: Dalgiza Loureiro de Alcantara Garcia.

Suplentes: Benedito Jesus de Oliveira, Raimundo Sandoval de Almeida Pereira, Raimundo Costa e Benedito Marques dos Reis.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB

Diretório: Hiliçon José de Souza, Datl de Souza Macedo, Izalas José de Souza, Euzebio Florencio de Carvalho, Edilson Pereira de Araujo, Misael Nunes Rodrigues, José Pereira de Araujo, Edivaldo Pereira de Araujo, Lider da Bancada na Câmara Municipal.

Suplentes do Diretório: Eladio Oliveira de Souza, Eugenio Alves dos Santos e Agostinho de Souza Lima.

Delegado à Convenção Regional: Evilasio Sofia da Costa

Suplentes de Delegado à Convenção Regional: João Irineu da Luz.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: José Pereira de Araujo

Vice Presidente: Datl de Souza Macedo

Secretário: Edivaldo Pereira de Araujo

Tesoureiro: Hiliçon José de Souza

Suplentes: Izalas José de Souza, Edilson Pereira de Araujo, Misael Nunes Rodrigues e Euzebio Florencio de Carvalho.

NOMINATA DO DORETÓRIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB

Diretório: Eduardo Paraense Mendes, Erço Martins Ribeiro, Francisco Vieira Jauqes, Ivo Francisco de Oliveira, Jordão Teixeira de Mendonça, José Mendonça Leão, Marcondes Mendonça de Lima, Moacir José de Sá, Oliveiro Martins Ribeiro, Orlandp Mendonça de Lima, Pedro Silva, Pereira, Raul Barbosa Peres, Tito Froes Oliveira, Valdecy Martins de Alencar, Lider da Bancada na Câmara Municipal - Oliveiro Martins Ribeiro.

Suplentes do Diretório: Waldemar Jacques Coelho, Maurilio José Machado, Jair Lourenço Filho, Antonio Romualdo de Souza e João Teodoro da Silva.

Delegado à Convenção Regional: Benedito Rodrigues Sirqueira

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Walter Vitorino da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Oliveiro Martins Ribeiro

Vice Presidente: Jordão Teixeira de Mendonça

Secretário: Tito Froes Oliveira

Tesoureiro: Orlando Mendonça de Lima

Suplentes: Valdecy Martins de Alencar, Ivo Francisco de Oliveira, Erço Martins Ribeiro, Pedro Silva Pereira e Eduardo Paraense Mendes.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MARAPANIM DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB

Diretório: José Ronaldo Amoras Chaves, Romualdo da Silva Rodrigues Filho, Joaquim Carlos Rabelo, Manoel Raimundo da Silva Pinheiro, Abrahão Mesquita da Rocha, Pedro Saraiva Bentes, Antonio da Costa Alves, João Machado Martins, José Neves Coelho, Maria de Nazaré Monteiro Oeiras, Didimo Anunciação Elleres, Elena Baia da Luz, José da Silva Pinho e Aldo dos Santos Chaves.

Suplentes do Diretório: Adauto Negrão Eleres, Acilo Antenor Alves, Raimundo Alberto Coelho Pinto, Raimundo dos Santos Costa e Amancio Pedro da Costa Filho.

Delegado à Convenção Regional: Aldenor Leandro Castro Vilar

Suplentes de Delegado à Convenção Regional: Amancio Pedro da Costa Filho

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: José Ronaldo Amoras Chaves

Vice Presidente: Romualdo da Silva Rodrigues Filho

Secretário: Manoel Raimundo da Silva Pinheiro

Tesoureiro: João Machado Martins

Lider da Bancada na Câmara Municipal: José Ronaldo Amoras Chaves

Suplentes: Pedro Saraiva Bentes, Aldo dos Santos Chaves, Didimo Anunciação Elleres e José Neves Coelho.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BENEVIDES DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB

Diretório: Antonio Proença de Souza, Jaime Ramos Castelo Branco, Graciliano Barata da Silva, Luiz Correa de Azevedo Filho, José Negrão da Costa, André Oliveira Tavares, Manoel Machado da Silva, Maria de Nazaré Mata da Silva, Antonio Barata Ferreira, Euclides Nascimento Barata, Raimundo Pereira Nascimento, Pedro da Silva Barata e Pedro Paulo Nunes.

Suplentes do Diretório: João Evangelista de Andrade Lima, Manoel Jorge Silva, Francisco Valente Queiroz e Constancio Zeferino de Castro.

Delegado à Convençaõ Regional: José Negrão da Costa

Suplente de Delegado à Convenção Regional: André Oliveira Tavares

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Jaime Ramos Castelo Branco

Vice Presidente: José Negrão da Costa

Secretário: Graciliano Barata da Silva

Tesoureiro: Luiz Correa de Azevedo Filho

Suplentes: João Evangelista de Andrade Lima, Manoel Jorge da Silva, Francisco Valente Queiroz e Constancio Zeferino de Castro.

(G. Reg. nº 3281 - Dia 24.11.80)

ACÓRDÃO Nº 9.727

Processo nº 3928/80

Pedido de registro do Diretório Municipal I e respectiva comissão executiva do municipio de Curralinho.

Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PDS.-Pa.

Ementa: Intempestividade da impugnação levantada. Rejeita-se quando o término do prazo para sua apresentação é sábado, prorroga-se, para o primeiro dia útil que se segue.

É de se deferir o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva, quando está de acordo com a lei que rege a matéria.

A Comissão Executiva Regional Provisória do Partido Democrático Social - Secção do Pará, com base no art. 89 da Resolução nº 10.785 de 15 de fevereiro de 1980, requer o Registro do Diretório Municipal e Comissão Executiva do Município de Curralinho.

Acompanha o pedido, as cópias das atas, conferidas pelo escrivão e visadas pelo Juiz Eleitoral da Zona respectiva, correspondentes a Convenção Municipal e da eleição da Comissão Executiva.

A ata da Convenção descreve: "que compareceram e votaram 32 convencionais, foi lido o edital de convenção; discutido e aprovado o estatuto e programa do Partido e sendo eleita a chapa única, com 32 votos.

Publicado o edital, o convencional Raimundo Carrera Botelho, impugna o pedido, pelas seguintes razões: o observador da Justiça Eleitoral, não indicou na ata dos trabalhos convencionais o número de votantes e as folhas utilizadas, como manda o § 2º do art. 41 da Resolução nº 10.785 do TSE; da ata não consta que houve discussão e aprovação do Estatuto, Manifesto e Programa.

Conclue o impungente, que a Convenção é nula, pelo descumprimento das formalidades legais.

Contraminutando, o requerente diz, que a impugnação é intempestiva, o prazo terminou a 31 de outubro, sexta-feira, e foi apresentada a 3 de novembro.

O impugnante, para não perder o prazo, usou de artifício junto ao Diário Oficial, daí a edição de 28 do mês passado ter circulado a 29 do mesmo mês.

Nada justifica, a retenção de uma edição, a não ser, para dilatar o prazo fatal para impugnação, prorrogando-o para o dia 3 do corrente.

Comportamento desta natureza, não pode ser encampado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Durante a Convenção, foi discutido e aprovado o estatuto, programa e manifesto do partido, daí ser graciosa, sem provas e improcedente a impugnação.

O Ministério Público Eleitoral, afirma a tempestividade da impugnação, mas deve ser rejeitada.

Opina, pelo deferimento do pedido, por não ter havido violação dos artigos 41 § 2º, 15, 16 e 24 da Resolução 10.785.

Preliminar de intempestividade.

A impugnação oferecida a três de novembro pelo requerente, é tempestiva, em face do Diário Oficial de 28 de outubro, ter circulado a 29 e o término do prazo para oferecê-la, primeiro de novembro, prorrogando para o primeiro dia útil, no caso, 3 de novembro.

A tempestividade é pacífica, por existir julgados deste Tribunal, sobre a matéria.

Assim, sou pelo conhecimento da impugnação, por ter sido oferecida dentro do prazo legal.

Nos autos, está comprovado, que não houve nenhuma infração aos artigos 15, 16 e 24 da Resolução 10.785 do TSE, consta da ata de trabalho da Convenção, que foi discutido e aprovado o programa e estatuto do Partido.

Os convencionais, marcaram suas presenças durante a Convenção, assinando o livro próprio, como prevê o parágrafo 1º do art. 41 da Resolução 10.785 do TSE, tornando-se desnecessário a utilização de fls. soltas.

O pedido veio instruído com a documentação necessária, foram observadas as formalidades que a lei impõe.

Pelos motivos expostos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar a impugnação e ordenar o registro do Diretório Municipal de Curralinho, e sua respectiva Comissão Executiva.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 13 de novembro de 1980.

aa.) ANTONIO KOURY — Presidente, IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — Relatora, NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES, ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, LEONAM GONDIM DA CRUZ, PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA — Procurador Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CURRALINHO DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Diretório: Raimundo Ferreira Pinho, Agnelo de Castro Freitas, Fredy da Fonseca Pinho, José Assis de Oliveira Filho, Mario de Oliveira Guimarães, João Carlos da Silva, Lindalva da Silva Pinho, Maria Ximenes de Pinho, Maria Madalena Nogueira, de Freitas, Maria da Conceição Paixão Veloso, Adolfo Nogueira de Freitas, Zacarias Barbosa da Silva, Joana de Nazaré Borges de Freitas, Antonio Nogueira de Freitas, Estela Maria do Carmo Freitas, Maria de Fatima Sales Monteiro, Delice Borges da Cruz, Napoleão Borges de Souza, Osvaldo Valtino das Graças Maia, Nelson Rodrigues de Moraes e Manoel de Melo Paes.

Suplentes do Diretório: João de Castro Freitas, Benedito Dias Borges, Manoel Pontes de Moraes, Emilio Cruz de Freitas, Dorotéia do Carmo Trindade e José Borges da Cruz.

Delegado à Convenção Regional: Raimundo Ferreira Pinho

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Agnelo de Castro Freitas.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Ferreira Pinho

Vice Presidente: Agnelo de Castro Freitas

Secretário: Antonio Nogueira de Freitas

Tesoureiro: Maria Ximenes de Pinho

Lider da Bancada na Câmara Municipal - Fredy da Fonseca Pinho

(G. Reg. nº 3281 - Dia 24.11.80)

Acórdão nº 9.728

Processo nº 3866 (28.101)

Autos: Pedido de Registro do Diretório Municipal de Gurupá e respectiva Comissão Executiva.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Municipal do PDS em Gurupá.

Ementa: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Impugnação formulada em desacordo com o art. 92 da Resolução nº 10.785 do TSE, não conhecida.

Comissão Diretora Municipal Provisória, instalada menos de 15 dias da Convenção, impossibilitando a filiação partidária no prazo previsto em lei: Indeferimento do pedido, por ser nula a Convenção.

O Presidente do Diretório Municipal do Partido Democrático Social do Município de Gurupá, com fundamento no parágrafo único do art. 89 da Resolução nº 10.785 e no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 10.915 ambas do TSE, requer o registro do Diretório em referência e respectiva Comissão Executiva, eleitos na Convenção de 5 de outubro passado.

Acompanha o pedido, a cópia da Ata da Convenção Municipal e da eleição da Comissão Executiva, devidamente conferida pelo escrivão eleitoral da 26ª Zona.

Consta da ata, que dos 447 filiados, somente compareceram 348 e concorreu somente uma chapa, enquanto para Comissão Executiva compareceram e votaram 21 membros.

A Presidência desta Corte, determinou que fosse ouvida a Comissão Diretora Regional Provisória e publicasse o edital.

Manifestando-se sobre o requerimento, o Presidente da Comissão Diretora regional Provisória informa que deixou de encaminhar o pedido para o Tribunal, em face de ter sido constatdo na ata de instalação da Comissão Diretora Municipal Provisória de Gurupá, conforme cópia anexa, instalou-se no dia 21 de setembro, quando já havia se esgotado o prazo de filiação partidária, que ocorreu no dia 20.09.80, não tendo nenhum eleitor inscrito para votar na Convenção do dia 05.10.80.

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, além das informações prestadas, impugna o pedido, pelas seguintes razões:

A Comissão Provisória de Gurupá, instalou-se no dia 21.09.80; a Convenção Municipal para eleição do Diretório e respectivas Comissões, realizou -se no dia 5 de outubro, entre as duas datas, medeia um prazo de 14 dias. Não foi cumprido o art. 2º da lei nº 6.817, de 05.09.80, nenhum eleitor foi filiado, por não ter sido instalada a Comissão Diretora Municipal.

Além do que já foi dito, ainda não foi discutido e aprovado o estatuto., programa e manifesto do PDS, documentos essenciais para a constituição do partido, de acordo com o art. 24 da Resolução nº 10.785 do TSE.

Para finalizar as irregularidades, o observador da Justiça Eleitoral, não encerrou a ata e o Prefeito de Gurupá, o sr. José Vicente de Paulo Barreto Melio, foi eleito secretário da Comissão Executiva, que é vedado pelo art. 32, item I da Resolução nº 10.785.

Juntou a informação , e impugnação os seguintes documentos: cópia da ata da instalação do Diretório Provisório do PDS, a certidão da conferência da ata pelo escrivão eleitoral, a ata da convenção e eleição dos membros e suplentes do Diretório Municipal e a Comunicação do Presidente da Comissão Provisória de Gurupá, para o da Regional, de que a mesma se instalou em 21 de setembro domingo.

Determinada pela Presidência deste Tribunal, a publicação de edital, para no tríduo a requerente se manifestar.

Contestou o postulante a impugnação, dizendo que o sr. Manoel Ribeiro não tem qualidade de convencional, daí, não poder apresentar a impugnação de acordo com o art. 92 da Resolução nº 10.785 e não do art. 74 da mesma Resolução, como se fundamentou.

A instalação da Comissão Provisória de Gurupá foi em 20.09.80 e a ata somente foi lavrada a 21, anexando uma declaração para justos fins, assinada por 5 cidadãos.

Durante a Convenção, nenhum delegado presente fez constar em ata o que alega agora, tornando-se matéria preclusa.

Pede, ainda, que esta Corte não tome conhecimento da impugnação preliminarmente.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, diz que falece ao signatário da impugnação poderes para oferecê-la. Opina pelo não conhecimento da impugnação.

Solicitou o ilustre membro do Ministério Público Eleitoral que o julgamento fosse convertido em diligência para que o observador da Justiça Eleitoral, que funciou junto a instalação do Diretório Provisório, em que data a mesma teve lugar e se foram observadas as formalidades legais.

Silenciou sobre o pedido o dr. Procurador Regional Eleitoral, em face do observador da Justiça Eleitoral não funcionar na instalação do Diretório Provisório.

É o relatório.

Preliminar de ilegitimidade de parte.

É claro o art. 92 da Resolução nº 10.785 do TSE, vejamos:

"Caberá a qualquer convencional impugnar no prazo de três dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada, o registro do Diretório".

Nos autos, está devidamente comprovado que o sr. Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro impugnou o registro requerido, não na qualidade de convencional e sim como Presidente da Comissão Regional Provisória do PDS.

Como diz o ilustre Procurador Regional, em seu parecer, falece ao signatário da impugnação poderes para oferecê-la.

Baseada na Resolução citada, sou pelo não conhecimento da impugnação, por faltar ao impugnante qualidade para fazê-la.

Manuseando os autos, constata-se os seguintes documentos de fls. 7, 11 e 15. Examinando-os minuciosamente, verifica-se que o de fls. 7 é do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, informando ao Presidente desta Corte que não encaminou o pedido de registro, em face da Comissão Diretora Provisória de Gurupá ter se instalado no dia 21.09.80, quando já havia esgotado o prazo de filiação e não havia nenhum eleitor inscrito.

O documento de fls. 11 trata da ata de instalação do Diretório Provisório, e nela está inserida a data de sua instalação em 21.09.80.

A correspondência de fls. 15 do Presidente da Comissão Provisória de Gurupá ao Presidente da Regional comunicando que a Comissão que preside, foi instalada no domingo, 21 de setembro e relaciona os eleitos.

A informação do Presidente da Comissão Regional a esta Corte, não é matéria preclusa, como quer o requerente. Existindo elementos nos autos, este Tribunal não deixaria de apreciar.

Na convenção, nenhum delegado iria levantar a falta de interstício exigido para os filiados participarem da mesma, de vez que eram interessados e não iriam arguir nulidade que deram causa.

A filiação partidária somente poderia iniciar, depois de instalada a Comissão Diretora Municipal Provisória, e ocorreu, de acordo com a prova dos autos, em 21 de setembro quando não podia filiar eleitores, a fim de participarem da Convenção de 5 de outubro, como estabelece o art. 2º da lei nº 6.817 de 05.09.80, vejamos:

"Na Convenção para escolha de Diretório Municipal de partido político em formação, poderão concorrer os eleitores filiados ao partido até 15 (quinze) dias antes da data da Convenção".

Constata-se que não poderia ter se instalado a Convenção por falta de filiados aptos a participarem, isto é, inscritos até 15 (quinze) dias antes da mesma, daí, concluir-se que a Convenção é nula.

Assim, é de se indeferir o registro pleiteado, por não ter sido observado o art. 2º da lei nº 6.817, de 05.09.80.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente e por unanimidade em não conhecer da impugnação por ilegitimidade do impugnante e, por maioria, indeferir o pedido de registro por inobservância das disposições do art. 2º da lei nº 6.817 de 05.09.80, vencido o Juiz Leonam Cruz que deferia o pedido, com base no disposto no art. 4º da lei nº 6.817/80.

Sala das Sessões do TRE, em 13 de novembro de 1980.

ANTONIO KOURY — Presidente
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — Relator
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM —
ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
CLIMENIE BERNADETTE DE A PONTES
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
LEONAM GONDIM DA CRUZ
PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
Procurador Regional Eleitoral

(G. Reg. nº 3281 - Dia 24.11.80)

ACÓRDÃO Nº 9.729

Processo nº 3875/80

Autos: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, do Município de Maracanã.

Requerente: Presidente do Diretório Municipal do Partido Democrático Social.

O eleitor, ao se filiar ao partido, declara antecipadamente seu integral apoio ao estatuto e programa partidários, não se constituindo a falta de discussão dos mesmos, por ocasião dos trabalhos convencionais, motivo para decretação de nulidade da convenção.

Vistos, etc...

O Presidente do Diretório Municipal de Maracanã, com fundamento no § único do artigo 89 da Resolução nº 10.785, e § único do artigo 2º da Resolução nº 10.915, ambas do Excelso Tribunal Superior Eleitoral, requereu a este Tribunal Regional Eleitoral o registro do precitado diretório e respectiva Comissão Executiva, eleitos na Convenção Municipal do Partido Democrático Social levada a efeito em outubro p.p. naquele município.

Para tanto instruiu o pedido com cópias das atas da Convenção e da reunião de Diretório Municipal, devidamente conferidas pelo escrivão eleitoral e visadas pelo Juiz Eleitoral titular da respectiva Zona Eleitoral, tudo conforme reclamam precitados diplomas legais.

Pedida a audiência da Comissão Diretora Regional Provisória, seu ilustre Presidente respondeu no sentido de ser totalmente impossível qualquer pronunciamento a respeito, de vez que o pedido de registro do precitado diretório não se processará através da referida Cpmissão.

Publicado o edital de que trata o artigo 4º, da Resolução nº 10.915 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, para ciência dos interessados, o eleitor e convencional Messias da Silva Rocha ofereceu impugnação ao registro, sob fundamento de que durante os trabalhos convencionais não ocorreu, conforme recomendam os artigos 15, 16 e 24 da Resolução nº 10.785 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, ampla discussão e aprovação dos estatutos e programa partidários, tornando assim, segundo seu entendimento, a Convenção passível de decretação de nulidade.

Com vistas ao impugnado, este, em sua contestação de fls. repele os termos da impugnação alegando: que no verso da ficha de filiação partidária o filiado declara que está de acordo com o Estatuto e Programa do Partido, sendo, portanto, desnecessário nova decla-

ração por ocasião dos trabalhos convencionais; que, se o observador eleitoral credenciado pela Justiça Eleitoral para acompanhar os trabalhos convencionais nada indicou na ata sobre o que alega o impugnante, resulta de fato de terem sido observadas todas as formalidades legais reclamadas pela legislação eleitoral vigente e Resoluções do Excelso Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis a matéria; que os fatos alegados não foram questionados, nem objeto de reclamação durante o desenrolar dos trabalhos, tanto que nada existe a respeito reduzido a termo na ata da Convenção, incidindo assim em preclusão.

É o Relatório.

O artigo 115, da Resolução nº 10.785, do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece que: "O cidadão inscrever-se-á no diretório do município em que for eleitor, recebendo, no ato da inscrição, gratuitamente, um exemplar do estatuto e programa do Partido".

Mais adiante, o artigo 116, do precitado diploma legal, enfatiza: "A ficha de filiação, obtida em qualquer diretório, depois de preenchida e assinada pelo eleitor, em três vias, com declaração de apoio (grifamos) ao estatuto e programa do Partido será apresentada ao Diretório Municipal, diretamente ou através de qualquer de seus membros".

Infere-se daí, está implícito mesmo nesses dispositivos, que o eleitor, ao se filiar ao Partido, oferece antecipadamente a sua aprovação, o seu integral e incondicional apoio aos aludidos diplomas, manifestando-se desde logo favorável, como que referendando as normas estatutárias e programáticas que adotou o partido ao qual se filiou, não se constituindo assim a falta de discussão, a ausência de debates em termo dos mesmos por ocasião dos trabalhos convencionais, motivo que enseje a decretação de nulidade da Convenção.

A preocupação maior do legislador, ao inserir na legislação essa recomendação, outra não foi senão a de permitir à qualquer convencional que porventura discorde de normas estatutárias ou programáticas adotadas pelo partido, manifeste o seu desacordo por ocasião dos trabalhos convencionais, suscitando assim o debate em termo de sua desaprovação, para aceitação ou não de sugestões que possam ser oferecidas pelo mesmo para posterior formulação ao órgão hierarquicamente superior visando o seu aproveitamento.

Ademais, como bem ressaltam o impugnado e o ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, os fatos alegados pelo impugnante não foram questionados nem objeto de reclamação durante o desenrolar dos trabalhos convencionais, tendo a ata da Convenção, por sinal firmada pelo impugnante, que além de figurar como membro do Diretório Municipal veio a ser eleito para as funções de Secretário Geral da Comissão Executiva Municipal, sido suficientemente exata quanto aos elementos que participaram da reunião, não sofrendo qualquer impugnação quanto a sua autenticidade:

Isto Posto:

Acordam os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, e sufragado o parecer do Ministério Público Eleitoral, rejeitar a impugnação arguida, por absoluta falta de amparo legal e, consequentemenre, determinar o registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Municipio de Maracanã, com as nominatas anexas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em sete de novembro de mil novecentos e oitenta.

ANTONIO KOURY — Presidente
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA — Relator
NELSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM
ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
LEONAM GONDIM DA CRUZ
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS — EM MARACANÃ

DIRETÓRIO: Fenelon Barbosa de Souza, Mário Pinheiro Salomão, Antônio Mendes Rodrigues, Raimundo Carréra Botelho, Messias da Silva Rocha, Ramiro Pousada Conceição dos Reis , Manoel Miguel Ferreira de Souza, Paulo Salomão Casseb, Cesar Amerigo Cel, Agenor de Carvalho Raiol, Arnélio dos Santos, Rosa Mourão Salomão, Antônio de Souza e Silva, Izidorio Francisco de Souza, Raimundo Monteiro dos Santos, João Climaco Pinheiro Salomão, Geroncio Santa Brigida da Costa, Olivar Henrique de Oliveira, Marcos de Quadros Martins, José Queiroz de Oliveira e Manoel Maria Pinheiro.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Olinda Barbosa Varela, Teofilo Rodrigues da Costa, Joaquim Honorato dos Santos, Eládio de Cristo Ferreira, Miguel Paulo de Freitas, Aldenor dos Santos Silva e Paulo Brasiliense de Abreu.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Carréra Botelho.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Ramiro Pousada Conceição dos Reis.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Fenelon Barbosa de Souza
Vice-Presidente: Mário Pinheiro Salomão
Secretário: Messias da Silva Rocha
Tesoureiro: José Queiroz de Oliveira
Líder da Bancada na Câmara : Arnélio dos Santos.

(G. Reg. - nº 3281 — Dia: 24/11/80)

ACÓRDÃO Nº 9.730
processo nº 3.916/80

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E SUA COMISSÃO

Executiva: do Municipio de Muaná, referente ao PDS
Impugnante: José Brabo de Carvalho
Impugnado: Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro
Relator: Ddr. Nelson Amorim
EMENTA: Pedido de registro de diretório municipal e comissão executiva. Impugnação.

I — O termo inicial do prazo para impugnação deve ser contado, a partir do dia em que, efetivamente, o diário oficial circulou, e não do dia em que foi datado: preliminar de intempertividade rejeitada.

II — O observador da Justiça Eleitoral só está obrigado a indicar o número de votantes e de folhas utilizadas, na hipótese prevista no artigo 41 § 2º da resolução nº 10.785, do TSE. Não sendo utilizadas folhas soltas, bastará encerrar a ata com a sua assinatura (Res. 10.785, art. 41 § 1º).

III — Transcorrendo a convenção normalmente, sem qualquer impugnação ou protesto; constando da ata que o edital de convocação, expedido na forma da lei, foi publicado e lido no início dos trabalhos, presume-se que o estatuto e o programa partidários foram aprovados, sem qualquer manifestação.

IV — Impugnação rejeitada e deferido o registro por ter obedecido as exigências legais.

Vistos, etc....

ACORDAM os juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará à unanimidade de votos, rejeitar a impugnação e deferir o registro, em razão do cumprimento das exigências legais, nos termos do voto do Relator, abaixo e das nominatas anexas.

Pelo Presidente da Comissão Executiva Regional provisória do Partido Democrático Social — PDS, foi requerido o registro do Diretório Municipal, sua Comissão Executiva, Delegado à Convenção Regional e Suplentes, do Município de Muaná.

O pedido veio instruído convenientemente com a ata da Convenção e da reunião do Diretório eleito, para a escolha da Comissão Executiva e Suplentes, devidamente conferida a visada. Publicado o Edital para a ciência dos interessados no Diário Oficial de 28.10.80, foi interposta impugnação no dia 3.11.80.

A impugnação visa o indeferimento dos registros, sob o fundamento de nulidade da Convenção, por dois motivos: pelo fato do Observador Eleitoral não haver indicado na Ata da Convenção o número de votantes e de folhas utilizadas; e por não constar da ata, e, consequentemente, não ter havido discussão e aprovação do Estatuto e do Programa partidários.

Em suas razões o impugnado argui, preliminarmente, a intempestividade da impugnação, pelo fato do edital ter sido publicado no dia 28 de outubro, enquanto que a impugnação só foi protocolada, na Secretaria do Tribunal no dia 3 de novembro, portanto, após o prazo legal.

Quanto ao mérito, que a impugnação é desprocedente, visto como a Convenção decorreu normalmente, sem qualquer protesto.

O Exmo. Procurador Regional Eleitoral exarou parecer, opinando pelo deferimento do pedido, devendo a impugnação ser rejeitada.

É O RELATÓRIO.

Segundo informação da direção da Imprensa Oficial, o Diário Oficial datado do dia 28 no qual saiu publicado o edital para ciência dos interessados, só circulou no dia 29 seguinte, em virtude do dia 28 ser ponto facultativo em homenagem ao "Dia do Funcionalismo Público". O fato é comum e a explicação aceitável. Tanto mais quando o impugnado não apresentou qualquer ocorrência capaz de desmentir a informação. Por tais motivos, esta Eg. Corte, em julgamento anterior com base no mesmo argumento, já acolheu como termo inicial do prazo de impugnação, o dia 29. Assim como também já decidiu, na mesma oportunidade, considerar o dia 3.11.80, como o termo final, pelo que a preliminar é desprocedente.

O impugnante pretende o reconhecimento da nulidade da Convenção por dois motivos: pelo fato do Observador Eleitoral não haver declarado, na ata, o número de votantes e nem o número de folhas utilizadas para colher a assinatura de presença dos convencionais; e porque não teria havido discussão e nem aprovação do estatuto e do programa partidários, conforme exigem os artigos 15, 16 e 24 da Res. nº 10.785 do TSE.

Quanto ao primeiro fundamento, preceitua o art. 41 §§ 1º e 2º da referida Resolução, que tal exigência só ocorre quando são utilizadas folhas soltas para colher as assinaturas dos convencionais, o que, no caso, não ocorreu, porém, ainda que tivesse ocorrido, aquela indicação não seria na ata, mas sim, na última folha utilizada.

Em relação ao segundo fundamento, esta V. Corte já teve oportunidade de decidir, que o fato de cada convencional, ao filiar-se, declarar no verso da ficha de inscrição, a sua concordância com o Estatuto e com o Programa, tal fato não dispensa a aprovação daqueles documentos pela Convenção. Todavia, já que cada convencional aprovou previamente o Estatuto e o Programa, e na Convenção nenhum fez uso da palavra para apresentar alguma alteração, não obstante constar do Edital de Convocação que aqueles documentos deveriam ser discutidos, então é de admitir-se a aprovação, embora não expressamente.

Assim sendo, e considerando que o pedido veio instruído com obediência às exigências legais, rejeita-se a impugnação e defere-se o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de novembro de 1980.

aa.) Antonio Koury — Presidente
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Relator
Aristides Porto de Medeiros
Climenie Bernadette de Araújo Pontes
Izabel Vidal de Negreiros Leão
Orlando Dias da Rocha Braga
Leonam Gondim da Cruz
Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional Eleitoral

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MUANÁ DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS.-Pa.

DIRETÓRIO: Raimundo Martins Cunha, Hermogenes Ferreira Guimarães, Djaniro Monteiro Teixeira, Said Rauda Kalif, José Benedito do Prado Pacheco, Francisco da Silva Magalhães, Timóteo Magno de Moraes, Amadeu do Espírito Santo Campelo da Silva, Hercilio Sarapião da Costa, João Bosco Guimarães Nascimento, Miguel da Silva Lobato, Maria Ortência dos Santos Guimarães, Alcides da Costa Coelho, Francisco Moreira Filho, Wilson Gomes de Paula Carvalho, Orlando Monteiro Braga, José Brabo de Carvalho, Francisco de Paula Balleiro, João da Conceição Coelho de Almeida, Antonio Silvio Coelho da Silva Paula e José Bento Nogueira.

SUPLENTES DE DIRETÓRIO: Wilson Nazareno da Costa Martins, Benedito Gonçalves Corrêa, Raimundo Eduardo de Moraes, Ataide de Carvalho Lobato, Rosemary Pantoja Nogueira, Maria Soares da Costa e Alberto Tavares.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Hermogenes Ferreira Guimarães

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Said Rauda Kalif

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Raimundo Martins Cunha
Vice-Presidente: Francisco da Silva Magalhães
Secretário: João Bosco Guimarães Nascimento
Tesoureiro: José Benedito do Prado Pacheco.

(G. Reg. - nº 3281 — Dia: 24/11/80)

ACÓRDÃO Nº 9.731
PROCESSO Nº 3913/80

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E SUA COMISSÃO EXECUTIVA, DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS E REFERENTE AO PDS.

Impugnante: Adalberto Boulhosa Tavares
Impugnado: Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro
Relator: Ddor. Nelson Amorim.

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva. Impugnação.

I — Conta-se como termo inicial do prazo para a interposição de impugnação. O dia em que circulou o Diário Oficial que publicou o Edital. Preliminar de intempestividade rejeitada.

II — Observador da Justiça Eleitoral, também candidato à cargo eletivo. Nulidade EX VI do artigo 40, § 2º, I, da Resolução 10.785 do TSE. Impugnação acolhida por este motivo.

Vistos, etc...

O Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do Partido Democrático Social — PDS, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e sua Comissão executiva, Delegado à Convenção Regional e Suplentes, do Município de Ponta de Pedras.

Instrui o pedido as cópias das atas, da Convenção realizada no dia cinco de outubro, último, e que elegeu o Diretório Municipal, o Delegado à Convenção Regional e respectivos Suplentes, bem como a ata da reunião do Diretório recém-eleito, que escolheu a Comissão Executiva e Suplentes, ambas devidamente conferidas e visadas pelo MM. Juiz Eleitoral.

Publicado o edital para conhecimento dos interessados, o pedido foi impugnado pelo convencional Adalberto Boulhosa Tavares, arguindo: que o edital de convocação não foi publicado com a devida antecedência de oito dias e nem os convencionais foram convocados pessoalmente, como determina a lei e por isso os convencionais José Maria Boulhosa Tavares e Nilson Natalino da Paz Tavares, apesar de eleitos membros do Diretório, não compareceram à Convenção; que grande parte dos votantes não são filiados ao Partido, daí não coincidir o número de convencionais presentes com o de votantes, como se pode comprovar com a conferência com o livro de presentes; que finalmente, o senhor Manoel Bianor Machado, que serviu como Observador da Justiça Eleitoral, constava da chapa como candidato, tendo sido eleito Suplente de membro do Diretório Municipal, o que contraria o disposto no art. 40 § 2º da Res. 10.785 do TSE.

Acompanha a impugnação fotocópia do título eleitoral do impugnante, sua ficha de inscrição partidária e a chapa que concorreu ao pleito.

Em contestação o impugnado alega, preliminarmente, que a impugnação é extemporânea pois o edital foi publicado na edição do Diário Oficial do dia 28 de outubro, último, enquanto que a impugnação só foi interposta no dia 3 de novembro, muito após o prazo legal. Que não é de ser aceita a informação partida da direção daquele órgão, segundo a qual a edição do dia 28 só circulou no dia imediato, por se tratar de manobra cavilosa, apenas para alargar o prazo de impugnação.

Quanto ao mérito, pugna pela rejeição da impugnação e deferimento do registro.

O eminente Procurador Regional Eleitoral, em exercício, opina pelo conhecimento da impugnação, por ser tempestiva e, no mérito, pela sua rejeição por entender, que embora seja verdadeira a impossibilidade do Observador concorrer ao pleito, contudo não é caso de nulidade, já que a Convenção, salvo no caso de não haver comunicação do Juiz Eleitoral, do lugar e hora em que se realizará a Convenção, pode ser realizada mesmo sem a presença do Observador da Justiça Eleitoral.

É O RELATÓRIO:

A preliminar de intempestividade realmente não procede, As questões surgidas pela circulação no dia 29 do D.O. datado de 28.10.80, já foram dirimidas em julgados anteriores desta Eg. Corte, no sentido de ser aceita como válida e verdadeira a informação partida da direção do próprio órgão oficial, segundo a qual a edição do dia 28 somente circulou no dia 29, em razão do ponto facultativo Decretado pelo Governo, em homenagem ao "Dia do Funcionáro Público" naquela data comemorado. Já decidiu também esta Corte, que o termo final, neste caso, para a interposição de impugnação somente ocorreu no dia 3 de novembro. Assim sendo, a impugnação ocorreu exatamente no último dia, portanto, tempestiva.

Quanto ao mérito, se a alegada falta de publicidade do edital de convocação é desmentida pelo maciço comparecimento dos con-

vencionais, em número de 476, quando o nº mínimo era apenas de 45; se o exercício do voto por não convencionais filiados ao Partido não está suficiente demonstrado, nada constando da ata a este respeito e sem recurso ao próprio Partido, todavia o terceiro argumento é absolutamente procedente, data vênia, do respeitável entendimento do eminente Procurador Eleitoral, em exercício.

É que o senhor Manoel Blanor Machado, efetivamente, apesar de designado para o cargo de Observador da Justiça Eleitoral, concorreu como candidato a Suplente do diretório. E não apenas foi designado. Compareceu, exerceu a sua função de Observador encerrando a ata, conforme consta desta mesma ata, claramente.

Assim ocorrendo, a Convenção, data vênia, é absolutamente nula por contrariar o disposto no artigo 40 § 2º, inciso I, da mencionada Resolução, que assim dispõe: "Não podem servir de Observador Eleitoral, os candidatos e seus parentes, até o 2º grau, inclusive".

Ante o exposto, acolho a impugnação para declarar nula a Convenção e indeferir o registro.

Assim,

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, anular a Convenção do Partido Democrático Social — PDS, realizada no dia cinco de outubro último no município de Ponta de Pedras, e, consequentemente, indeferir o pedido de registro do Diretório Municipal, sua Comissão Executiva, Delegado à Convenção Regional e respectivos Suplentes, vencido o Juiz Leonam Cruz que deferiu o registro por entender não ter havido prejuízo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1980.

aa) Antônio Koury — Presidente, Nelson Rodrigues Amorim — Relator, Aristides Porto de Medeiros, Clemnie Bernadette de Araújo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Eleitoral.

(G. Reg. - nº 3281 — Dia: 24/11/80)

ACÓRDÃO Nº 9.732

PROCESSO Nº 3997/80

Autor: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Respectiva Comissão Executiva do Município de Santa Izabel do Pará

Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do P.D.S. — PA.

EMENTA: Indefere-se, por infundada, a impugnação interposta e consequentemente, defere-se o registro do Diretório e Comissão como consta dos autos.

A Comissão Executiva Regional Provisória do Partido Democrático Social, Seção do Pará, por seu Presidente e nos termos do art. 89 da Res. nº 10.785, do T.S.E., requer o registro do Diretório e Comissão Executiva do Município de Santa Izabel do Pará, instruindo o pedido com as Cópias das Atas, conferidas e autenticadas pelas autoridades competentes, onde se infere que nenhuma anormalidade houve no decorrer dos trabalhos, ausente o Observador da Justiça Eleitoral.

Protocolado neste T.R.E. aos 29.10.80. foi determinado a publicação do edital. A Secretaria de Coordenação fornece os dados necessários, previsto em Lei, sabendo-se que o eleitorado existente até 31.12.79, era de 7.358 eleitores, número mínimo de filiados 55, número de filiados até 20.09.80: 497, número de votantes 202.

O convencional José Ribamar Oliveira, impugnou o registro, cujos motivos são sobejamente conhecidos deste Tribunal, pleiteando a nulidade da Convenção. A impugnação foi impressa e os assuntos que aborda são os constantes dos arts. 41, § 2º, 15, 16 e 24 da Res. nº 10.785, já referenciada.

O Requerente responde a impugnação formalizada, arguindo que não procede, face aos decisórios desta Corte, e pede para que seja incorporado à supra dita impugnação as considerações de ordem jurídicas já expedidas por este Tribunal em decisórios anteriores.

O Representante do ministério Público, opina pela rejeição da impugnação e deferimento do pedido.

VOTO

À falta de sanção punitiva estatuída, os convencionais, estão usando e abusando do direito de recorrer. Ontem foi dito e hoje repete-se, a impugnação interposta, carente de fundamentação jurídica, assentada em argumentos infundados, está prejudicando a marcha dos trabalhos nesta Corte. O impugnante não tem siquer o bom senso de avaliar que seu recurso é objeto de apreciação por um Colegiado, que merece ser respeitado, pois, o que se vê no impresso padronizado, repugna sua aceitação, não só pelo total desconhecimento e despreparo, como principalmente pela má fé.

No caso "sub-judice", o convencional José Ribamar Oliveira, impugnante e secretário dos trabalhos de Convenção, argui o badalado motivo de que o Observador da Justiça Eleitoral não indicou na Ata dos trabalhos o número de votantes e as folhas utilizadas, etc... Ora, a peça instrutória, que se diga de passagen, é uma das mais perfeitas que me foi dado a ler, entre tantas outras, foi lavrada pelo próprio Secretário da Convenção, o impugnante, e, consequentemente, não ignora, que o Representante da Justiça Eleitoral não compareceu e houve discussão do Estatuto e programa como está escrito, vejamos: "Aos cinco (5) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às nove (9) horas na Rua Francisco Amâncio no prédio social do Clube Dramático Recreativo e Beneficente Thalia nesta cidade de Santa Izabel do Pará, presentes o Presidente da Comissão Diretora Municipal Provisória, senhor Edilson Paiva de Abreu, o Secretário José Ribamar Oliveira, após decorrido o tempo necessário em que foi aguardada a presença do observador designado pelo Juiz Eleitoral sem que comparecesse, foi considerada constituída, sob a presidência do primeiro, a mesa diretora da Convenção Municipal do Partido Democrático Social (PDS), para os fins constantes do edital de convocação, publicado na forma da lei. Iniciados os trabalhos, o senhor Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso dela para discutir o Manifesto, o Programa e o Estatuto do PDS., conforme texto distribuído pela Comissão Diretora NacionalProvisória do Partido. Às dez (10) horas, o senhor Presidente declarou encerrada a discussão e determinou que se passasse à votação, chamando os presentes para se apresentarem à mesa. A votação do Manifesto, do Programa e do Estatuto foi feita simultaneamente com a chapa de candidatos ao Diretório Municipal e Suplentes, Delegado e Suplente. Esclareceu o senhor Presidente que foi registrado em tempo hábil, apenas uma chapa concorrente a esta Convenção Municipal, a qual estava na mesa que não foi apresentado nenhum protesto, reclamação ou impugnação. Às dezessete (17) horas, o senhor Presidente declarou encerrada a votação, depois de verificar que todos os presidentes, digo presentes, com direito a votos já haviam votado. Após o último votante o Sr. Presidente convidou os senhores Raimundo Possidônio de Lacerda Filho e Elizeu Furtado de Lima, para, como escrutinadores apurarem os votos. Verificou-se haverem votado duzentos e dois (202) filiados, encontrando-se igual número de sobre-cartas na urna".

Assim, constatamos que o impugnante, se não é portador de "amnésia", , agiu de vontade própria, com malícia.

Todo convencional desfruta da faculdade de impugnar registros de diretórios, todavia, o ato atacado, há que se esteiar, em fatos concretos praticados contra as determinações legais, que devem ser suscitados na própria convenção.

Ora, no caso presente, o impugnante além, de não ter usado do seu direito de combater as falhas apontadas na convenção, registrou todas as ocorrências, havidas, uma vez que foi seu secretário. Por conseguinte tornou-se estranho e irritante o presente recurso, eis que usado por mero capricho, inadequado principalmente para quem validou os atos da Convenção.

Assim, a impugnação é graciosa e deve ser indeferida.

O pedido de registro está conforme os ditames legais. Nenhuma irregularidade foi constadada. A nulidade arguida é destituída de fundamento, o que se comprova com a Ata que preencheu sua real finalidade, sendo certo que os assuntos em pauta foram discutidos e aprovados pelos convencionais.

Deste modo, justíssimo é o pedido de registro que deferimos, de acordo com o que consta do pedido, indeferindo-se, consequentemente, a impugnação, por falta de fundamento legal.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público, rejeitar a impugnação pelos argumentos já relatados e ordenar o registro do Diretório e Comissão Executiva do PDS do Município de Santa Izabel do Pará, como consta da nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Eleitoral do Pará, 14 de novembro de 1980.

aa) Antônio Koury — Presidente, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes — Relatora, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Aristides Porto de Medeiros, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS-Pa.

DIRETÓRIO: Antônio Ribamar de Lima Ferreira, Cidrak Pereira de Oliveira, Elizeu Furtado de Lima, Edilson Paiva de Abreu, Francisco Dantas de Souza, João Batista Pereira Gaspar, Joaquim Possidônio de Lacerda, Juracy Alves de Lima, José Ribamar de Oliveira, José Queiroz de Souza, Luiz Alberto Hugles Sampaio, Luiz Bitar de Miranda, Maria da Conceição Lacerda Freitas, Mário Satoshi Oguino, Osvaldo Oliveira Filho, Pedro Ferreira de Souza, Pedro Constantino Savino da Paz, Raimundo Possidônio de Lacerda Filho, Raimundo Nonato Hugles, Sebastião de Souza Araújo e Raimundo Negrão Filho.

SUPLENTES DE DIRETÓRIO: Antônio Hiroshi Ogawa, Cosme Moraes de Miranda, Damião Moraes de Miranda, Enock Carvalho Pinheiro, José Rodrigues de Souza, João José da Mota e Lino Mendes da Hungria.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Elizeu Furtado de Lima.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Negrão Filho.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Edilson Paiva de Abreu

Vice-Presidente: Pedro Constantino da Paz

Secretário: Luiz Bitar de Miranda

Tesoureiro: Mário Satoshi Oguino

Líder: Luiz Bitar de Miranda

Suplentes: João Batista Pereira Gaspar, Juracy Alves de Souza, José Ribamar de Oliveira, Antônio Ribamar de Lima Ferreira e Pedro Ferreira de Souza.

(G. Reg. nº 3281 — Dia: 24/11/80)

ACÓRDÃO Nº 9.733

PROCESSO Nº 3.920

Pedido de Registro do Diretório Municipal, e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social, de São Sebastião da Boa Vista.

Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Democrático Social.

Relator: O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros.

EMENTA: 1. O que vale para a contagem de prazo que se inicia com divulgação em órgão oficial é a data da efetiva circulação do periódico, pouco importando que se refira a edição de dia anterior, se no mesmo deixou de circular.

2. Quando a impugnação a pedido de registro de Diretório de Partido é destituída de fundamento, deve ser a mesma rejeitada, ordenando-se o registro se observadas as formalidades legais.

RELATÓRIO

Com fundamento no que estatuem o art. 89, CAPUT, da Resolução TSE — 10.785, de 15/2/80, e o art. 2º, CAPUT, da Resolução TSE — 10.915, de 30/9/80, o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Democrático Social requereu a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do aludido Partido no Município de São Sebastião da Boa Vista.

O requerimento veio instruído com cópia da Ata de eleição do Diretório e da eleição da Comissão Executiva, ambas conferidas pelo Cartório Eleitoral e Visadas pelo Juiz.

Apresentada a petição ao Exmo. Sr. Dr. Presidente deste E. Tribunal, por S. Exa, foi determinada a expedição do competente Edital.

Através da peça de fls. o convencional Luiz Gonzaga Nogueira da Silva ofereceu impugnação ao pedido de registro, ao argumento de que: "a) O Observador da Justiça Eleitoral não indicou na Ata dos trabalhos convencionais o número de votantes e de folhas utilizadas, como manda imperativamente o § 2º do artigo 41 da Resolução nº 10.785, do Tribunal Superior Eleitoral; b) na Ata dos trabalhos não consta, e, portanto, não houve na Convenção o cumprimento de outra formalidade essencial: a discussão e aprovação do estatuto, do manifesto e do programa do Partido Democrático Social, como exigem os artigos 15, 16 e 24 da Resolução em referência".

Feita a comunicação da impugnação do pedido de registro ao requerente deste, disse S. Sa. preliminarmente, que houve intempestividade na impugnação porque o Edital foi publicado na edição de 28/10/80, do órgão oficial, tendo o prazo expirado a 31/10/80 (6ª feira), enquanto que a petição de impugnação veio a ser apresentada somente a 3/11/80, não valendo a justificativa de que tal edição circulou a 29/10/80. Quanto ao mérito, pediu seja desprezada a impugnação, afirmando que a Convenção foi realizada em clima de normalidade, não se registrando em seu decurso qualquer impugnação.

Instado a se manifestar, opinou o ilustre Procurador Regional Eleitoral pelo conhecimento da impugnação, mas pelo seu não acolhimento, com o consequente deferimento do pedido de registro.

É O RELATÓRIO.

VOTO (Preliminar)

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Consoante informado a fls. pela Secretaria de Coordenação Eleitoral, o Diário Oficial do Estado que publicou o Edital, embora com data de 28/10/80 somente circulou no dia seguinte, isto é, a 29/10/80. Ora, se assim é, o prazo de 3 dias previsto no art. 92 CAPUT, da Resolução TSE — 10.785, de 15/02/80, e no Art. 7º, "caput", da Resolução TSE 10.915, de 30/9/80, teve seu DIES AD QUEM a 1/11/80, que por ser sábado, ficou prorrogado para 3/11/80, exatamente o dia em que foi protocolada a petição de impugnação.

Ante o exposto, conheço do pedido de impugnação, por ser tempestivo.

VOTO (Mérito)

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator)

Quanto ao primeiro fundamento da impugnação, tem-se que o contido no § 2º do art. 41 da Resolução TSE — 10.785, de 15/2/80, somente é aplicável quando "utilizadas folhas soltas para a lista de presença", as quais serão autenticadas pelo observador da Justiça Eleitoral, que, no encerramento da prefalada lista de presença, depois de inutilizar as linhas em branco indicará o número de votantes e de folhas utilizadas, não cabendo ao aludido Observador, DATA VÊNIA do expendido na impugnação, fazer qualquer indicação na Ata dos trabalhos, que é lavrada, não por ele, mas pelo Secretário.

No que diz respeito ao segundo fundamento da impugnação, é bem de ver-se que o art. 115, CAPUT, da Resolução nº 10.785, de 15/2/80, dispõe que "O cidadão inscreve-se-á no diretório do município em que for eleitor, recebendo, no ato da inscrição, gratuitamente, um exemplar do estatuto e programa do partido", acrescentando o art, 116, CAPUT, que "A ficha de filiação, obtida em qualquer diretório, depois de preenchida e assinada pelo eleitor, em três vias, com declaração de apoio ao estatuto e programa do partido, será apresentada ao Diretório Municipal, diretamente ou através de qualquer de seus membros". Diante disso, infere-se que o eleitor ao se filiar ao partido oferece antecipadamente a sua aprovação a seu integral e incondicional apoio aos aludidos diplomas, manifestando-se desde logo favorável, não se constituindo assim a falta de discussão, a ausência de debate em torno dos mesmos por ocasião dos trabalhos convencionais, motivo que enseja a decretação de nulidade da Convenção, como iterativamente tem reconhecido este E. Tribunal, implicando tal em verdadeiro prejulgado, como o prevê o art. 263 do Código Eleitoral, sendo certo, por outro lado, que na Convenção nenhum dos filiados manifestou a intenção de novamente tratar da matéria.

Por tudo isso, rejeito, a impugnação, e, porque obedecidas as formalidades legais, defiro o pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Democrático Social no Município de São Sebastião da Boa Vista e respectiva Comissão Executiva, conforme nominata anexa.

DECISÃO

Como consta da Ata, o Tribunal, à unanimidade, conheceu da impugnação mas não lhe deu provimento, determinando o registro pleiteado.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Antônio Koury

Presente à sessão os Exmos. Srs. Juízes Des. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Dr. Orlando Dias da Rocha Braga e Dr. Leonam Gondim da Cruz.

Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 14 de novembro de 1980.

Des. ANTÔNIO KOURY

Presidente

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Relator

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM

Juiz

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juíza
Dr. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
Juiz
Dr. LEONAM GONDIM DA CRUZ
Juiz

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
Procurador Regional Eleitoral

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS

DIRETÓRIO: Ronaldo Monfredo Borges, Benedito Odival Oliveira Gomes, Emanoel da Silva Lobato, Pedro Rodrigues Pereira, José Maria da Silva Barbosa, Sebastião Rodrigues Tavares, Isaltino Santos Santana, José Américo Azevedo Teixeira, João Rodrigues Pereira, Ivanildo Gomes de Moraes, Sebastião Pantoja Barreto, Odilael Expedito Campos de Freitas, João Pinheiro de Lima, Raul Magno de Oliveira, Pedro Américo de Matos Nogueira, Dorimar Mario de Brito Borges, Eduardo Pinheiro de Melo, Raimundo Nonato Nahum Sena, Anacleto Pereira de Castilho, Alcides Santos Camarão e Raimundo Camarão de Araújo.

Suplentes do Diretório: Osvaldo Amaral Leitão, Ramiro Leão Lopes, Mário Esquerdo da Cruz, José Maria de Castro Pantoja, Sebastião Jurandir Rodrigues, Arivaldo de Miranda Serrão e Luiz Gonzaga Nogueira da Silva.

Delegado à Convenção Regional: Juarez Távora Guimarães.

Suplente de Delegado à Convebção Regional: Joferinio Teixeira Guimarães.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente — Ronaldo Monfredo Borges
Vice-Presidente — Emanoel da Silva Lobato
Secretário — João Pinheiro de Lima
Tesoureiro — José Américo de Azevedo Teixeira
Líder — Benedito Odival Oliveira Gomes

(G. Reg. nº 3281 — Dia: 24/11/80)

ACÓRDÃO Nº 9.734

Processo nº 3.993

Pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social, de Santo Antonio do Tauá

Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Democrático Social

Relator: O Exmº Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros

EMENTA:

Quando a impugnação a pedido de registro de Diretório de Partido é destituida de fundamento, deve ser a mesma rejeitada, ordenando-se o registro se observadas as formalidades legais.

RELATÓRIO

Com fundamento no que estatuem o art. 89, caput, ca Resolução TSE-10.785, de 15.2.80, e o art. 2º, caput, da Resolução TSE-10.915, de 30.9.80, o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Democrático Social requereu a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do aludido Partido no Município de Santo Antonio do Tauá.

O requerimento veio instruido com cópia da ata de eleição do Diretório e da de eleição da Comissão Executiva, ambas conferidas pelo Cartório Eleitoral e visadas pelo Juiz.

Apresentada a petição ao Exmº Sr. Des. Presidente deste E. Tribunal, por S. Exa. foi determinada a expedição do competente Edital.

Através da peça de fls. o convencional Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro ofereceu impugnação ao pedido de registro, ao argumento de que: "a) o Observador da Justiça Eleitoral não indicou na ata dos trabalhos convencionais o número de votantes e de folhas utilizadas, como manda imperativamente o § 2º do art. 41 da Resolução nº 10.785, do Tribunal Superior Eleitoral; b) na ata dos trabalhos não consta, e, portanto, não houve na Convenção o cumprimento de outra formalidade essencial: a discussão e aprovação do estatuto, do manifesto e do programa do Partido Democrático Social, como exigem os arts. 15, 16 e 24 da Resolução em referência".

Feita a comunicação da impugnação do pedido de registro ao requerente deste, disse S. Exa., verbis: "Ante os decisórios dessa Egrégia Corte, em todos os pedidos de impugnações com fundamentação na falta de indicação, na ata, do número de votantes e de folhas utilizadas, bem como falta de discussão e apreciação do Estatuto, é evidente não poder prosperar a impugnação pretendida, razão pela qual o contestante pede vênia para incorporar a presente às considerações de ordem jurídica expedidas por esse Egrégio Tribunal nos decisórios anteriores, formulados com apoio nas mesmas fundamentações".

Instado a se manifestar, opinou o ilustre Procurador Regional Eleitoral pela rejeição da impugnação e deferimento do pedido de registro "em vista dos precedentes adotados por esta Egrégia Corte, em casos idênticos".

É o Relatório.

VOTO

O Exmº Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator)

Quanto ao primeiro fundamento da impugnação, tem-se que o contido no § 2º do art. 41 da Resolução TSE-10.785 de 15.2.80, somente é aplicável quando "utilizadas folhas soltas para a lista de presença", as quais serão autenticadas pelo observador da Justiça Eleitoral, que, no encerramento da prefalada lista de presença, depois de inutilizar as linhas em branco indicará o número de votantes e de folhas utilizadas, não cabendo ao aludido Observador, data vênia do expendido na impugnação, fazer qualquer indicação na ata dos trabalhos, que é lavrada, não por ele, mas pelo Secretário.

No que diz respeito ao segundo fundamento da impugnação, permita-se-me dizer que até parece que o impugnante não esteve presente à Convenção, posto que, como se lê na ata juntada por cópia a fls. ali foi devidamente abordada a questão do estatuto, do manifesto e do programa do Partido, constando mesmo que "O Presidente informou que os convencionais disporiam de até 120 (cento e vinte) minutos para a discussão das questões programáticas e estatutárias" e que, "encerrada a discussão, os projetos de programa e estatuto foram submetidos a votação e aprovados". Mas, quando assim não fosse, bastaria dizer-se que este Colendo Tribunal já decidiu por diversas vezes, firmando verdadeiro prejulgado, que pelo simples fato da filiação partidária já terá o interessado manifestado sua aprovação.

Por tudo isso, rejeito a impugnação, e, porque obedecidas as formalidades legais, defiro o pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Democrático Social no Município de Santo Antonio do Tauá, e respectiva Comissão Executiva, conforme nominata anexa.

DECISÃO

Como consta da ata, o Tribunal, à unanimidade, rejeitou a impugnação e determinou o registro pleiteado.

Presidência do Exmº Sr. Des. Antonio Koury.

Presentes à sessão os Exmºs Srs. Juizes Des. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Dra. Climenie Bernadette de Araujo Pontes, Dr. Orlando Dias da Rocha Braga e Dr. Leonam Gondim da Cruz.

Presentes ainda o Exmº Sr. Dr. Paulo Rubio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David

Belém, 14 de novembro de 1980

Des. ANTONIO KOURY — Presidente
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Relator
Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM — Juiz
Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — Juiza
Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES — Juiza
Dr. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA — Juiz
Dr. LEONAM GONDIM DA CRUZ
Juiz
Dr. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
Proc. Reg. Eleitoral

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS EM SANTO ANTONIO DO TAUÁ

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

Diretório: Manoel da Costa Silva, Sebastião Costa da Silva, Raimundo Celso Rodrigues da Cruz, José Carlos Padilha da Silva, João Lisboa Padilha, Joaquim Sales Barreto Filho, João Batista Santos da Silva, Pedro Mendonça Cavalcante - Luiz Figueiredo dos Santos, Raimundo Freire Noronha, João Ribeiro Duarte, Carlos da Silva Bezerra, Raimundo Rodrigues da Cruz, José Rodrigues da Cruz, Manoel de Souza Ferreira, Francisca Nunes Loureiro, Angelo

Correa Monteiro, Orlandino Ferreira da Cruz, Raimundo Fibronio da Silva, Neuza Ferreira Pereira e Maria Barbosa S. Ferreira.

Suplentes do Diretório: Alcinda da Costa Barbosa, Georgina Pires Pereira dos Santos, Abdener dos Santos Pereira, Manoel Figueiredo dos Santos, Antonio Nunes Bezerra, Ana Olivia Lopes da Cruz, e Osmar Ferreira da Cruz.

Delegado à Convenção Regional: Sebastião Costa da Silva

Suplente de Delegado à Convenção Regional: José Carlos Padilha da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Sebastião Costa da Silva
Vice Presidente: Pedro Mendonça Cavalcante
Secretário: José Carlos Padilha da Silva
Tesoureiro: Joaquim Sales Barreto Filho
Líder da Bancada: na Câmara Municipal, Sebastião Costa da Silva.

(G. Reg. nº 3281 - Dia 24.11.80)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL Nº 017
PROCESSO Nº 42.251

De citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao sr. José Ribamar Moraes.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o sr. José Ribamar Moraes - Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 42.251 referente a P/C da P.M. de Santana do Araguaia, exercício de 1978.

Belém, 12 de novembro de 1980
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3179 - Dia 14, 20 e 24.11.80)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA EMCOSEL — EMPRESA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

I — Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas, do Estado do Pará, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, nesta cidade, esse Órgão, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Presidente, Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, e a firma EMCOSEL — Empresa de Comércio e Serviços Ltda., com sede nesta capital, na Travessa Piedade nº 275, representada por seu titular, adiante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem modificar a cláusula 2 (dois) do contrato celebrado em 1º de fevereiro do corrente ano, por força das disposições contidas nos Decretos Federal de nº 85.310 de 31.10.80 e Estadual nº 1.119 de 11.11.1980, que estabelecem os novos índices salariais e novo Valor de Referência, e, ainda, de acordo com a cláusula 5 (cinco) do contrato originário as quais passarão a ter a seguinte redação:

"Cláusula 2ª — O CONTRATANTE fica obrigado a pagar à CONTRATADA, a partir do mês de novembro em curso, pela execução dos serviços, a importância de Cr$ 132.589,60 (Cento e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), já incluídas nesse valor as parcelas referentes aos encargos sociais e administração"..

II — Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato originário.

III — E, por estarem assim justos e contratados, assinam este Termo Aditivo em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de novembro de 1980.
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ENCOSEL — Empresa de Com. e Serv. Ltda.
TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis

Registrado às fls. 27 do livro nº 2.

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal M. F. T. da verdade.
Belém, (PA), 19 de novembro de 1980.
MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas.
Belém, 18 de novembro de 1980.
Em testemunho E.M.C.M. da verdade.
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

(G. Reg. nº 3275 — Dia: 24/11/80)

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA ENCOSEL — EMPRESA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

I — Pelo presente Termo Aditivo, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, nesta cidade, este Órgão, representado por seu Presidente, Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, e a firma Encosel-Empresa de Comércio e Serviços Ltda., com sede nesta capital, na Travessa Piedade, nº 275, representada por seu Titular, resolvem modificar a cláusula 2 (dois) do contrato celebrado em 1º de fevereiro do corrente ano, por força do Decreto Federal nº 85.310, de 31.10.80, que estabelece os novos índices salariais, e de acordo com a cláusula 5 (cinco) do contrato originário, a qual passará a ter a seguinte redação:

"2. O CONTRATANTE fica obrigado a pagar à CONTRATADA, a partir do mês de novembro em curso, pela execução dos serviços, a importância mensal de Cr$ 28.390,70 (Vinte e oito mil, trezentos e noventa cruzeiros e setenta centavos), já incluída nesse valor a importância relativa aos encargos sociais e de administração".

II — Permanecem em vigor todos as demais cláusulas do contrato originário.

III — E, por estarem justos e contratados, assinam este Termo Aditivo em três vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de novembro de 1980.
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMCOSEL — EMPRESA DE COM. E SERV. LTDA.
TESTEMUNHAS:
AA) Ilegíveis

Registrado às fls. 26 do livro nº. 2.

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal M. F. T. da verdade.
Belém, 19 de novembro de 1980.
MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas.
Belém, 15 de novembro de 1980.
Em testemunho E.M.C.M. da verdade.
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada
(G. Reg. nº 3275 — **Dia: 24/11/80**)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA EMCOSEL — EMPRESA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

I — Pelo presente Termo Aditivo lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situado na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, este Órgão representado pelo seu Presidente, Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, e a firma EMCOSEL — Empresa de Comércio e Serviços Ltda., estabelecida na Travessa Piedade nº 275, representada por seu titular, resolvem modificar a cláusula 3 (dois) do Termo Aditivo firmado em 10 de outubro de 1980, ao contrato celebrado em 1º de fevereiro de 1980, por força do Decreto Federal nº 85.310 de 31.10.80 e Estadual nº 1.119 de 11.11.80, que estabelecem os novos índices salariais e novo Valor de Referência, a qual passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 2ª — O CONTRATANTE fica obrigado a pagar à CONTRATADA, a partir do mês de novembro em curso, pela execução dos serviços, a importância mensal de Cr$ 108.455,30 (cento e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), já incluída nesse valor a importância relativa aos encargos sociais e de administração".

II — Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Termo Aditivo.

III — E, por estarem justos e contratados, assinam este Termo Aditivo em três (3) vias de igual teor e para um só efeito em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de novembro de 1980.
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMCOSEL — EMPRESA DE COM. E SERV. LTDA.
TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis

Registrado às fls. 26 do livro nº 2.

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal M. F. T. da verdade.
Belém, (PA), 29 de novembro de 1980.
MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas
Belém, 15 de novembro de 1980.
Em testemunho E.M.C.M. da verdade.
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada
(G. Reg. nº 3275 — Dia: 24/11/80)

RESOLUÇÃO Nº 9.430
(Processo nº 45.602)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator nos seguintes termos:

"No presente processo que agasalha Resolução da Câmara Municipal de Baião, atribuindo representação a seu Presidente, no valor nominal de Cr$ 2.520,00 o DT informa que citado valor ultrapassa o permitido pela Lei Complementar nº 38. O parecer do Ministério Público é pelo indeferimento do cadastro. É o relatório.

VOTO:

Coerente com manifestações anteriores, concedo o cadastro".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo com o Relator".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "Indefiro o cadastro pedido para a Resolução nº 13, de 24/04/80, da Câmara Municipal de Baião, devendo o Presidente da Câmara de Baião, recolher aos cofres municipais as importâncias porventura recebidas a mais, no máximo até 31 de dezembro do corrente ano, fazendo prova de recolhimento a este Tribunal. Findo o citado prazo, não sendo feita prova de recolhimento devido, encaminhar o processo à Procuradoria para as providências cabíveis".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo com o voto do Conselheiro Emílio Martins":

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo com o voto do Conselheiro Emílio Martins".

RESOLVE:

I - Contra os votos dos Conselheiros Elias Naif Daibes Hamouche, Relator e Sebastião Santos de Santana, indeferir o cadastro da Resolução nº 13/80, de 24/04/80, da Câmara Municipal de Baião, devendo o Presidente da referida Câmara recolher aos confres municipais as importâncias porventura recebidas a mais, no máximo até 31 de dezembro do corrente ano, fazendo prova do recolhimento a este Tribunal.

II - Findo referido prazo sem o cumprimento do item anterior, deverá a Presidência deste Tribunal encaminhar os autos à Procuradoria para as providências cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3237)

RESOLUÇÃO Nº 9.431
(Processos nºs 46.127 e 46.760)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres - Relator, nos seguintes termos:

"Os processos nºs 46.127 e 46.760, reunidos para um único despacho, por tratarem de pedidos de cadastro, tramitaram regularmente e os atos que os instruem, conforme manifestações dos Órgãos Técnicos e da Procuradoria do Ministério Público, estão revestidos das formalidades legais.

Isto posto, defiro o cadastro relativo ao processo nº 46.760 e, em face da não observância do que dispõe o Art. 132 do Regimento

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Interno deste Tribunal, deve o de nº 46.127 ser anexado à respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta".

RESOLVE: Unanimemente:

I - Deferir o cadastro da Lei nº 1.949/80, de 22.09.80, da Prefeitura Municipal de Tucuruí, que dispõe sobre reajuste de vencimento, salários e gratificações do Pessoal, integrante dos Quadros Permanente e Variável da citada Prefeitura;

II - Mandar anexar o processo nº 46.127, que trata do contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma A RECONSTRUTORA, para manutenção e assistência técnica em 15 aparelhos de ar condicionado, pertencentes ao referido Instituto ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3237)

RESOLUÇÃO Nº 9.432
(Processo nº 46.603)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator, nos seguintes termos:

"Acolhemos o parecer da Procuradoria - fls. 8, que pede o arquivamento do processo, dando-se ciência ao interessado".

O Parecer da Procuradoria é do seguinte teor:

"Versam os presentes autos sobre a comunicação feita a esta Corte sobre comportamento irregular de alguns Vereadores ocorrido na Câmara Municipal de Santana do Araguaia, e a solicitação de esclarecimentos sobre como devem proceder doravante, aqueles Vereadores.

Data venia, a matéria foge completamente da competência desta Corte, além de se tratar de caso concreto cuja solução está prevista na legislação própria pertinente, razão pela qual somos pelo seu arquivamento.

É o parecer, s.m.j."

RESOLVE:

Unanimemente, mandar arquivar o processo nº 46.603, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3237)

RESOLUÇÃO Nº 9.433
(Processo nº 45.234)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessãop de 11 de novembro de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos próprios, da Prefeitura Municipal de Portel, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 9.434

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO a indicação apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente para a promoção de funcionários deste Tribunal, obedecendo o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei nº 749, de 24.12.1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e art. 3º da Resolução nº 8.278, de 09.05.78, deste Tribunal;

Aprovar a indicação da funcionária Celina Sarmento da Silva, para o cargo de Escriturário Documentarista do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em caráter de merecimento, autorizando a Presidência a baixar o respectivo ato de promoção.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 3237)